GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 133 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2001 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			30
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar			
Secretaria de Governo		19	
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	20	30
Secretaria de Educação		20	30
Secretaria de Saúde	3	24	30
Secretaria de Ação Social	4		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	4	25	31
Secretaria de Agricultura e Abastecimento		26	
Secretaria de Transportes		26	34
Secretaria de Segurança Pública	4	26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5	26	
Polícia Civil do Distrito Federal			36
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Cultura	5	27	37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	7		
Secretaria de Comunicação Social	7		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos	7	27	37
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			38
Secretaria de Esporte e Lazer			40
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		28	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	7	28	41
Procuradoria Geral do Distrito Federal	7	29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9	29	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 (*)

Institui Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Designar os servidores ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA, Procurador-Corregedor da Procuradoria Geral do Distrito Federal, DOMINGOS JOSÉ LINDOSO MUNIZ, Coordenador da Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal, CARMEM LÚCIA MESQUITA, Subsecretária de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a apurar as denúncias relacionadas com os fatos constantes dos Processos n.º 030.009.521/98, 020.002.303/99 e 030.004.663/99, no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 11 de julho de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 132, pág. 03, de 11 de julho 2001

DECRETO Nº 22.258, DE 11 DE JULHO DE 2001

Define competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º - As atribuições constantes do artigo 16 da Lei n.º 2.105, de 08 de outubro 1998, no âmbito da Subadministração Regional de Águas Claras, serão exercidas pelo Subadministrador Regional, com o concurso de suas unidades orgânicas competentes.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 20 de abril de 2001

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Referência : Processo nº 097.000.224/2000
Interessado: METRÔ/DF
Assunto : Acordo Coletivo de Trabalho
Relator : MARCO PÓLO DE OLIVEIRA ANTUNES

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

Resolve:

1-Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal, observada a ressalva constante no voto do Relator, fls. 243/245 e esclarecimentos prestados pelo mesmo.

2-Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
Presidente
DALMO ALEXANDRE COSTA
Conselheiro
SÉRGIO MARCOS A. DA SILVA
Conselheiro Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente
CARMEN LÚCIA M. DE MESQUITA
Conselheira
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Conselheiro Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS
Conselheiro Suplente
MARCO POLO DE O. ANTUNES
Conselheiro
ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Conselheiro
DAVID BERNADES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

HOMOLOGO
Em 20 de abril de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 2001

PROCESSO Nº : 040.000.944/2001
INTERESSADO: Banco do Brasil S/A
ASSUNTO : Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco do Brasil S/A, objetivando atender despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação dos tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo Agente Arrecadador.
A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 040.008.282/95
INTERESSADO: SCARABUCI SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA
RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 03/01

EMENTA : ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO OPCIONAL EM SUBSTITUIÇÃO AO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO - IMPOSTO ANUAL FIXO APURADO EM RAZÃO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ANTES DO PEDIDO DE BAIXA - DISPENSA DO RECOLHIMENTO DEVIDO SOMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO PELO CONTRIBUINTE DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Representação Fazendária, para modificar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, mantendo a decisão de 1ª instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 31.258/95.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

PROCESSO Nº : 040.006.704/2001
INTERESSADO: Imprensa Nacional
ASSUNTO : Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Imprensa Nacional, objetivando atender despesas com a renovação da assinatura anual do Diário Oficial da União - Seções I, II e III; Diário da Justiça – Seções I, II e III, para esta Pasta.
A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36 - AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE JULHO DE 2001

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.001.318/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QUADRA 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 1202 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.426.420/0014-08 e no CF/DF n.º 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca UNISYS especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:
José Augusto Peixoto Valadares CPF: 845.008.321-49 RG: 1.805.780 SSP/DF
Custódio Geovane Viana CPF: 428.814.041-20 RG: 882.540 SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIP	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG	CÓDIGO SITAF
ECF-PDV	BEETLE 4/61-MF	15.10	AF00	31/99	24-02-006
ECF-PDV	BEETLE 4/61-MF	13.09/BR	DE00	31/99	24-02-003

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE JULHO DE 2001

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.001.318/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QUADRA 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 1202 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.426.420/0014-08 e no CF/DF n.º 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SID especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:
José Augusto Peixoto Valadares CPF: 845.008.321-49 RG: 1.805.780 SSP/DF
Custódio Geovane Viana CPF: 428.814.041-20 RG: 882.540 SSP/DF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-PDV	6002	3.00	-	23/96 (*)	19-02-008
ECF-IF	ECF SID PR45	01.02	71D8	01/98 (*)	19-01-021
ECF-PDV	6001	2.04	90CD	82/98 (*)	19-02-009
ECF-IF	6404	2.04	90CD	84/98 (*)	19-01-025
ECF-IF	6417	2.04	90CD	85//98 (*)	19-01-026
ECF-IF	SID6460	FSE-201	4EF2	108/98	19-01-027

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 23/96, 01/98, 82/98, 84/98 e 85/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso de Ofício nº 089/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.861/98, pertinente ao Auto de Infração nº 241/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2001.

Recurso Extraordinário nº 011/2001
Recorrente : CKN IMPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : 1ª Câmara do TARF
CKN IMPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 760/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 373), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 310), em data de 20 de Junho de 2001. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de Junho de 2001 (pág. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de julho de 2001.

Recurso Extraordinário nº 012/2001
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA
Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : 1ª Câmara do TARF
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 521/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 473), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 211), em data de 20 de Junho de 2001. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de Junho de 2001 (pág. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de julho de 2001.

Recurso Extraordinário nº 013/2001
Recorrente : MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : 1ª Câmara do TARF
MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 56/99, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 373), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 309), em data de 20 de Junho de 2001. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de Junho de 2001 (pág. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de julho de 2001.

Pedido de Esclarecimento nº: 006/2001
Requerente: INSTITUTO DO TÓRAX S/C LTDA
Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
INSTITUTO DO TÓRAX S/C LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 18, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 016/2001-PLENO, publicado no DODF, de 5 de Junho de 2001. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 03 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, no Artigo 31 do Regimento Interno/HRT e considerando as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a esses usuários todas as informações necessárias para demonstrar a lisura na prestação do serviço público de saúde e, ainda considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso XXXIII, descreve ser um direito de todos receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo e geral, devendo ser prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade, visando maior aplicabilidade da Portaria nº 22 de 28 /05/2001, em vigor, resolve determinar que:

1 - DO MÉDICO

1.1- Caberá ao médico assistente ou a seu substituto ou, na ausência desse, ao plantonista do setor, constatar e anotar o óbito no prontuário médico, ou GAE, preencher e assinar a declaração de óbito ou a solicitação de necrópsia, conforme as circunstâncias do óbito.

2 - DA ENFERMAGEM

2.1- Preparar o corpo seguindo os procedimentos descritos no título III, cap. I, seção I, II, III e IV da Portaria n.º 22 de 28/05/2001;

2.2- Preenchimento correto, completo e em duas vias do aviso de óbito, sendo que a primeira via deverá ser juntada ao prontuário ou GAE e a segunda via acompanhará o cadáver juntamente com a solicitação de necrópsia, quando for o caso.

3 - DA INTERNAÇÃO E ALTAS

3.1- Na ocorrência de óbito, compete ao Núcleo de Internações e Altas solicitar o comparecimento do familiar direto ou membro de corporação religiosa ou civil na unidade onde o paciente faleceu, observando que a notícia do falecimento só será dada pelo médico assistente;

3.2- Receber o aviso de óbito juntamente com o prontuário ou GAE e declaração de óbito devidamente preenchidos e protocolados;

3.3- Tratando-se de indigente, deverá orientar o responsável para procurar o Serviço Social do Hospital, a fim de obter o sepultamento gratuito;

3.4- Quando os familiares não forem localizados por meio da GAE e/ou prontuário, pesquisar junto ao núcleo de controle e prestação de contas (tesouraria), quanto a existência de documentação do paciente e solicitar inclusive a intervenção do Núcleo de Serviço Social que após esgotados todos os recursos (telefone e visita "in loco") deverá contactar a comunicação social deste hospital para divulgação junto aos meios de comunicação.
Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CHARLES ROBERTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO
Em 10 de julho de 2001

Processo: 063.000.133/2001
Interessado: Q-MED Produtos Científicos de Precisão Ltda
Assunto: Aquisição de starter kit para o sistema MILLI-Q PLUS e outros

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Q-MED Produtos Científicos de Precisão Ltda, objetivando atender despesas com aquisição de starter kit para o sistema MILLI-Q PLUS e outros.
A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de julho de 2001

PROCESSO: 100.000.795/2001
INTERESSADO: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA/CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL
ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA/CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei n° 8.666/93.
Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de julho de 2001

Processo: 113.003229/2001
Interessado: DT-DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo: 113.003224/2001
Interessado: DT-DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$293,00 (duzentos e noventa e três reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo: 113.003227/2001
Interessado: DT-DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$390,00 (trezentos e noventa reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo: 113.003228/2001
Interessado: DT-DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo: 113.003226/2001
Interessado: DT-DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$293,00 (duzentos e noventa e três reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo: 113.003225/2001
Interessado: DT-DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$293,00 (duzentos e noventa e três reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de julho de 2001

PROCESSO Nº : 050.000.203/2001
INTERESSADO: VANDRO HELAL CLIVER LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Vandro Helal Cliver Ltda, Cnpj nº 02.097.560/0001-31, multa no valor de R$ 199,77 (cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) , referente a recusa em receber a Nota de Empenho nº 00522/2001, conforme Edital, Ata de Registro de Preços e Art. 15 do Decreto 20.453/99.

PROCESSO Nº : 050.000.152/2001
INTERESSADO: FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Ferragens Líder Copmércio e Serviços Ltda, Cnpj nº 01.649.544/0001-87, 05 (cinco) dias de Multa, no valor de R$ 13,71 (treze reais e sessenta e um centavos), referente ao atraso na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 0469/2001, conforme alínea "a" do subitem 14.1.1 do Edital nº 011/2000..

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 374, DE 29 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de oito meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama.

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : GENILSON GOMES DA SILVA
Processo n °: 055-007446/2001
Prontuário : 004734556/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 388, DE 29 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de três meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação da Primeira Vara Criminal de Taguatinga.

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : CELSO EDGAR DIAS

Processo n °: 055-007129/2001
Prontuário : 003145328/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 389, DE 9 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois anos e seis meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : FRANK ASSIS DE OLIVEIRA
Processo n °: 055-015389/2000
Prontuário : 00623304013/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 390, DE 9 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois anos quatro meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo da Vara Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho.

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : EVA FERNANDES NEVES DE CASTRO
Processo n °: 055-007055/2001
Prontuário : 00324674189/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 391, DE 9 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF.

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : GILSON DUARTE DE ASSUNÇÃO
Processo n °: 055-001699/98
Prontuário : 00067240706/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
Em 10 de julho de 2001

Processo N.º 053.000.455/2001
Interessado: CREDENT – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO ESTÉTICA DENTÁRIA LTDA.
Assunto: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.

Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à dispensa de licitação nº 018/2001, para fins de custeio de despesas com tratamento odontológico especializado na área de prótese, para o SBM Zito José da Silva, mat. 03517-3.

Processo N.º 053.000.514/2001
Interessada: Dr.ª CRISTIANE VELUDO DE OLIVEIRA.
Assunto: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.

Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à dispensa de licitação nº 024/2001, para fins de custeio de despesas com tratamento odontológico especializado na área de prótese, para o 2º SGT BM José Maria Ribeiro, mat. 01790-6.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOMB/COMB

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da oficina "Dança Negra Contemporânea", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.0004802001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras "e" e "i", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a concessão do apoio da Secretaria de Estado de Cultura para a realização do "Festival Porão do Rock", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000999/2001.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 4 de julho de 2001

PROCESSO: 150.000979/2001
INTERESSADO: BAGAGEM CIA DE BONECOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Empresa BAGAGEM CIA DE BONECOS, no valor de R$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00828/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Grupo BAGAGEM, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte..
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000958/2001
INTERESSADO: RENATO MATOS DOS SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RENATO MATOS DOS SANTOS, no valor de R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00827/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do artista, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000982/2001
INTERESSADO: DIONÍZIO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DIONÍZIO PEREIRA DA SILVA, no valor de R$1.500,00 (HUM MIL E QUI-

NHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00817/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do Grupo de Capoeira BERIBAZU, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000940/2001
INTERESSADO: JADSON FERRAZ LACERDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JADSON FERRAZ LACERDA, no valor de R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00819/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do Cantor MATTOS NASCIMENTO, visando a realização do evento III ENCONTRO – PELA PAZ.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000981/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA, no valor de R$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00818/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do Grupo LADAINHA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000978/2001
INTERESSADO: CARLOS FRANK LIMA RÊGO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS FRANK LIMA RÊGO, no valor de R$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00824/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação da Banda YELLOW CATCHUP BAND, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000977/2001
INTERESSADO: FLÁVIO HENRIQUE CARNEIRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FLÁVIO HENRIQUE CARNEIRO, no valor de R$900,00 (NOVECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00825/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação da Banda IMAGEM, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000972/2001
INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Empresa OCARINA PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00823/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação da Banda OFICINA BLUES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000980/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA CULTURAL PLANALTINENSE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA CULTURAL PLANALTINENSE., no valor de R$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00822/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do Grupo PLANALTINA TRADIÇÕES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000973/2001
INTERESSADO: JUDSON TADEU FERREIRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUDSON TADEU FERREIRA, no valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00821/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação da Banda TADEU MALUCO E OS INVASORES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000953/2001
INTERESSADO: JOSÉ MONTEIRO SOUZA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ MONTEIRO SOUZA, no valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00820/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do artista, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001005/2001
INTERESSADO: DIVINA RAMOS VILELA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DIVINA RAMOS VILELA, no valor de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00829/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação da Dupla SAL & MEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001006/2001
INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DA ROCHA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ GONZAGA DA ROCHA, no valor de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00830/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache , pela contratação do Artista LUIZÃO DO FORRO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 6 de julho de 2001

PROCESSO: 150.001010/2001
INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00833/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Artista/Músico ABEL ROCHA.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001011/2001
INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R$11.000,00 (ONZE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00834/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Regente PAULO SÉRGIO SANTOS e do Grupo DOIS DE OURO.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a

justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 112/00 - CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000, página 13,
Onde se lê: PROCESSO: 160.002.418/99 – JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS ME
Endereço: Quadra 01, Conjunto A, Lote 09, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 300,00 m² - empregos: atuais 01 e a gerar 02 - investimento: R$ 26.022,79
Atividade: Fabricação e comércio de móveis
Leia se lê: PROCESSO: 160.002.418/99 – JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS ME
Endereço: Quadra 01, Conjunto B, Lote 32, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 300,00 m² - empregos: atuais 01 e a gerar 02 - investimento: R$ 26.022,79
Atividade: Fabricação e comércio de móveis

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de julho de 2001

PROCESSO: 070.000.324/2001
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da União Federal por meio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC Nº 00396895/0001-25, através da Delegacia Federal de Agricultura no Distrito Federal-DFA/DF, para atender despesas com contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando a implantação do sistema unificado de atenção a saúde animal e vegetal.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e consoante o que dispõe o processo nº *, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 060-B, lavrado no dia 23 de setembro de 1999, contra Sebastião Antônio Ferreira, no Sítio Jalisco, Parcela 2.170, Brazlândia, Distrito Federal, em razão de abertura de drenos, construção de barragens e desmatamento irregulares em área de preservação permanente, transgredindo os incisos I, II e VII da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e os incisos XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

b) Manter a penalidade de advertência por escrito, onde foi determinado que o autuado comparecesse ao Órgão Ambiental e de Recursos Hídricos no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de lavratura do auto em tela, ficando embargadas quaisquer novas obras no local até regularização da situação encontrada quando da autuação, tudo com fulcro nos incisos I e VIII do artigo 45 da Lei 41/89.

c) Facultar ao infrator a interposição de recurso, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei 41/89.

JOSÉ APARECIDO TORSANI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRACÄO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2001 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Aplicar multa no valor de R$ 85,35 (oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), à firma LICITI COMERCIAL LTDA, referente a recusa na entrega do material constante da Nota de Empenho n.º 122/2001, com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações e o disposto no artigo 15 do Decreto n.º 20.453/99, alterado pelo Decreto n.º 20.885/99. O prazo para recolhimento da multa é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta.

Publique-se e devolva ã DAG, para as demais providências.

LAIR DIAS DA SILVA
Substituto

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF n.º 126, de 03 de julho de 2001, página 17

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº: 16.247 de 29 de dezembro de 1994, do Regimento das Administrações Regionais no seu Artigo 53, Inciso XXX, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº: 1.828/98, resolve:

ALTERAR o horário de funcionamento da Feira Permanente localizada na QS 202 em função do racionamento de energia,passando a vigorar da seguinte forma:
De segunda á sexta-feira no horário das 08:00hs ás 18:00hs, sábados, domingos e feriados das 8:00 hs até ás 19:00 horas, sem horário de tolerância.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON PEREIRA XAVIER

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA 2ª SPR
REFERENTES AO TARF – SEGUNDO TRIMESTRE DE 2001

PROCURADORES: Dr.ª MARIA WILMA DE A. S. MANSUR

PARECER Nº: 021/2001
ASSUNTO:EMENTA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO- 1- DIFERENÇA DE RECEITA TRIBUTÁVEL - A diferença encontrada pelo confronto entre as receitas escrituradas no Livro Registro de Serviços Prestados (LRSP) e a receita declarada no Livro Razão constitui receitas originárias de prestação de serviços não declaradas ao Fisco, sujeitas à tributação pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, com aplicação de multa sobre o imposto devido. A pretendida compensação dos valores recolhidos a menor com os valores pagos a maior, que nada mais é que uma forma de restituição de imposto recolhido indevidamente, deve ser objeto de pedido formulado pelo contribuinte segundo o disposto nos artigos 61 a 67 do Decreto nº 16.106/94. Decisão singular que deve ser mantida. 2- PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA - Comprovada em diligência realizada pelos próprios autuantes a origem dos recursos utilizados no aumento de capital social, não há que se cogitar de omissão de receita de que trata o item II, do Auto de Infração. Recurso procedente nesta parte 3 - MULTA ACESSÓRIA - Inexistindo impugnação à decisão de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do item III, da autuação, referente à multa acessória aplicada pelo de uso de livros fiscais sem autorização prévia da repartição fiscal, torna-se definitiva aquela parte da decisão.

PARECER Nº: 023/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DECLAROU A NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO EXIGINDO ISS SOBRE OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO MERCANTIL, QUANDO O IMPOSTO INCIDENTE É O ICMS - DESPROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. Correta a decisão de primeira instância, que examinando a situação fática e jurídica que ensejou a lavratura do auto de infração, concluiu que, na espécie, o imposto devido é o ICMS - e não o ISS - nas saídas de veículos automotores adquiridos por agências revendedoras de automóveis em regime de consignação. Recurso de ofício que merece ser improvido.

PARECER Nº: 024/2001
ASSUNTO:EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL - SONEGAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - DILIGÊNCIA CUMPRIDA PELOS AUTUANTES COM A JUNTADA AOS AUTOS DAS RELAÇÕES DE NOTAS FISCAIS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL ESPECIFICO - Acostados aos autos os elementos de convicção exigidos pelo julgador de Segunda instância, consubstanciados nas relações de notas fiscais utilizadas na elaboração do levantamento fiscal específico, que serviu de suporte à lavratura do Auto de Infração, reitera-se o posicionamento anterior adotado pela Representação Fazendária, no sentido de que, constatada a ocorrência de omissão de receita tributável, decorrente de entrada e saída de mercadorias sem documento fiscal, fica caracterizada a sonegação, ensejando o fisco o direito de exigir tributo acrescido das penalidades para espécie.

PARECER Nº: 026/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO ANEXADO AOS AUTOS EM FUNÇÃO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO TARF - NECESSIDADE DE SER ADMITIDO POR DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO TIBUNAL - Anexado aos autos o recurso voluntário extraviado, compete ao Exmo. Sr. Presidente do TARF exercer o juízo de admissibilidade, nos termos legais. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA - ARBITRAMENTO - IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOR. O movimento real tributável pode ser arbitrado pela autoridade fiscal sempre que houver fundada suspeita de inexatidão dos documentos e dos registros fiscais. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - recolhimento de imposto a menor devidamente lançado enseja ao Fisco o direito de exigir a diferença não recolhida, acrescida das penalidades previstas à espécie. Recurso voluntário que, se admitido, deverá ser improvido.

PARECER Nº: 028/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS - IMPOSTO DEVIDAMENTE ESCRITURADO - FALTA DE RECOLHIMENTO - APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL - MULTA DE 50% - RECURSO VOLUNTÁRIO - 1. O lançamento de valores, pela autuada, em seus livros fiscais, os quais foram utilizados como base para fundamentar a ação fiscal, importa em confissão de dívida. 2. A falta de recolhimento do ICMS devidamente escriturado nos livros fiscais, constatada mediante levantamento fiscal efetuado dentro do prazo de cinco anos para constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública, sujeita o contribuinte ao pagamento do tributo acrescido da multa de 50%. 3. A correção monetária, juros de mora e multa fazem parte integrante de todo o crédito tributário, não sendo caso de penalidade em duplicidade. RECURSO DE OFÍCIO - Apresentado comprovante de pagamento, deve-se, antes de declarar a sua exclusão do montante originalmente apurado, ver atestado o ingresso da receita pelo órgão competente da Secretaria de Fazenda.

PARECER Nº: 033/2001
ASSUNTO:EMENTA: ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - CONTRATAÇÃO DE NÚMERO MAIOR DO QUE DOIS EMPREGADOS NÃO HABILITADOS PARA CADA SÓCIO - DESENQUADRADMENTO - EQUIPARAÇÃO A EMPRESA. A sociedade uniprofissional que contratar mais de dois empregados não habilitados ao exercício das atividades sociais por cada sócio passa a ostentar a mesma natureza jurídica de empresa, para todos os efeitos fiscais. Recurso voluntário que merece ser improvido, ante o acerto da ação fiscal.

PARECER Nº: 034/2001
ASSUNTO:EMENTA:: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. - Encontrando respaldo na legislação distrital, não há se falar em legalidade de.auto de infração que apurou crédito fiscal referente a não escrituração de notas fiscais de entrada, ao não estorno de créditos fiscais, ao aproveitamento indevido de créditos fiscais, escrituração e aproveitamento de créditos fiscais de notas fiscais destinadas a outros contribuintes, aproveitamento indevido de créditos fiscais de notas fiscais de serviços e de mercadorias destinadas a uso e/ou consumo, escrituração de notas fiscais de compras com valores inferiores aos reais e descumprimento de obrigação acessória ao não escriturar ou escriturar a menor, notas fiscais de compras. RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROCEDÊNCIA - Limitando-se o recorrente a retirar os termos das Impugnações oferecidas em primeira instância sem a apresentação de qualquer outro argumento de fato ou de direito relevante, e em tendo sido sobejamente refutadas as alegações de invalidade do auto de infração pela decisão recorrida, não há como dar provimento ao recurso voluntário. RECURSO DE OFÍCIO - Apresentando-se corretas as retificações procedidas pelos autuantes no cálculo do montante devido, devidamente ratificadas pela decisão singular, improcedente o apelo de ofício.

PARECER Nº: 039/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS - IMPOSTO DEVIDAMENTE ESCRITURADO - FALTA DE RECOLHIMENTO - APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL - MULTA DE 50% - RECURSO VOLUNTÁRIO - 1. O lançamento de valores, pela autuada, em seus livros fiscais, os quais foram utilizados como base para fundamentar a ação fiscal, importa em confissão de dívida. 2. A falta de recolhimento do ICMS devidamente escriturado nos livros fiscais, constatada mediante levantamento fiscal, sujeita o contribuinte ao pagamento do tributo acrescido da multa de 50% - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ALCANÇE DO ARTIGO 138 DO CTN - TRIBUTO DECLARADO E NÃO PAGO. O exercício da denúncia espontânea pressupõe a comunicação de infração pertinente a fato desconhecido por parte do fisco, requerendo, ainda estar acompanhada do pagamento do tributo e encargos legais cabíveis. Hipótese não configurada no caso em apreço. Recurso voluntário que merece ser improvido. RECURSO DE OFÍCIO. É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

PARECER Nº: 040/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DE INGRESSO DA RECEITA - APRESENTAÇAO NA FASE DE DEFESA - DEDUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. É irreparável a decisão de primeira instância que de decidiu pela procedência parcial do Auto de infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante, com base nos documentos fiscais apresentados pelo sujeito passivo na fase de defesa, que foram aceitos como prova. Há de se reduzir do total do Auto de Infração, portanto, o valor correspondente a estes documentos.

PARECER Nº: 044/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ICMS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL INICIADOS NO DISTRITO FEDERAL - Os vôos internacionais iniciados no Distrito Federal não têm campo de incidência do ICMS, salvo o retorno. Inteligência do art. 155, II, da CF/88 e LC n. 87/96, art. 3º, II e 12, VI e lei distrital nº1254/96, art. 3º, I e 5º, XV). Assim, nas prestações de serviço de transporte internacional iniciadas no Distrito Federal não incide o ICMS. MULTA ACESSÓRIA. Correta a ação fiscal que aplicou multa acessória ao contribuinte, que utilizou Notas Fiscais de Serviços para acobertar o serviço de transporte aéreo, uma vez que trata-se operação sujeita à incidência do ICMS. Irreparável a decisão de primeira instância que, ante tais fundamentos, decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante, com base na legislação de regência.

PARECER Nº: 045/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA APLICADA EM DOBRO - INFRAÇÃO CONTINUADA E REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADAS. 1. Inexistindo nos autos as duas declarações de extravio de documentos fiscais que teriam sido emitidas pelo contribuinte em duas oportunidades, no interregno de seis meses, é nula a ação fiscal nesta parte, ante a falta de prova material da infração. 2. Se por ocasião do processo de baixa, já foi recolhida a multa acessória no valor de 5 UPDFs devida em virtude da prestação de informações falsas ao fisco, relativa à não ocorrência de aquisições ou vendas de mercadorias objeto da atividade econômica da empresa, apresenta-se improcedente a exigência fiscal. Recurso de Ofício a que se dá provimento, para alterar a fundamentação e conclusão singular, para julgar nula a primeira exigência fiscal e improcedente a Segunda.

PARECER Nº: 047/2001
ASSUNTO:EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE - REJEIÇÃO - Hão de ser rejeitadas preliminares de nulidade do levantamento fiscal, quando as mesmas se confundirem com o próprio mérito da demanda. CONCLUSÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO - OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA POR SONEGAÇÃO - Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado "Conclusão Fiscal," mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido - Portaria nº 04/83 - admissível diante da declaração de inexistência de escrituração do livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Improcedente a irresignação com margem de lucro determinada pela legislação (50% - cinqüenta por cento) utilizada nos Demonstrativos de Levantamento e Conclusão Fiscal, porquanto limitou-se o agente fiscal à dar cumprimento, às inteiras, aos ditames da legais que fixaram a margem de lucro. Recurso voluntário que se desprovê.
RECURSOS AO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO: 04 (QUATRO)

PROCURADORA: Drª CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ

PARECER: 022/2001
ASSUNTO:EMENTA: CONCLUSÃO FISCAL – APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO – OMISSÃO DE SAÍDAS – MULTA POR SONEGAÇÃO- Constatada omissão de saída de mercadorias através do levantamento denominado "conclusão fiscal", mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido, admissível diante da não apresentação de escrita contábil, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. ICMS - IMPOSTO DEVIDAMENTE LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – FALTA DE RECOLHIMENTO – APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado nos livros fiscais próprios, constatada mediante levantamento fiscal, enseja, por parte do Fisco, a imposição do pagamento do tributo acrescido da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que deve ser improvido.

PARECER: 025/2001
ASSUNTO:EMENTA: MICROEMPRESA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO – DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO – As empresas que deixarem de preencher o requisito legal de recolhimento do imposto no prazo estipulado na legislação específica perde o direito a tributação simplificada. Constatado pelo autuante, através de provas documentais, o descumprimento de quaisquer condições necessárias à manutenção do regime, impõe-se o imediato desenquadramento de ofício.

PARECER: 027/2001
ASSUNTO:EMENTA: ISS – AUTO DE INFRAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO TRIBUTO EXIGIDO – AUTUAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PELA AUTORIDADE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – correta é a decisão da autoridade de primeira instância que julga parcialmente procedente o Auto de Infração à vista da comprovação inequívoca, por parte do sujeito passivo, de recolhimento parcial do tributo exigido, máxime quando o fato é reconhecido pelo próprio agente autuante.

PARECER: 029/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – PROVIMENTO – NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – Há que ser acatada a preliminar de nulidade pertinente ao cerceamento do direito de defesa e do contraditório, quando nos autos constarem elementos informativos que vislumbram os vícios que fundamentaram a sua argüição. Por conseqüente deve ser conhecido o recurso interposto para dar-lhe provimento.

PARECER: 030/2001
ASSUNTO:EMENTA: RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – SANEAMENTO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento despacho saneador que visou corrigir as incorreções existentes na autuação.

PARECER: 031/2001
ASSUNTO:EMENTA: MICROEMPRESA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO – DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO - As empresas que deixarem de preencher os requisitos legais de recolhimento do imposto no prazo estipulado na legislação específica perde o direito à tributação simplificada. Constatado pelo autuante, através de provas documentais, o descumprimento de quaisquer condições necessárias à manutenção do regime, impõe-se o imediato desenquadramento de ofício.

PARECER: 032/2001
ASSUNTO:EMENTA: NOTA FISCAL EMITIDA COM DECLARAÇÃO FALSA OU INEXATA – INIDONEIDADE TRANSPORTE DE MERCARIAS POR ELA ACORBETADO – Incorre no vício da inidoneidade a Nota Fiscal emitida com declaração incorreta, fato que enseja a apreensão da mercadoria, por constituir-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS – DESPROVIMENTO – Há de ser negado provimento ao Recurso Extraordinário interposto à míngua de novos elementos que levem à reforma da decisão recorrida, que se mantém por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PARECER: 035/2001
ASSUNTO:EMENTA: MICROEMPRESA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO – DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO – As empresas que deixarem de preencher o requisito legal de recolhimento do imposto no prazo estipulado na legislação específica perde o direito a tributação simplificada. Constatado pelo agente fiscal, através de provas documentais, o descumprimento de quaisquer condições necessárias à manutenção do regime, impõe-se o imediato desenquadramento de ofício. ICMS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – Verificado o lançamento do imposto e seu não recolhimento ou pagamento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação. Recurso Voluntário que se desprovê.
RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

PARECER: 036/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – IMPORTAÇÃO DE BEM POR SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOB O IMPÉRIO DA LEI 1.254/96 – EXIGÊNCIA DO ICMS NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO – LEGITIMIDADE – É devida a exigência do recolhimento do ICMS no desembaraço aduaneiro de mercadorias compradas por sociedade de profissionais, principalmente quanto o fato gerador ocorreu sob vigência de legislação nova sobre a matéria.

PARECER: 037/2001
ASSUNTO:EMENTA: ISS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO . Lançado o imposto pelo sujeito passivo e efetuado o recolhimento a menor, ou não recolhimento, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença ou ao total detectado, com a atualização, juros de mora e penalidades cabíveis na Legislação Tributária do Distrito Federal.

PARECER: 038/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADASA DE NOTAS FISCAIS – OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIMENTO – O simples fato dos veículos estarem em nome de terceiros, não justifica a falta de documentação fiscal que comprove sua entrada no estabelecimento comercial.

PARECER: 041/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - É irreparável a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração tendo como fundamento documentação apresentada pela autuada e aceita pelo agente autuante, prova robusta que teve o condão de ilidir parte da ação fiscal.

PARECER: 042/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL – RECUSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – É incensurável a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento documentação apresentada pelo autuado e aceita pelo agente autuante, in casu, comprovação de recolhimento do tributo via documento de arrecadação, com confirmação de ingresso nos cofres do Distrito Federal.

PARECER: 043/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO CRÉDITO – REDUÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO – Comprovada pela Lista Financeiro do sujeito passivo da obrigação tributária, o recolhimento parcial do imposto objeto da infração apontada pela fiscalização, há de se deduzir do total do crédito autuado o valor correspondente a comprovação detectados. É irreparável a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento documentação apresentada e aceita pelo agente autuante, prova robusta que teve o condão de ilidir parcialmente a ação fiscal.

PARECER: 046/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - Constatado através de ação fiscal o não recolhimento do imposto devido por substituição tributária, proveniente do aproveitamento incorreto de crédito fiscal, impõe-se o pagamento do tributo com as penalidades previstas para a espécie, o que implica em não provimento do apelo voluntário.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 01 (UM)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL(*)
Em 9 de julho de 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2001.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL Período de apuração: maio/2000 a abril/2001						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	DESPESA				%Gasto (E/A)	Limite (%)
	ATIVOS (B)	INATIVOS (C)	PENSIONISTAS (D)	TOTAL (E=B+C+D)		
3.323.910.895,44 (**)	46.987.907,90	29.151.936,65	4.535.747,71	80.675.592,26	2,43	2,98

(**) - Receita corrente líquida do DF no período, conforme publicação no DODF nº 104, de 30/05/2001.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

MARLI VINHADELI
Presidente

SEBASTIÃO CAL DE MIRANDA
Inspetor da 1ª Inspetoria de Controle Externo

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DODF nº 120, de 25/06/21.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.590

Aos 28 dias de junho de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3589 e Extraordinárias Administrativa nº 344 e Reservada nº 235, todas de 26.6.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 08/01-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração de suas férias para o período de 8.11 a 29.11.2001.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3512/94 (apenso I volume) - Procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal para a fixação de valores das taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 4394/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção determinada pela Decisão nº 8394/2000; b) dos documentos constantes do Anexo I; II - determinar audiência do responsável nominado no parágrafo 15 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, nos termos do inciso II, artigo 43, da Lei Complementar nº 01/94, razões de justificativa pelo descumprimento da determinação contida no item "c2" da Decisão nº 10.640/98, alertando-o para as sanções previstas no artigo 57 da lei mencionada; III - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que implemente as seguintes ações, no prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência a esta Corte: a) não celebrar contratos de aluguel, adotando medidas legais junto à justiça para a recuperação dos valores que se deixou de recolher em virtude da ocupação irregular dos imóveis; b) no caso dos imóveis passíveis de alienação, observar os critérios e procedimentos adotados pelo Governo do Distrito Federal, cuidando para a não alienação de imóveis situados em áreas estratégicas, o que pode acarretar o comprometimento das operações da Companhia; c) adotar as medidas legais que o caso requer objetivando a reintegração de posse dos imóveis ocupados pela viúva do ex-servidor JURACY MAGALHAES DAS CHAGAS, sito no ETA R1, e pelo servidor aposentado JOSÉ EVARISTO ALVES, sito à Barragem do Descoberto; d) autuar processos administrativos para cuidar de cada imóvel funcional sob sua administração, juntando toda a documentação pertinente, incluindo os dados relativos aos seus ocupantes; e) adotar medidas legais para recuperação dos valores que deixaram de ser recebidos pela Companhia, a título de ocupação dos imóveis funcionais ; IV - reiterar os termos do item "c2" da Decisão nº 10.640/98, de modo a que cada morador possa pagar pelo seu próprio consumo de energia elétrica; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade dos trabalhos de fiscalização e controle.

PROCESSO Nº 6713/94 (apenso o de nº 040.004.819/94) - Tomada de Contas Anual do extinto Departamento de Turismo, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4395/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar, nos termos dos arts. 13, inciso III, e 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da servidora indicada à fl. 96, para que apresente razões de justificativa, em face da possibilidade de julgamento de suas contas com ressalvas, na qualidade de Ordenadora de Despesa do então Departamento de Turismo do Distrito Federal, durante o período de 01/01 a 16/08/93, haja vista as seguintes ocorrências: a) desorganização na gestão patrimonial observada no período em exame, conforme Processo nº 6702/93; b) inobservância da Norma de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no tocante ao orçamento e às fases de empenho , liquidação e pagamento das despesas do Convênio nº 52/92-DETUR/EMBRATUR, objeto do Processo nº 3801/97; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2067/95 (apenso o de nº 061.010.253/93) - Aposentadoria de UARACI PEDREIRA LOBO-SGA. - DECISÃO Nº 4396/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3820/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de UARACI PEDREIRA LOBO, vistos às fls. 25-verso e 48, retificados às fls. 34 e 69 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 55 e 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Triênios no percentual de 12%; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6483/95 (apenso o de nº 082.002.639/95) - Aposentadoria de MEIRE FERREIRA TARANTO-SGA. - DECISÃO Nº 4397/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MEIRE FERREIRA TARANTO, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular a parcela referente a quintos incorporados (1/5 do DF-06), com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; a.2) corrigir o valor total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3305/96 - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4398/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, viúva do servidor MARIANO ANDRELINO DA SILVA, visto à fl. 19, retificado às fls. 79/80; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do nome da beneficiária para MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, consignado incorretamente nos atos concessório e retificatório; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, para encerrar a contagem do período de trabalho em 10/05/74, data em que o servidor completou a idade-limite de permanência no serviço ativo, conforme art. 187 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 72, para calcular as parcelas com base nos valores da tabela vigente em janeiro/1992; d) regularizar os proventos da beneficiária de acordo com o previsto no art. 2º, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 427/93; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6068/96 - Contrato nº 023/96 celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a empresa EMBRACON S.A., tendo por objeto a reforma do Terminal Rodoviário do Gama - DF. - DECISÃO Nº 4399/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 427/429; II - considerar: a) o Senhor Domingos Oliveira Medeiros quite com o erário; b) devedor o Senhor Ricardo Mendanha Ladeira, que não recolheu o valor da multa a cujo pagamento continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; III - reiterar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal os termos do item IV da Decisão nº 957/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1383/97 (apenso o de nº 061.033.755/94) - Aposentadoria de IVONETE MACÊDO DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 4400/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 24, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir, da parcela relativa a quintos incorporados, a referência à Medida Provisória nº 831/95, conforme Decisão nº 3395/99; III - verificar o direito da interessada à incorporação das vantagens Opção e Representação Mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo; IV - observar a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pela servidora à Universidade Federal de Goiás, no total de 3.715 dias, fls. 06/07, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que seja anexada aos autos certidão expedida pelo próprio órgão, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei n 8.112/90; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2182/97 (apenso o de nº 061.039.085/95) - Aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 4401/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular a vantagem "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" de forma proporcional; a.2) excluir, na parcela referente a quintos incorporados, a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2189/97 (apenso o de nº 061.027.721/96) - Aposentadoria de WALDIMAR JARDIM DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4402/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 23/24, alterado pelo de fl. 28, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96"; b) incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - , conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3653/98 - Representação da firma TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra a Administração Regional do Gama - RA II. - DECISÃO Nº 4403/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 561/2000-GAB-RA II; b) do expediente de 28/09/00 solicitando o parcelamento da multa; c) da Informação nº 93/2001; II - considerar: a) excepcionalmente, cumprida a diligência constante dos itens IV-a e IV-b da Decisão nº 4600/2000; b) os autos passíveis de influenciar no julgamento das contas relativas ao exercício de 1998 dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Gama - RA II, tratada no Processo nº 2847/99; c) devedor o Senhor Cícero Cândido Sobrinho, que não recolheu o valor da multa a cujo pagamento continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) o desconto em folha de pagamento, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, da multa aplicada pela Decisão nº 4600/2000 à Senhora Rosa Helena Souza, atualizada nos termos da Emenda Regimental nº 08/01, de 22/03/01; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0823/99 (apenso 1 volume) - Exame do Edital de Concorrência nº 1/99, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agências de propaganda. - DECISÃO Nº 4404/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, em caráter excepcional, do Pedido de Reexame de 18/06/01, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar dar ciência aos interessados do efeito suspensivo do pedido interposto, conforme estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2208/99 (apenso o de nº 082.012.290/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ PIRES GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4405/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2008/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ PIRES GONÇALVES, visto à fl. 39, retificado à fl. 93 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) incluir, na parcela referente a décimos incorporados, 1/10 do DF-03, à vista dos documentos de fls. 86 e 91, devendo ser calculada pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal; a.2) acrescentar a parcela Representação Mensal do DF-03, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0550/00 - Cumprimento, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da Decisão nº 136/99, item X, alínea "b", exarada no Processo nº 594/99. - DECISÃO Nº 4406/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 215/GAB, fls. 08/09, considerando, em caráter excepcional, parcialmente atendida a diligência constante do item X, alínea "b", da Decisão nº 136/99; II - autorizar: a) a inclusão da matéria tratada nos autos em futura auditoria no Departamento de Trânsito do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0999/00 - Representação Conjunta nº 06/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.445/99. - DECISÃO Nº 4407/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 120/2001-CF e anexo; b) dos Decretos de 01 e 07/06/01, fls. 123/124; c) da Informação de fls. 125/128; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, alertando para as disposições do art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 01/94, a

determinação contida nos itens IV e IV e V, respectivamente; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no mesmo prazo, informe a esta Corte de Contas o real fundamento do Decreto de 07/06/01, publicado no DODF de 08/06/01, tornando sem efeito o Decreto de 01/06/01, que tratou da exoneração de servidores, com base na Decisão nº 2029/2001 deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

PROCESSO Nº 2574/00 - Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade para execução do Projeto "Ligado no Futuro". - DECISÃO Nº 4408/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção, constante do Relatório nº 2.0027.00 e dos documentos acostados aos autos às fls. 1/109; II - determinar: a) a audiência da Secretária de Educação do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comentários ou esclarecimentos sobre as conclusões registradas no relatório da inspeção, relativo ao Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade para execução do Projeto "Ligado no Futuro", especialmente no que pertine às medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, adotadas por aquela Secretaria; b) à Secretaria de Educação que se abstenha de prorrogar o atual ou formalizar novo Contrato de Gestão até que as irregularidades e pendências apontadas nos autos sejam sanadas; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0027.00 à jurisdicionada, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar 01/94; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0088/01 (apenso 1 volume) - Encaminhamento, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, via Ofícios nºs 336, de 08/09/99; 381/99, de 04/10/99; 439/99, de 16/11/99; 34/2000, 11/02/2000; 103/2000, 07/04/2000; 172/2000, 11/05/2000; 208/2000, de 08/06/2000; e 272/2000, 21/07/2000, fls. 01/08, da documentação relativa às rescisões contratuais de empregados públicos, ocorrida no período de agosto de 1999 a junho de 2001, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4409/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 336, 381, 439/99, 34, 103, 172, 208 e 272/2000-PRESI e da documentação constante do volume anexo, que trata das rescisões contratuais dos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ocorridas no período de agosto de 1999 a junho de 2001, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, relevando o atraso apontado; b) da Informação de fls. 09/13; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que encaminhe os dados relativos à rescisão contratual de seus empregados ao órgão de Controle Interno, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao desligamento, em cumprimento ao art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98; III - alertar a mesma empresa sobre a desnecessidade de encaminhamento de informações relativas à rescisão contratual de cargo comissionado ao Controle Interno; IV - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0427/01 - Exame da correspondência encaminhada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no Âmbito da União, sobre falta de aplicação de recursos pelo Distrito Federal, oriundos do ICMS. - DECISÃO Nº 4410/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento a) do expediente de fls. 01/04, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no Âmbito da União; b) da Informação nº 06/2001; II - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 06/2001 ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no Âmbito da União; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3807/94 (apenso o de nº 030.011.380/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - SDSCA/DF para apurar responsabilidade por depredação de imóvel público. - DECISÃO Nº 4411/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0534/95 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4412/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II) autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 3757/98; III) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração, relativas ao exercício de 1993, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8225/96 (apenso o de nº 082.004.501/96) - Aposentadoria de MARLY NEMER AFONSO-SGA. - DECISÃO Nº 4413/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 38/39, mantendo os termos da Decisão nº 4615/00 (fl. 10).

PROCESSO Nº 3564/97 - Representação n º 8/97–CF, do Ministério Público junto à Corte, sugerindo a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o fim de unificar o entendimento desta Corte em relação à matéria. - DECISÃO Nº 4414/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4057/98 (apensos os de nºs 040.004.499/98 e 040.005.389/98) - Tomada de contas especial dos ordenadores de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4415/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, exercício de 1997; II) autorizar a audiência dos ordenadores de despesa nominados na fl. 9 para que, em 30 dias, apresentem razões de justificativa a respeito das irregularidades apontadas nos subitens 4.3.1 e 4.3.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 155/98 - (fls. 84/86 do apenso TCA), enviando-lhes a respectiva cópia, tendo em vista a possibilidade de as contas serem julgadas regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei Complementar n.º 1/94.

PROCESSO Nº 2669/99 (apenso o de nº 030.003.210/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria da Criança e Assistência Social, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4416/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso de 68 dias na remessa ao Tribunal; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da SECRAS/DF, relativas ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2934/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4417/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/17; 2) considerar o prazo prorrogado por sessenta dias, até 25.05.01, para a conclusão dos trabalhos referentes à TCE de que trata o Proc. nº 190.000.268/2001, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 3123/99 (apensos os de nºs 5398/98, 1742/99, 040.004.539/99 e 040.009.353/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4418/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da prestação de contas dos ordenadores de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, no exercício de 1998, relevando o atraso de 14 dias na remessa ao Tribunal; II) relevar, em caráter excepcional, a ausência do pronunciamento previsto ao art. 140, inc. X, do RI/TCDF, acerca da regularidade das contas; III) determinar, nos termos do art. 13, inc. III, da L.C nº 1/94, a audiência dos ordenadores de despesa indicados na fl. 29, para que, em 30 dias, se pronunciem sobre as irregularidades abaixo indicadas, em face da possibilidade de serem as contas julgadas regulares, com ressalvas: a) prestação de serviço de vigilância, pela Empresa Santa Bárbara Vigilância e Segurança Ltda., sem prévio empenho, no período de 1º/1 a 13/4/98, em desobediência ao art. 60 da Lei nº 4320/64 e ao art. 42 do Decreto nº 16.098/94; b) prorrogação do Contrato nº 01/98, com a empresa UNISERV - União de Serviços de Vigilância Ltda., contrariando o inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93; c) pagamento antecipado à empresa Puríssima Água Mineral Ltda., procedimento vedado pelo art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e pelo art. 62 da Lei nº 4320/64.

PROCESSO Nº 0993/00 - Contendo o Ofício nº 230/00, da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, encaminhando, para conhecimento deste Tribunal, cópias da inicial, contestação e réplica referentes à Ação de Cobrança promovida por Arnaldo Pinto Martins contra a Empresa Paineira Construções e Urbanismo Ltda. e José Eliezer Biserra. - DECISÃO Nº 4419/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 230/00, da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília e dos documentos que o acompanham, bem como da Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF; II) autorizar, nos termos do art. 43, inciso II, e do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 2º, § 4º, "a", da Emenda Regimental n.º 1, de 2/7/98, alterada pela Emenda Regimental nº 4, de 9/12/99, a audiência das pessoas nominadas no parágrafo 14 da instrução para que apresentem, em 30 dias, razões de justificativa acerca da subcontratação dos serviços referentes ao Convite nº 181/96-FEDF-CPL, procedimento contrário ao disposto no item 14.1, alínea "f", bem como ao art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; III) alertar a Secretaria de Educação do DF para o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que veda a subcontratação total ou parcial do objeto, caso não esteja prevista no edital e no contrato, sujeitando-se o agente público que lhe der causa às penalidades cabíveis.

PROCESSO Nº 1737/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4420/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar regular o procedimento adotado em relação à TCE objeto do Processo nº 061.039.119/00, em acordo com o art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; II) determinar à Secretaria de Saúde do DF que faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 as providências adotadas para a recuperação do prejuízo apurado; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2707/00 (apensos 4 volumes) - Representação feita pela 3ª ICE, suscitando possíveis irregularidades na gestão e utilização dos Recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, examinada na SO nº 3573, de 24/04/01, quando foi proferida a Decisão nº 2798/01. - DECISÃO Nº 4421/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao titular da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, dê notícias sobre as providências adotadas em relação ao que se determinou nos itens II e III da Decisão nº 2798/2001, de 24.04.2001, encaminhada pelo OF.GP nº 1029/2001 - SO 3573, recebido em 09.05.2001.

PROCESSO Nº 0218/01 - Contendo o Ofício nº 1468/CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para a conclusão da TCE referente ao Proc. nº 054.000.170/2001. - DECISÃO Nº 4422/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 319 e 1468/CTCE/2001, relevando o atraso verificado; 2) conceder à PMDF a prorrogação do prazo por 60 dias, até 07/07/2001, para a conclusão da TCE referente ao Processo nº 054.000.170/01.

PROCESSO Nº 0233/01 - Exame de documentação encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 5413/99 (fl. 1), em atendimento à Resolução n.º 100/1998, referente às inclusões para o Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar, regulado pelo Edital Normativo n.º 234/98. - DECISÃO Nº 4423/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/62, encaminhada pela Polícia Militar, em cumprimento ao art. 6º da Resolução n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes militares aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 234/98, para Soldado Policial Militar, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da Lei Orgânica/Distrito Federal: Elmon Mendes Pereira, Henrique Luiz, Jean Pereira Gangá, Jorge Alan de Souza Baloni, Jorge Purificação Sousa, José Alves de Araujo, José Augusto dos Santos, José Marco Borges de Lima, Josué Rodrigues Neves, Karlo Mário Nunes Ferreira, Kleber José Ferreira, Laercio da Silva Beserra, Leonardo Moreira da Silva, Lívio Alessandro Gomes Alves, Luciano da Cunha Bastos, Luciano da Silva Resende, Luciano dos Santos Silva, Luciano Felipe Dionízio, Luciano José Rodrigues de Carvalho, Luciano Lima Rodrigues, Luciano Martins Gomes, Luciano Teixeira Torres, Lucimar José Dias, Luciomar Martins de Oliveira, Luiciano Luiz de Andrade, Luis Carlos Pereira de Souza, Luis Paulo de Oliveira Alcantara, Luiz Alberto Ferreira, Luiz Antonio da Cunha, Luiz Pedro da Silva, Luiz Rodolpho de Moura Costa, Magno Francisco dos Santos, Mainar Feitosa da Silva Rocha, Maiquel Anderson Cavalcante Mendes, Maira Mrad Teixeira, Manoel Evangelista Ferreira Filho, Marcelo Araújo Peixoto, Marcelo Carlos Teixeira, Marcelo da Silva Ramos, Marcelo Gomes de Queiroz, Marcio Alves Farias, Márcio Carlos dos Santos, Márcio Corrêa Nunes, Márcio Duarte Teixeira, Márcio Eduardo Ferreira de Oliveira, Márcio José Queiroz Santos, Márcio Maciel Cardoso, Márcio Oliveira Diniz, Márcio Pereira Coimbra, Marcio Ribeiro Araujo, Márcio Santos Queiroz, Marco Antonio Demetrio Ferraz, Marco Antonio Miranda Mattos, Marco Antonio Pereira Goes, Marcos André Rocha da Silva, Marcos Antonio dos Santos, Marcos Antonio Pires, Marcos Aurelio Formiga Cabral, Marcos de Almeida Santos, Marcos Ely Pereira Matos, Marcos Ferreira Gomes, Marcos Godoy de Carvalho, Marcos Gonçalves Zanina, Marcos José Ferreira, Marcos Luciano Lourenço

Furtado, Marcos Paulo da Silva, Marcos Profirio Santos, Marcos Roberto de Souza, Marcos Vinicius Rodrigues da Silva, Marcus Augusto Sampaio, Marcus Flávio Sousa Penha, Marcus Vinicius Duarte Malta, Marcus Vinicius Paiva Gonçalves, Mário Henrique de Moraes, Mario Roberto Vianna da Silva, Mario Sergio de Oliveira Souza, Marlene Martins Rodrigues, Mateus César Teixeira, Matheus Farias Véras, Mauricio Alberto Conceição Cavalcanti, Maurício Candeira Araújo, Maurício Ferreira da Silva, Mauricio Ferreira Medeiros, Maurício Herbert Silva Rodrigues, Mauricio Tavares Wolney, Maury Alex dos Santos Pereira, Michael Castro de Oliveira, Michel Cardoso Cavalcante, Michel da Silva Rodrigues, Michel Lee Santos da Costa, Milene Rodrigues de Sousa, Milton Trega de Oliveira, Moacir Lima de Souza, Moisés Espindola de Macedo, Moises Ribeiro da Silva, Mônica Aguiar de Andrade, Mônica Augusta Pereira da Silva, Rogerio Borges Marins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0238/01 - Exame de documentação encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 5413/99 (fl. 1), em atendimento à Resolução n.º 100/1998, referente às inclusões para o Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar, regulado pelo Edital Normativo n.º 234/98. - DECISÃO Nº 4424/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/59, encaminhada pela Polícia Militar, em cumprimento ao art. 6º da Resolução n.º 100/98; II – considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes militares aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 234/98, para Soldado Policial Militar, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da LO/DF: Alex José Marinho, Alexandre dos Anjos Minduri, André Campos Vinhal, André Marinho da Silva, Carlos André Martins do Rêgo, Davi Paula Nascimento, Emerson Ramos Laguna Ribeiro, Eudes Izaias da Silva Júnior, Everton Francisco Pereira Nunes, Fabio Junqueira de Godoy, Gilney Antonio Caetano Martins, Ildemir Benevides da Silva, Jalson Pereira de Sousa, João Paulo Cirino Silva de Novais, João Paulo Oliveira de Melo, João Roberto Eliseu Filho, Johelen Luiz Vervloet Filho, Johnnie Pereira da Silva, José Euclides Oliveira Miranda, José George Dourado de Aragão, José Luciano Alves, José Moreira, José Ribamar Araújo Filho, José Wender Durães Mendes, Josué Ferreira de Carvalho, Julio César da Silva Costa, Julio Jackson Gabriel de Souza, Kleber Pereira de Lima, Leomar Pedro da Silva, Lourenço Milhomem Barros, Luciano Gonçalves de Souza, Luiz Cezar Souza Penha, Luiz Claudio Brito dos Santos, Lupercio Polizelli Junior, Marcelo Aguiar dos Santos, Marcelo Braga Oliveira, Marcelo Carlos dos Santos, Marcelo Restle Maraschin, Márcio de Souza Lima, Marco Antonio Sodré Oliveira, Marcos Antonio Nogueira, Marcos Demércio dos Santos Pereira, Martilênio Lima da Silva, Mauricio Antonio Alves, Maurício Araújo Rodrigues, Mauro Fernando Correia, Milton Cesar Marques, Omar Jaime Farias Mena, Onasses Chagas de Alencar, Ozéias Barbosa de Andrade, Patrícia da Silva Porto, Paulo Andre Tomm, Paulo Giovane Farias de Sousa, Paulo Henrique de Lima Dourado, Paulo Mauricio Alvão Motta, Paulo Vieira Gonçalves, Peter Gondin da Silva, Rafael Ribeiro dos Santos, Raimundo Antonio Rodrigues de Oliveira, Raimundo Martins da Silva Filho, Raimundo Mendes de Oliveira, Raimundo Ribeiro Veloso Junior, Ramon Ramos de Jesus, Reinaldo Tadeu Pereira, Rita de Cassia Bispo Guedes, Robenilson da Silva Cardoso, Ronald de Cassio Cunha, Ronmel Fonseca dos Santos Martins, Ruston Dias Oliveira, Ruylson Silva Ribeiro, Sandro da Silva Amorim Neves, Sérgio Guimarães Cruz, Sidinei Ferreira de Andrade, Sidney Leite Henriques, Silvana Borges de Carvalho, Timóteo Oliveira Barros, Udson Macedo Silva, Uedson Oliveira Carvalho, Ueren Domingues de Sousa, Valdeniz Inácio dos Santos, Wagner Santos Silvares, Wanderson Ferreira Magalhães, Washington Pereira Santos, Wellington Leal de Oliveira, Wendel Galvão de Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0547/01 - Proposta da 5ª Inspetoria de Controle Externo, solicitando autorização plenária para a divulgação na página deste Tribunal na Internet de informações pertinentes ao Governo do Distrito Federal. Houve empate na votação: o Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o Relator, que apresentou voto no sentido de que o Tribunal desse ciência da proposta constante dos autos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Distrito Federal, ensejando-lhes oportunidade para manifestação no prazo de 30 dias, caso considerem necessário. Os Conselheiros MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO votaram pelo acolhimento das sugestões da instrução, encampadas pelo Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 4425/01.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, decidiu autorizar a divulgação, na página deste Tribunal na Internet, das seguintes informações pertinentes ao Governo do Distrito Federal, sobre as quais serão acrescentadas as observações "em exame pelo TCDF" ou "apreciada pelo Plenário", conforme o caso: - Informes de Controle Social; - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas; - Planos Plurianuais; - Leis de Diretrizes Orçamentárias; - Leis Orçamentárias Anuais.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2168/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ULIAN NETTO-SGA. - DECISÃO Nº 4426/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/73, referentes às razões de defesa apresentadas pelo representante legalmente constituído pelo interessado, em atenção ao item 2 da Decisão nº 6804/99; b) considerando a Decisão nº 4545/2000, ratificada pela de nº 1391/2001, rever a Decisão nº 6804/99 e considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de fl. 34, para incluir a expressão " a contar de 10.04.90", bem como incluir a matrícula do servidor; c.2) confeccione outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 31, a fim de encerrar a apuração em 09/04/90, véspera da revisão; c.3) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.35, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, tendo por base a carga horária de 40 horas, consoante o decidido no Mandado de Segurança nº 2.378-TJDF e considerando o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3532/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 4427/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14.374/95; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 145 (1ª revisão de proventos) para excluir a parcela referente ao "Adic. Lei 6.732/79: (5/5 do EC-10)", visto que a inativa só faz jus a esta parcela a partir de 14.08.89 (2ª revisão de proventos); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0665/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NATIVALINA COSTA OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 4428/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 5317/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 263, para excluir a parcela Opção e Representação Mensal do DF-10 e, em substituição, incluir a parcela Opção e Representação Mensal do DF-05, visto que o símbolo do respectivo cargo somente foi modificado para DF-10 após o início de vigência do Decreto n.º 15.600, de 28/04/94 (vide mapa de fl. 212), portanto em data posterior ao da revisão (17/08/1992); c.2) confeccione novo demonstrativo dos valores devidos e pagos à servidora, em substituição ao de fls. 214/254, atentando para o disposto na alínea anterior, observando, ainda, que a apuração deverá iniciar-se na data da revisão em exame (17/08/1992), até a referência 07/1998, em que a servidora percebeu proventos calculados com base na 1.ª Classe, Padrão II, indevidamente, e que a mesma vem recebendo a parcela referente ao ATS calculada com base em percentual superior ao devido, correspondente a 32%, sendo correto 30%; c.3) providencie o imediato ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais à Sra. NATIVALINA COSTA OLIVEIRA, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0777/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de PEDRO ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4429/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 6.512/98; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) torne sem efeito os atos de revisão de fls. 41/43, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei Federal n.º 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 59/60); b.2) efetue, por apostilamento, a reclassificação do servidor nos termos da Lei nº 427/93-DF.

PROCESSO Nº 0598/91 (apensos os de nºs 1952/88 e 030.006.164/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEUSA RAMOS DE ARAUJO MELO-SGA. - DECISÃO Nº 4430/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos consubstanciada no ato de fl. 07- Apenso nº 030.006.164/90-GDF; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03-Apenso nº 030.006.164/90-GDF, a fim de encerrar a referida apuração em 16.04.90; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63-Apenso nº 030.006.164/90, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas consoante informações de fls. 115/116 e 147/148 do Apenso- nº 1.952/88-TCDF, e de acordo com o constatado em consulta ao SIGRE; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1683/92 - Aposentadoria de MARIA DE ARAÚJO PAIM-SGA. - DECISÃO Nº 4431/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato concessório, publicado em 08.05.1997, na parte referente à servidora em questão, para incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", e o artigo 4º da Lei nº 1141/96; b.2) elabore novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 126, observando a DN 02/93 – TCDF, para fazer constar nas parcelas Adicional Décimos – Lei nº 1.004/96, 4/10 DF 06 e 6/10 DF 04 ao invés de 2/5 DF 06 e 3/5 DF 04, e corrigir seus valores, cujos cálculos devem ser efetuados pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3664/93 (apensos os de nºs 1044/86 e 030.001.806/91) - Pensão civil instituída por JOSÉ AFONSO NOTINI-SEFP. - DECISÃO Nº 4432/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento e a beneficiária, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para a segunda, providenciem as razões de defesa que venham afastar a ilegalidade da revisão de proventos de pensão formalizada pela Portaria de 28.07.93, publicada no DODF de 30.07.93; b) determinar a baixa dos autos em diligência junto à jurisdicionada, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: b.1) em relação à pensão especial deferida nos termos da Lei Federal n.º 6.782/80 (Processo n.º 030.001.806/91): b.1.1) retificar o ato de fls. 13, para considerar a data de vigência a contar de 05.06.89, data na qual foram revigorados os efeitos do art. 1º da Lei Federal n.º 6.782/80 pelo Ato Declaratório do Senado Federal de 14.06.89; b.1.2) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 26-apenso pensão, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de considerar a vigência a partir de 05.06.89; b.2) com referência à integralização da pensão (Processo n.º 030.001.806/91): b.2.1) formalizar a respectiva integralização de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei Federal n.º 8.112/90; b.2.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2.3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei Federal n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4552/93 (apenso o de nº 2520/86) - Pensão civil concedida a GENI ALVES DE ANDRADE e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4433/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1434/97; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) anexe os autos referentes às transformações ocorridas na função de Chefe da Seção de Contas Correntes, do Escritório Imobiliário das Cidades Satélites, do Departamento Econômico da Novacap, exercida pelo servidor no período de 24/11/67 a 31/5/68; b.2) verifique a ocorrência de pagamentos a mais aos beneficiários, providenciando o respectivo ressarcimento aos cofres públicos na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a impropriedade constatada no Título de Pensão de fl. 31 (alínea "d" da Decisão nº 1434/97); b.3) junte o demonstrativo de pagamento do ex-servidor, relativo ao mês de abril/92; b.4) torne sem efeito os documentos de fls. 42/43.

PROCESSO Nº 4600/93 - Integralização da pensão civil concedida a ELIZA MACHADO DA COSTA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4434/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4504/99; b) considerar legal, para fim de registro, a integralização de pensão em exame; c) recomendar à SGA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 148 e 149, para incluir no rateio da pensão temporária a beneficiária Elisabete Alves da Costa, considerando que a mesma era menor de 21 anos nas datas de vigência dos referidos títulos (27.06.86 e 01.01.92), só completando a maioridade em 23.10.72, de acordo com a certidão de nascimento de fl. 08; c.2) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7435/93 - Aposentadoria de LUZIMARIA ASSENCO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4435/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2428/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 7536/93 - Pensão civil concedida a MARTA RAQUEL DE SOUSA DA SILVA-SGA. - DECI-

SÃO Nº 4436/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1510/96; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 1537/94 (apenso o de nº 082.012.220/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de YOCHIE ARAKAWA-SGA. - DECISÃO Nº 4437/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) relevar o atraso apontado pela instrução; II) tomar conhecimento do recurso em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão n.º 1451/2001; III) dar ciência desta deliberação à servidora recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; IV) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3179/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4438/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 8.882/97; b) tomar conhecimento do Ofício n.º 57/98-CBMDF e documentos anexos; c) à vista do disposto no art. 13, inciso I, da Resolução - TCDF nº 102/98, autorizar o arquivamento da Tomada de Contas Especial em apreço em razão do servidor responsabilizado nos autos haver efetivado o ressarcimento, considerando-o, por conseguinte, quite com o erário; d) determinar: d.1) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que providencie a devolução do valor de R$ 71,75 (setenta e um reais e setenta e cinco centavos) ao Soldado-BM Davi de Souza Amorim, em razão de haver efetivado desconto em valor superior ao débito apurado na TCE em apreço, devendo as informações pertinentes constarem do demonstrativo a ser anexado à Tomada de Contas Anual do jurisdicionado a ser encaminhada ao Tribunal; d.2) à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda à baixa na responsabilidade do servidor supranomeado objeto da Nota de Lançamento n.º 00583/95 e Certificado de Auditoria n.º 130/95-DAGES/SUAUD; e) autorizar o encaminhamento ao CBMDF de cópia do demonstrativo de fls.70 para conhecimento e orientação.

PROCESSO Nº 6024/94 - Contrato celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Petrobras Distribuidora S.A., tendo por objeto o fornecimento de combustível e lubrificante. - DECISÃO Nº 4439/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 19/33 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0989/95 - Aposentadoria de LANA MARES-SGA. - DECISÃO Nº 4440/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do ato de fl. 74 do Processo n.º 082-007152/92-FEDF, relativo à cassação da aposentadoria deferida à servidora Lana Mares, Mat. n.º 42.393-9, no cargo de Professor do Quadro de Pessoal da extinta FEDF; b) dos documentos de fls. 75/102 do mesmo apenso, que indicam a formalização dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, objetivando o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos.

PROCESSO Nº 3678/95 (apenso o de nº 082.027.137/94) - Aposentadoria de JOSÉ ELIAS MARQUES COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 4441/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 21-apenso, levando em conta que os períodos de aluno-aprendiz podem ser contados também para anuênios, uma vez que a Súmula nº 96 – TCU preconiza a contagem para todos os efeitos, benefício ao qual faz jus a servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96); b.2) confeccione outro abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de ajustar os "quintos" incorporados aos valores vigentes na época da aposentadoria, e excluir a referência à Medida Provisória nº 831, para ser consignado o artigo 3º da Lei nº 8911/94, observando-se também a alínea antecedente, no tocante à vantagem "anuênios"; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos; c) informar à jurisdicionada sobre o possível direito do servidor à incorporação da Gratificação de Regência de Classe – GRC, observados os termos da Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 6329/95 - Revisão da pensão civil instituída por EDILSON GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4442/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5582/96 (apensos os de nºs 771/98 e 040.011.002/95) - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO NUNES-SEFP. - DECISÃO Nº 4443/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 74-apenso revisão de proventos; b) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 9203/2000; c) objetivando evitar a imediata recusa de registro, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada, quanto à revisão de pensão, exija da Sra. Rosângela dos Santos tantos documentos (indícios de prova material) quantos se fizerem necessários à convicção da união estável como entidade familiar dela com o ex-servidor João Nunes (art. 6º, § 4º da Resolução TCDF nº 101/98).

PROCESSO Nº 0918/97 (apenso o de nº 061.008.019/96) - Aposentadoria de BENEDITO DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 4444/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de concessão de fl. 22 - Proc. nº 61.008.019 / 96, no pertinente ao interessado, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - Proc. nº 61.008.019 / 96, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1094/97 (apenso o de nº 061.000.806/95) - Aposentadoria de IRINEU PIRES RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 4445/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de concessão de fl. 18 - Proc. nº 061.000.806 / 95, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94 e excluir os artigos 2º e 8º do mesmo diploma legal; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24 - Proc. nº 061.000.806/95, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela relativa aos "quintos" incorporados (Vant. Pessoal MP 892/95) com base nos valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; b.3) complete as informações contidas no mapa de incorporação de "quintos", fl. 28 - Proc. nº 061.000.806/95, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1247/97 (apenso o de nº 061.044.235/96) - Aposentadoria de GERTRUDES TEIXEIRA CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 4446/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de concessão de fl. 21 - Proc. nº 061.044.235/96, para: b.1.1) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b.1.2) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996"; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27 - Proc. nº 061.044.235/96, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96", relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.3) complete as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, fl. 29/32 - Proc. nº 061.044.235/96, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b.4) caso se confirme, pelo exame do mapa mencionado na alínea "b.3", a informação contida no documento de fl. 32 v - Proc. nº 061.044.235/96, de que a servidora, à época de sua aposentadoria, exercia cargo comissionado de símbolo DF 03, alertá-la sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela "representação mensal" do cargo de símbolo DF 03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1254/97 (apenso o de nº 061.033.121/95) - Aposentadoria de TEODOMIRO SOARES ALKIMIM-SGA. - DECISÃO Nº 4447/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de concessão de fl. 17 - apenso para combinar as vantagens do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 com as do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 (item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20-apenso, a fim de fixar a parcela relativa à vantagem incorporada oriunda do exercício de cargo em comissão, com base na tabela de vencimentos vigente em março/95 (mês da aposentadoria do servidor); b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3795/97 (apenso o de nº 030.002.493/97) - Tomada de contas anual do Agente de Material da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4448/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelas Agentes de Material do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração, signatárias da petição de fls. 45/47, acolhendo as razões nela expendidas e considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.778/2000; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar a 2ª Inspetoria de Controle Externo a cientificar as servidoras interessadas sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94-DF; d) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4763/97 (apenso o de nº 082.009.799/96) - Aposentadoria de NELCI RIGONATO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4449/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fls. 35/36-apenso para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) confira o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC a que faz jus a servidora, levando em conta as informações da fl. 52-apenso, segundo as quais a mesma não atuou em sala de aula a partir de 24.10.1975; b.3) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas "Adicional décimos - Lei 1.004/96" com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96, atentando quanto à GRC para o disposto na alínea "b.2"; b.4) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que a servidora faz jus à parcela representação mensal do DF-06, de acordo com a DN nº 01/93-TCDF e a Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 5241/97 (apenso o de nº 081.002.429/97) - Aposentadoria de JUAN CARLOS SARUDIASKY-SGA. - DECISÃO Nº 4450/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 45-apenso para excluir a Lei nº 6.732/79 e incluir a expressão "alterada pela Lei nº 1.141/96", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário-família" e calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (02/10 DF-13) com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1150/98 (apenso o de nº 061.033.586/97) - Aposentadoria de MARIA MARINA SOARES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4451/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a determinação consubstanciada no Ofício nº 1069/00 - 4ª ICE (fl. 05); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de concessão de fls. 22/23 - apenso, para: c.1.1) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; c.1.2) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996"; c.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96", relativa às vantagens oriundas do exercício de cargos comissionados, na proporção de 4/10 (quatro décimos) da retribuição do cargo em comissão de símbolo DF-07 mais 6/10 (seis décimos) da retribuição do de símbolo DF-03, entendendo-se como retribuição a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c.3) complete as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, fls. 41/42 - apenso, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos, e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c.4) caso se confirme, pelo exame do mapa mencionado na alínea "c.3", que a servidora, à época de sua aposentadoria, exercia cargo comissionado de símbolo DFG 03, como se depreende da presença na transferência financeira (fl. 27-apenso) da parcela "Representação Mensal", no valor de R$ 385,61, alertá-la sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela "representação mensal" do cargo de símbolo DF- 03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); c.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1236/99 (apensos os de nºs 2871/90 e 020.000.035/99) - Pensão civil concedida a ZILMA MARIA DE LIMA e outra-PRGDF. - DECISÃO Nº 4452/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão n.º 7006/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF: c.1) refaça o Título de Pensão de fl. 40 do apenso n.º 020.000.035/99 para calcular a parcela ATS sobre o valor integral das parcelas "Vencimento" e "Abono Especial - Decreto n.º 20.041/99"; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3567/99 (apenso o de nº 094.000.946/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do DF para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de desaparecimento de pneus, câmaras e protetores de pneus. - DECISÃO Nº 4453/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências levadas a efeito nos autos em apenso; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5849/2000; c) determinar a devolução do Processo n.º 094.000946/99 ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - SALUB para atendimento ao estatuído nos arts. 7º e 9º da Resolução n.º 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 0758/00 (apenso o de nº 030.000.693/99) - Pensão civil concedida a ELZITA MOREIRA DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 4454/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 700/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame.

PROCESSO Nº 1731/00 (apenso o de nº 082.020.884/98) - Aposentadoria de CACILDA RODRIGUES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4455/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2404/82 - Revisão da pensão civil concedida a VERA LÚCIA TOMÉ e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4456/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer como se apostilamento fosse do ato que reviu a pensão concedida a Vera Lúcia Tomé e a Dolores Tomé, publicado no DODF de 11.01.93, considerando ilegal a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1631/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADALÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4457/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da reclassificação funcional, concedida ao interessado, com base na Lei -DF n.º 51/89; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 55, relativa ao tempo prestado à NOVACAP, no período anterior a 21/04/60; b) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 35/36, que substituiu as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como o abono provisório de fls. 57; c) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 51/89.

PROCESSO Nº 1407/91 (anexo o de nº 5389/91) - Aposentadoria de VALDIR DE CASTRO-SEFP. - DECISÃO Nº 4458/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. em relação à concessão da aposentadoria: a) retificar o ato concessório de fls. 03-V, para indicar o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79; b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fls. 05, para corrigir o total de dias de licença lançado no ano de 1968 (67 dias), bem como o montante averbado (618 dias), atentando para a possível alteração da proporcionalidade aplicada ao cálculo dos proventos do servidor; c) autenticar a Certidão de fls. 07, expedida, à época, pela Fundação Educacional do DF; d) encerrar adequadamente o mapa de incorporação de quintos de fls. 16; II. em relação à revisão dos proventos: - esclarecer os motivos pelos quais o interessado não foi transposto para o cargo de Técnico de Orçamento ainda em atividade, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 12.466/90, que estabeleceu critérios para a transposição dos servidores ativos para as Carreiras de Finanças e Controle e Orçamento, dentre os quais a aprovação em processo seletivo.

PROCESSO Nº 2603/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANAMARIA VIEIRA DE FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 4459/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - QUANTO À APOSENTADORIA: I. calcular o percentual a que a interessada tem direito relativo à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que o mesmo contemple o disposto no item I, além de calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, de acordo com o apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 80; III. tornar sem efeito o documento substituído; - QUANTO À REVISÃO: I. retificar o ato de fls. 57, alterado pelo de fls. 58, para complementar a fundamentação legal com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que o mesmo contemple o exposto nos itens I e II; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2287/95 - Aposentadoria de DARCI BARBOSA DE MORAES MARRA-SGA. - DECISÃO Nº 4460/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 66/67; b) retificar o ato de fls. 29, para excluir o artigo 2º e incluir o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, bem como fazer constar a vantagem do artigo 30 da Lei nº 6.366/76 - Incentivos Funcionais, caso comprovado o direito; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, atentando para o disposto no item I-b, e, ainda renomear a parcela "Adicional Quintos - Lei nº 6.732/79 (1/5 DF-06, 2/5 DF-08)" para "Adicional Quintos" recalculando-a de acordo com 3/5 DF-06 + 2/5 DF-08; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. tomar conhecimento do Apostilamento de fs. 89.

PROCESSO Nº 2991/95 (apenso o de nº 082.027.400/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO FRANCISCO SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 4461/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 16-apenso, a fim de incluir o artigo 3º da Lei nº 8911/94; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 34-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de ajustar os "quintos" incorporados aos valores vigentes na época da aposentadoria e de excluir a referência à Medida Provisória nº 831, para ser consignado o artigo 3º da Lei nº 8911/94. Demais disso, deve ser corrigido o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; III. juntar aos autos documentos referentes à concessão da gratificação de titulação (Lei 771/94); IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. verificar a possibilidade de concessão, ao servidor, da gratificação de regência de classe - GRC, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 3589/95 (apenso o de nº 082.026.804/94) - Aposentadoria de LEILA MARIA MANSUR CHAGAS-SGA. - DECISÃO Nº 4462/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 19-apenso a fim de excluir o artigo 2º da Lei nº 8911/94, mantendo apenas o artigo 3º; II. elaborar relatório de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 31-apenso, para complementá-lo de acordo com o ato de dispensa de fls. 33-apenso; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 36-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor da vantagem "quintos" à tabela salarial vigente à época da aposentadoria e excluindo a referência à Medida Provisória nº 831, para ser consignado o artigo 3º da Lei nº 8911/94, bem como acrescentar mais 1/5 do DF-07, a que faz jus a servidora, conforme ato de dispensa de fls. 33-apenso; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5595/95 (apenso o de nº 082.001.943/95) - Aposentadoria de MARICÉLIA MEDINA DALLAGO-SGA. - DECISÃO Nº 4463/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 15 - apenso, alterado pelo de fls. 46/48 - apenso, para incluir em seu fundamento legal o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, haja vista que a interessada faz jus às vantagens de Opção e Representação (conforme documento de fls. 68 - apenso) e, em consulta ao SIGRE, verifica-se que a mesma as está recebendo; bem como para incluir o fundamento legal dos Incentivos Funcionais com base no artigo 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66/89; II. juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço do MEC, referente ao período de 01.10.1973 a 16.12.1975, afim de se considerar esse tempo para adicional, vez que consta apenas certidão do INSS, fls. 4V - apenso; III. elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 19 - apenso, a fim de considerar 2.206 dias prestados à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração do Estado de Minas Gerais, fls. 10 - apenso, e 1.080 dias prestados ao MEC, fls. 4V - apenso, também para Adicionais, sendo que, neste último caso, deverá ser cumprido o item II, alterando assim para 22% o percentual de ATS; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 59 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22%, observado o cumprimento do disposto nos itens II e III; b) incluir as parcelas das vantagens de Opção e Representação do DF-06 a que a servidora faz jus, haja vista o disposto no item I, calculando-as proporcionalmente; c) retirar a parcela Gratificação de Titulação, no percentual de 12%, por tratar-se de melhoria posterior, requerida após a inativação, conforme Termo de Opção de fls. 56 - apenso; d) calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC com base no vencimento integral, conforme decidido no Processo nº 865/97; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4802/96 (apenso o de nº 061.030.048/96) - Aposentadoria de HELOISA HELENA DE CASTRO BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 4464/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a HELOISA HELENA DE CASTRO BARBOSA, publicado no DODF de 06.02.1996, retificado por ato publicado no DODF de 16.03.2001.

PROCESSO Nº 0175/97 (apensos os de nºs 1657/93 e 082.004.106/97) - Pensão civil concedida a BONINA ALVES VITÓRIA RESENDE e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4465/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. apurar se por ocasião da transposição do instituidor para o regime estatutário ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto do antigo regime, acrescido da vantagem "Acordo judicial", com a da nova situação a partir da edição da Lei nº 119/90, devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II. elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fls. 22 - Apenso nº 082.019.089/96, e de fls.25/26 - Apenso nº 082.004.106/97, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a parcela "Acordo judicial" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos, verificada no procedimento recomendado no item I, como vantagem pessoal nominalmente identificada, observando que, quanto ao título de fls. 22 - Apenso nº 082.019.089/96, deve ser registrado o percentual da parcela autônoma II (TIDEM) como 21,57%; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 21 - Apenso nº 082.019.089/96, para corrigir a data de admissão do ex-servidor (13.04.64) e, em conseqüência, o tempo de serviço indicado; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. retificar o ato de fls. 16 - Apenso nº 082.004.106/97, para incluir em seu fundamento legal os arts. 217, inciso I, alínea "b", e 219, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0277/97 (apenso o de nº 082.012.435/95) - Aposentadoria de JOSÉ WANDERLEY DE SALES-SGA. - DECISÃO Nº 4466/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de aposentadoria (fls. 15-apenso), a fim de alterar sua fundamentação para proventos integrais; II. elaborar novo abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 29/30 e 48 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas sobre o vencimento integral; III. tornar sem efeito o ato de fls. 27/28 - apenso, bem como os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1253/97 (apenso o de nº 061.033.125/95) - Aposentadoria de EDÉSIO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 4467/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) acostar aos autos documentos comprovando que a jornada de trabalho do servidor predominante nos últimos 36 meses anteriores à aposentadoria foi de 40 horas semanais, nos termos do artigo 41, § 7º, da LODF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela correspondente à incorporação de quintos , à razão de 4/5 de DF-03, sobre o valor da Representação Mensal vigente em março/95, atentando para o resultado do atendimento à recomendação contida na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1258/97 (apenso o de nº 061.030.284/95) - Aposentadoria de NEUSA LÚCIA CARDOSO DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4468/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. juntar certidão relativa à averbação de 97 dias de serviço prestado à Fundação Hospitalar do DF; II. juntar mapa de incorporação de quintos; III. publicar novo ato, para fundar a vantagem "quintos" no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, conforme consta no Título II, Capítulo 5, item 3.1.2 do "Manual de Aposentadoria e Pensão Civil", aprovado pela Resolução nº 124, de 14 dezembro de 2000.

PROCESSO Nº 1259/97 (apenso o de nº 061.030.188/95) - Aposentadoria de MARIA MAGNÓLIA REIS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4469/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de MARIA MAGNÓLIA REIS DE OLIVEIRA, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls.23– apenso, observando a DN 02/97 – TCDF, a fim de fixar os valores da parcela Vant. Pessoal, de acordo com a tabela de vencimentos vigente em março/95 (mês da aposentadoria da servidora), fundamentado no art. 2º e 8º da Lei nº 8.911/94, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2026/97 (apenso o de nº 061.039.303/95) - Aposentadoria de BENEDICTA CLÉIA DE FARIAS AGUIAR-SGA. - DECISÃO Nº 4470/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução -TCDF n.º 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de Benedicta Cléia de Farias Aguiar, publicado no DODF de 21.06.95, retificado por ato publicado em 05.07.95; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar a Instrução de 12 de junho de 1995, no que tange à interessada, para excluir o seguinte trecho: "de acordo com o disposto no artigo 4º, da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DOU nº 14, de 19 do mesmo mês e ano"; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 19 - apenso, para consignar também proporcionalmente a parcela relativa ao PCCS; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 11 - apenso, para computar o período de residência (fls. 30 - apenso) também para fins de adicionais; d) promover os acertos financeiros decorrentes dos itens anteriores; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2321/97 (apenso o de nº 030.009.392/96) - Pensão civil concedida a DEIJAS JARDIM DE OLIVEIRA MELO-SGA. - DECISÃO Nº 4471/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar o processo que trata da revisão de proventos do Sr. Alcyr Gonçalves de Melo, matrícula nº 09.836-1, para incluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, a qual foi mencionada às fls. 13/14 do apenso nº 030.009.392/96; b) retificar o ato concessório de fls. 18/19 do apenso nº 030.009.392/96: b.1.para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II), em conformidade com o disposto na Decisão n.º 2169/2001; b.2.para excluir a referência à Lei nº 6.732/79 e, em substituição, incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 22 do apenso nº 030.009.392/96, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 2ª Classe, Padrão II; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2411/97 (apenso o de nº 061.000.527/97) - Aposentadoria de JORGE SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4472/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) retificar o ato de concessão de fls. 21 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada ela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1.996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1.996"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, em substituição ao de fls.41 – apenso, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) consignar a vantagem de triênio no percentual de 7%; III) acostar aos autos os atos de dispensa de função de 09.06.86 e de designação/dispensa da substituição de 06.01.95 a 04.02.95, no intuito de comprovar a incorporação de funções; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2491/97 (apenso o de nº 061.047.261/96) - Aposentadoria de MARLUCE DA SILVA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4473/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. retificar o ato de concessão, no intuito de observar os seguintes aspectos: a) tornar sem efeito o ato retificatório de fls. 20/21 - apenso (DODF de 13.05.97), no que diz respeito à interessada; b) incluir no ato de fls. 17/18 (DODF de 27.12.96), na parte que diz respeito à interessada, o artigo 7º da Lei nº 1004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 23 - apenso, observando os seguintes pontos: a) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) consignar também proporcionalmente (28/30) a vantagem da Lei 1.062/96; III. acostar aos autos documentos comprobatórios das substituições constantes do mapa de incorporação de quintos/décimos de fls. 25/29 - apenso.

PROCESSO Nº 2421/98 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4474/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEF; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, até 29.08.01, o prazo para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF conclua os trabalhos de controle interno, referentes ao Processo nº 121.145.220/98, relevando o atraso verificado.

PROCESSO Nº 3980/98 (apensos os de nºs 2898/97, 040.004.558/98 e 040.005.642/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4475/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Região Administrativa VII - Paranoá que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto no item III, subitens 1 e 2 e suas alíneas, da Decisão nº 7347/00, alertando-a de que o não-cumprimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1193/99 - Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, referentes ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4476/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das atas de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, exercício de 1999; b) autorizar o posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1932/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4477/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - Siscoex, exercício de 1999, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES; II. autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da SES, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2842/99 (apensos os de nºs 3261/98, 5330/98, 040.006.287/99 e 040.009.218/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice Governador, pertinente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 4478/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice - Governador, relativa ao exercício de 1998, e dos documentos acostados às fs. 01 a 53 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. sobrestar o julgamento das contas até a conclusão do Processo nº 7618/93; IV. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 3261/98 e 5330/98 e a devolução à origem dos Processos nºs 040.009.218/99 e 040.006.287/99.

PROCESSO Nº 1745/00 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2000, elaborado no âmbito do Banco de Brasília– BRB, tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências do Jurisdicionado. - DECISÃO Nº 4479/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar os esclarecimentos apresentados insuficientes para justificar as irregularidades apontadas na Decisão nº 5614/2000, com exceção da constante da alínea "c" do item II e item III; II) determinar: a) a audiência dos responsáveis pela elaboração e aprovação do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94, apresentarem suas razões de justificativas, quanto ao não-parcelamento do objeto da Concorrência, consoante o que estabelece o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; b) ao BRB que não realize licitação conjunta para os serviços de vigilância armada e de prevenção e combate contra incêndio, por tratar-se de serviços de natureza distinta e vez que a deflagração de único certame alija as empresas que prestam apenas os serviços de vigilância, conforme pudemos verificar no resultado do procedimento licitatório em exame; c) não exija concomitantemente no instrumento convocatório a comprovação de capital social mínimo e garantias para fins de qualificação econômico-financeira, em consonância ao disposto nos arts. 31, § 2º e 3º, §1º, inciso I da Lei de Licitação.

PROCESSO Nº 2161/00 - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não-encaminhamento, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da tomada de contas especial constante do Processo nº 112.009.203/95. - DECISÃO Nº 4480/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 098/DEAUD; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a tomada de contas especial referente ao Processo GDF nº 112.009.203/95.

PROCESSO Nº 2416/00 - Atas de órgãos colegiados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, referentes ao 2º semestre de 2000. - DECISÃO Nº 4481/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2430/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 160 (cento e sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio dos Ofícios nºs 310/01 e 413/01-GAB/SEFP, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 190.000.071/96. - DECISÃO Nº 4482/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 310/01 e 413/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 160 (cento e sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de controle interno, solicitado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 190.-000.071/96, a vencer em 17.07.01, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 2671/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4483/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 435/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento das diligências determinadas por meio das Decisões nºs 7131/00, 1904/01 e 1908/01, relativas aos Processos nºs 030.010.974/88, 040.002.028/90 e 040.003.598/92, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0645/01 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4484/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 410/01 - GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das diligências determinadas por meio da Decisão nº 8450/00, relativa ao Processo nº 040.004.290/90, e da Decisão nº 5349/00 referente ao Processo de nº 030.003.934/85, recomendando, quanto a este, que a jurisdicionada envide esforços no sentido de obter, em tempo hábil, os documentos necessários ao cumprimento da mesma.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3651/90 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 4485/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 93 a 122; II - com fulcro no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1989; III - em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/94, considerar quites, neste caso, JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE, Comandante-Geral no período de 1º.01 a 31.12.1989; LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO P. DUARTE, Diretores de Finanças nos períodos de 1º.01 a 14.05.1989 e de 15.05 a 31.12.1989, respectivamente; e FERNANDO PEREIRA, Pagador-Geral no período de 1º.01 a 31.12.1989; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1280/93 (apenso o de nº 6976/96) - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, compreendendo o período de abril/90 a fevereiro/93. - DECISÃO Nº 4486/01.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1859/93 - Aposentadoria de BENILDE DE SANTANA BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 4487/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu negar provimento ao recurso do douto Ministério Público (fls. 41/44), mantendo, em seus termos, a decisão questionada, que considerou legal a concessão de aposentadoria à Professora Benilde de Santana Brito.

PROCESSO Nº 3007/93 (apensos os de nºs 030.012.884/94, 050.001.383/94, 096.006.749/96, 030.007.776/97 e 6 volumes) - Representação nº 04/93-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de numerário pela Secretaria de Segurança Pública para o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 4488/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento a) das razões de justificativa apresentadas em atenção à audiência determinada pela Decisão nº 3847/97, para acolhê-las integralmente, considerando regulares as despesas efetuadas anteriormente à decisão do TJDF, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 329/92 e 526/93 para pagamento dos passes aos policiais (civis e militares) e bombeiros militares do Distrito Federal, uma vez que decorrentes de leis em pleno vigor e baseados em dados de efetiva utilização dos transportes coletivos; b) do Relatório Final do Grupo de Trabalho designado pela Portaria Conjunta nº 003/ST/SEFP/SSP, de 22.8.97, considerando cumprida a determinação do item VI da Decisão nº 3847/97; II - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial em apreço, em face da ausência comprovada de prejuízos ao erário, nos temos do § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98 c/c o art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III - autorizar a baixa contábil nas responsabilidades pessoais/funcionais eventualmente inscritas; IV - dar conhecimento desta decisão à Augusta Câmara Legislativa, a título de subsídio, ante à notícia da instalação de uma CPI para apuração de fatos semelhantes: vales-transporte, disponibilizando àquela Casa Legislativa tudo quanto se apurou nos autos; V - dar conhecimento desta decisão (e dos demais documentos que a fundamentam) ao Exmo. Governador do Distrito Federal em face da necessidade de que se adotem providências eficientes no controle e na fiscalização do sistema de transportes públicos; VI - de igual modo, dar conhecimento desta decisão à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social ante a possibilidade da existência de ilícitos que ultrapassem a competência deste Tribunal ou da existência de qualquer procedimento judicial referente aos fatos, v.g., ação civil pública, disponibilizando àquela instituição tudo quanto se apurar nos autos; VII - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso de nº 050.001.383/94 à origem.

PROCESSO Nº 6445/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 4489/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar desatendida por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a diligência ordenada pela Decisão n.º 4.914/99, tendo em vista a não-localização junto ao SIGRE de qualquer desconto nos vencimentos do servidor indicado no parágrafo inicial da Informação, em razão de sua responsabilização no Processo nº 050.002.074/94; II. alertar a SSP/DF de que o não-atendimento à decisão da Corte, sem causa justificada, poderá levar à aplicação, aos responsáveis, da penalidade prevista no § 1º do art. 17, da Lei Complementar n.º 1/94; III. determinar à Secretaria de Segurança Pública que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei Distrital n.º 197/91, promova o desconto parcelado, nos vencimentos do servidor indicado no parágrafo inicial da Informação, da importância equivalente a R$ 7.164,09, sobre a qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a partir de abril corrente, até a conclusão da cobrança; b) informe no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, a ser encaminhado junto às Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesa, os valores descontados do servidor, até a satisfação do débito; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6028/95 (apenso o de nº 094.000.834/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização de veículos contratados mediante convênio para execução de serviços particulares. - DECISÃO Nº 4490/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP que proceda ao desconto na folha de pagamento do servidor EDSEU DE OLIVEIRA, parceladamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, da importância de R$ 719,57, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar de março/2001; II - determinar à jurisdicionada que informe os valores dos descontos efetuados no demonstrativo que deverá ser elaborado de conformidade com o disposto no art. 14 da Res. nº 102/98, o qual deverá ser anexado à respectiva prestação de contas anual, na forma do § 1º do mesmo artigo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3112/97 (apenso o de nº 138.000.516/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4491/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da justificativa apresentada; b) no mérito, considerá-la improcedente; c) julgar regulares com ressalva as contas da Agente de Material da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, no período de 01.01 a 31.12.96, indicada no parágrafo 2 da Informação, nos termos do item II do art. 17 da LC n.º 1/94, em razão de restar evidenciada a impropriedade indicada no item 4.2.5 do Relatório de Tomada de Contas n.º 89/97-DADI/SUAUD; d) em conseqüência, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/94, considerar quite, neste caso, a Agente de Material da Região Administrativa IX - Ceilândia, no período de 01 a 31/12/96; e) com fulcro no art. 19 da LC n.º 1/94, determinar à RA IX que adote as medidas necessárias à correção da falha identificada na letra "c" anterior, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; f) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; g) determinar a arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4779/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I – Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4492/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 691/01, fls. 67, e ao relevar o atraso no seu encaminhamento, considerar prejudicado o pedido de prorrogação do prazo ali formulado; II - determinar à Administração Regional de Brasília - RA-I que, em vinte (20) dias, contados do recebimento desta Decisão, envie à Secretaria de Fazenda e Planejamento os autos da TCE constante do Processo nº 141.005.059/97; III - na impossibilidade de atendimento da determinação constante do item precedente, remeter à Corte circunstanciados esclarecimentos acerca dos motivos que impediram a jurisdicionada de concluir a referida TCE, em face da possibilidade de aplicação das sanções capituladas no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1329/98 - Representação sobre revisão de entendimento acerca de remessa de atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. que envolvam questões relacionadas com o sigilo bancário. - DECISÃO Nº 4493/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu apensar os autos ao de nº 1.866/99, cujo Relator é o ilustre Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

PROCESSO Nº 3039/99 - Aposentadoria de OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA-TCDF. - DECISÃO Nº 4494/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Proposta do Relator.

PROCESSO Nº 0480/01 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE, na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, abrangendo os exercícios de 1998, 1999 e 2000 - período de 1.6.98 a 31.12.00. - DECISÃO Nº 4495/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da referida auditoria, bem como da documentação de fls. 08/48; II - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA dos termos da Auditoria (fls. 51 a 63), fixando-lhe o prazo de trinta (30) dias para que se manifeste sobre a mesma.

PROCESSO Nº 0520/01 - Aviso de dispensa de licitação, publicado pela Companhia Energética de Brasília, para contratação de consultoria na adequação dos controles do sistema de gestão empresarial. - DECISÃO Nº 4496/01.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata -contendo 103 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO DA ATA Nº 3.590
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.6.2001

Processo nº: 3.039/99
Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal
Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço
Ementa: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir de 13-9-99, com fundamento nos artigos 93, inciso VI, 73, § 4º e 75 da Constituição Federal (redação anterior), combinados com os artigos 74 da Lei Complementar nº 35/79 e 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 20/98 - art. 3º, § 2º. Legalidade.

RELATÓRIO

Concessão deferida na forma da lei.

A fundamentação legal e a forma do ato de fls. 18 estão corretas.

A autoridade concedente é competente para deferi-la.

Estão corretos os cálculos do provento inicial inscrito no Abono Provisório de fls. 28.

A instrução (fls. 31/33), propõe a legalidade da concessão.

O Ministério Público concorda com a instrução.

PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme já me reportei, trata-se da aposentadoria do Dr. OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Auditor desta Casa. Não poderia deixar de registrar, nesta oportunidade, a minha admiração e o meu apreço pelo ilustre homem público, que prestou grandes serviços a esta Corte.

O Dr. OSVALDO ingressou neste Tribunal em 5-6-70, como Auxiliar Instrutivo e chegou ao ápice da Carreira de Controle Externo, mercê da sua capacidade de trabalho e da sua dedicação à Casa.

Bacharel em Direito, ocupou, nesta Corte, vários cargos de relevo, entre os quais o de Diretor-Geral de Administração e o de Consultor Jurídico da Presidência. Aprovado em concurso público, foi empossado, em 22 de março de 1988, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cargo que ocupou até aposentar-se em 13-9-99.

Como se vê, o ilustre servidor fez uma carreira brilhante, ocupando postos importantes na estrutura do Tribunal e culminando por ascender, por concurso público, ao elevado cargo de Auditor.

O Dr. OSVALDO deixa o serviço público, por merecida aposentadoria, com a certeza do dever cumprido, após mais de trinta anos de serviço público. Dono de invejável inteligência, dedicou a sua capacidade intelectual, o seu dinamismo e a sua lealdade ao Tribunal, onde desempenhou com zelo e proficiência todas as funções que lhe foram cometidas. Mas, entre as inúmeras qualidades que ornam o caráter do ilustre homem público, merece realce a coerência com que sempre pautou a sua atuação no serviço público. Defensor intransigente do interesse público, cobrou de todos moralidade e transparência no trato da coisa pública; e, por coerência, cobrou sempre mais de si mesmo, haja vista que, para todos os cargos que ocupou, habilitou-se em concurso público.

Deixa o Dr. OSVALDO uma lacuna neste Tribunal. A sua ausência representa uma perda irreparável aos trabalhos da Casa à qual dedicou tantos anos de sua vida, prestando inestimáveis serviços e contribuindo, com a sua atuação, para a formação do grande conceito que ela hoje desfruta no contexto da administração pública brasileira.

Encerro essas breves palavras cumprimentando o Dr. OSVALDO pela sua merecida aposentadoria e desejando-lhe felicidade nesta nova etapa da sua vida.

PROPONHO, pois, a legalidade da concessão em exame.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 109/2001

Tomada de Contas Anual. Exercício de 1993. Ordenadores de despesa da Secretaria de Administração. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº : 534/95
Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal
Interessados: José Renato Riella, Secretário de Administração e Trabalho, de 1º a 12/1/93;
Stella dos Cherubins Guimarães Trois, Secretária de Administração de 13/1 a 31/12/93.
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, no Certificado de Auditoria nº 033/94-DACON/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3590, de 28 de junho de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 110/2001

Tomada de Contas Anual, exercício de 1998, dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 2669/99
Apenso nº 030.003.210/99
Origem: Secretaria da Criança e Assistência Social
Interessados: Maria do Carmo de Araújo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 31/12/98;
Luiz Gonzaga de Assis, Chefe substituto da Seção de Material e Patrimônio de 9 a 18/3/98;
Manoel Luiz Camilo de Morais Antunes, Chefe substituto da Seção de Material e Patrimônio, de 13/7 a 1º/8/98.
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno no Certificado de Auditoria nº 110/99-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3590, de 28 de junho de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 111/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 3795/97 (apenso n.º 030.002493/97)
Responsáveis:
1 - Francisca Vanda Marques da Souza, chefe do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, período de gestão de 01.01.96 a 31.12.96;
2 - Iêda Regina de Oliveira Figueiredo, chefe substituta do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral, nos períodos de 08.01.96 a 27.01.96 e de 17.07.96 a 26.07.96.
Órgão: Secretaria de Administração
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação às servidoras responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3590, de 28 de junho de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins

Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 112/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.651/90
Responsáveis: José Roberto Megale Vale - Comandante-Geral de 1-1 a 31-12-89; Luiz Ubiratan de Oliveira - Diretor de Finanças de 1-1 a 14-5-89; Carlos Augusto P. Duarte - Diretor de Finanças de 15-5 a 31-12-89; e Fernando Pereira - Pagador-Geral de 1-1 a 31-12-89.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão feita pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3590, de 28 de junho de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 113/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual do Agente de Material da RA-IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1996. Regularidade com ressalva. Quitação à responsável.

Processo nº: 3.112/97 (Anexo nº 138.000.516/97)
Responsável: Elisabete Moura de Carvalho, Chefe da Seção de material e Patrimônio da RA-IX - Ceilândia, no período de 1-1 a 31-12-96
Órgão: Região Administrativa IX - Ceilândia
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: atestação de recebimento de quatrocentos (400) sacos de cimento sem que o referido material tivesse sido entregue. Estando o débito em fase de recolhimento.
Recomendações: adoção de providências para que não mais seja atestado recebimento de material antes da sua efetiva entrega.
Vistos, relatados e discutidos estes autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão feita pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação à responsável indicada, com a recomendação de ser adotada providência para que não seja mais atestado o recebimento de material antes da sua efetiva entrega.

Ata da Sessão Ordinária nº 3590, de 28 de junho de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3593*, DE 17 DE JULHO DE 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2082/81	JE	Aposentadoria	LUCY SESANA PRIETO
2	77/83	JE	Aposentadoria	MARIA LUCIA SILVA FERRAZ
3	3028/84	JC	Pensão Civil	Anastácia Maria dos Santos
4	3419/85	JC	Aposentadoria	JOSE CARVALHO COUTINHO
5	3033/90	JE	Auditoria de Regularidade	AERB
6	3290/91	JE	Aposentadoria	RUY FRANCISCO DA ROCHA
7	4634/91	JE	Aposentadoria	GEDETILDE LEITAO DA SILVA
8	5973/92	JC	Aposentadoria	AGRIPINA MARTINS DAMASCENO
9	1656/93	JE	Aposentadoria	RUY FRANCISCO DA ROCHA
10	2492/93	JE	Admissão de Pessoal	PMDF
11	3197/93	JC	Pensão Civil	DALVINA ROSA BATISTA DE SOUSA
12	1758/94	JE	Pensão Civil	ROMULO MANSUR LOPES
13	3683/94	JC	Pensão Civil	LUZIA DE JESUS NEVES DA SILVA
14	1676/95	JC	Pensão Civil	ADELIA SOARES NOVAIS
15	4670/95	JC	Pensão Civil	ODILIA GONCALVES DE SOUZA
16	5758/95	JE	Aposentadoria	JOAQUIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA
17	2101/96	JC	Aposentadoria	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
18	3127/96	JE	Aposentadoria	MANOEL MILITAO DE ASEVEDO
19	1277/97	JE	Aposentadoria	Maria Madalena do Nascimento Nogueira
20	1395/97	JC	Aposentadoria	Maria da Glória Ferreira
21	1929/97	JC	Aposentadoria	Ester Rodrigues Duarte Caires
22	2548/97	JE	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	DEPEM
23	2631/97	JE	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
24	3966/97	JC	Aposentadoria	Edson Coutinho
25	4295/97	JE	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	SEFP
26	2199/98	JC	Prestação de Contas Anual	FCDF
27	3293/98	JC	Licitação	SSP
28	3294/98	JC	Licitação	SSP
29	4045/98	JC	Tomada de Contas Anual	SCS
30	4697/98	JC	Representação	46Proc. CLÁUDIA F. O. PEREIRA
31	558/99	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
32	2818/99	JE	Tomada de Contas Anual	RA VI
33	3053/99	JE	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
34	3063/99	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Secretaria de Segurança Pública - SSP
35	3068/99	JC	Tomada de Contas Anual	CLDF
36	3224/99	JC	Aposentadoria	Rosalvo Arlindo de Oliveira
37	306/00	JC	Auditoria de Regularidade	SECRETARIA DE CULTURA
38	364/00	JC	Solicitações de Informações	Secretaria de Comunicação Social
39	977/00	JE	Representação	MPjTCDF
40	1005/00	JE	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
41	2612/00	JE	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
42	111/01	JE	Admissão de Pessoal	CAESB
43	165/01	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Secretaria de Governo

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 11/07/2001 às 14:39 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3584, de 05.6.2001, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 4297/97 é o seguinte:
PROCESSO Nº 4297/97 (apenso o de nº 082.011.692/96) - Aposentadoria de THAIS HELENA SILVA CAMPOS MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 3921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de THAIS HELENA SILVA CAMPOS MARQUES.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3588, de 21.6.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2035/95 é o seguinte:
PROCESSO Nº 2035/95 (apenso o de nº 061.046.201/94) - Aposentadoria de COÊMA PEREIRA AUGUSTO-SGA. - DECISÃO Nº 4244/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - cientificar a servidora de que a falta de ratificação do tempo de serviço prestado em atividade rural, junto ao INSS, implicará no expurgo do referido período para fins de aposentadoria, levando esta Corte a considerá-la ilegal, por ausência de requisito temporal; II - juntar o respectivo demonstrativo dos cargos em comissão exercidos pela servidora, em que constem os períodos, transformações e as publicações, de forma a demonstrar o direito à percepção da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 pela interessada.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DEFERIR o pedido de afastamento temporário de VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, pelo prazo de funcionamento da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 22.257, de 10 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial, nº 132, página 03, de 11 de julho de 2001, nos termos do artigo 147, da Lei nº 8.112/90.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, para responder cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, durante o afastamento do referido titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONSIDERAR afastado do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, a partir do término de suas férias até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 22.257, de 10 de julho de 2001, nos termos do artigo 147, da Lei nº 8.112/90.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 11 de julho de 2001

PROCESSO: 052.001.617/2000; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Autorização de deslocamento a serviço
1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Presidente Venceslau - SP, dos servidores CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, matrícula n.º 32.200-8, VALDIR PEREIRA GOMES, Agente de Polícia, matrícula n.º 27.896-3 e MIRONEY DE OLIVEIRA DUPIM, Agente de Polícia, matrícula n.º 39.577-3, no período de 07 a 09 de novembro de 2000, em viagem de serviço, conforme consta do presente processo, com ônus referente a diárias.
2. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal para os fins pertinentes.

PROCESSO: 016.000.145/01; INTERESSADO: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR; ASSUNTO: Autorização de deslocamento a serviço
1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de São Paulo – SP, do Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, CARLOS EDIL FREITAS FORTES, no período de 24 a 26 de maio de 2001, a fim manter reunião de trabalho na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP sobre o Turismo Cívico na Capital Federal, com ônus referente a diárias, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR , para os fins pertinentes.

PROCESSO: 060.006.100/01; INTERESSADO: Secretaria de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Autorização de deslocamento a serviço
1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento às cidades de Londrina /PR e Marília / SP, dos servidores LUIS MASSARO WATANABE, Médico Cirurgião, e KLEBER NOGUEIRA, Médico Cirurgião, ambos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de participarem de treinamento nos Laboratórios Morfo-Funcional e de Habilidades Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, no período de 10 a 13 de junho de 2001, com ônus referente a passagens aéreas e diárias, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 190.000.527/01; INTERESSADA: Maria das Graças Afonso; ASSUNTO: Autorização de deslocamento a serviço
1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Goiás - GO, da servidora MARIA DAS GRAÇAS AFONSO, matrícula n.º 77.899-2, Professora e Engenheira Florestal, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 13 a 17 de junho de 2001, para participar do III Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA, com ônus referente a diárias, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No despacho de 07 de junho de 2001, publicado no DODF nº 112, página 27, que autorizou, com base no Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de João Pessoa - PB, no dia 13 de junho de 2001, de ELINO ALVES DE MORAES, matrícula nº 93687-1, Secretário-Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fim de participar de Reunião do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Saneamento, com ônus para o Distrito Federal referente a passagens e diárias, conforme consta do presente processo,

ONDE SE LÊ: "... deslocamento à cidade de João Pessoa – PB, no dia 13 de junho de 2001, de ELINO ALVES DE MORAES, ..."

LEIA-SE: "... deslocamento à cidade de João Pessoa – PB, nos dias 12 e 13 de junho de 2001, de ELINO ALVES DE MORAES, ..."

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto n.º 13.917 de abril de 1992, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, no dia 09 de Julho de 2001, a serviço deste Gabinete, com destino à cidade de São Paulo-SP, do Adjunto de Segurança Major QOPM Alípio do Socorro Vieira Roma, matrícula 93.201/9, do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, no período de 16 a 22 de Julho de 2001, a serviço deste Gabinete, com destino à cidade de Foz do Iguaçu-PR e Campo Grande – MS, do Assistente Militar: 2º SGT QPPMC Ivonaldo Vieira da Silva, matrícula 93.202/7, dos Auxiliares Militares : Cabo BM Luciana Gomes de Sousa, matrícula 97.937/6 e Soldado QPPMC Sebastião Moacir dos Santos Filho, matrícula 106.823/7, todos do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de julho de 2001

PROCESSO: 030.000.117/2001
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Despacho: O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a competência delegada pelo Inciso IX, do art. 1º da Portaria de 02 de abril de 1998, e nos termos da autorização do Senhor Secretário Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alinea "c", item 1.1 da Portaria n.º de 22/11/95, e do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, resolve:

Conceder o pagamento de meia diária ao Servidor Militar MAJOR QOPM ALIPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA, matrícula 93.201-9, que viajou com destino a São Paulo/SP, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no dia 09 de julho de 2001.
Conceder o pagamento de 06-1/2 (seis e meia) diárias aos servidores militares, 2º SGT QPPMC IVONALDO VIEIRA DA SILVA - Matrícula 93.202-7, CABO BM LUCIANA GOMES DE SOUSA - Matrícula 97.937-6 e o SOLDADO QPPMC SEBASTIÃO MOACIR DOS SANTOS FILHO -Matrícula 106.823-7, que viajaram para às cidades de Foz do Iguaçu-PR e Campo Grande-MS, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito federal no periodo de 16 a 22 de julho de 2001 .

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 06-SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar, CRISTINA NERY DE BRITO DIAS matrícula nº 43.633-X, como executora e CLAUDETE PEREIRA CAMÕES matrícula nº 43.725-5 como supervisora do Contrato nº 22/2001 – SEG, firmado com a firma APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Processo nº 010.000.273/2000. Objeto: Fornecimento de passagens aéreas, terrestres e transporte de passageiros e bagagens para a Secretaria de Governo e Gabinete do Governador. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária.

Financeira e Contábil do Distrito Federal, a contar de 01 de julho de 2001.
Fica cessada a designação da Ordem de Serviço de 21 de março de 2001.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula nº 31.020-4, para substituir LEOLINO CEZAR DE A CAMPOS, matrícula nº 22.698-X, Diretor de Programação e Controle, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 3 a 14 de julho 2001, por motivo de férias regulamentares.

Designar IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 33.762-5, para substituir GLAUCIA DO NASCIMENTO MELO, matrícula nº 96.540-5, Diretora de Pesquisa e Registro de Preços, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 9 a 23 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares.

Designar JUSCELITA FERREIRA, matrícula nº 96.535-9, para substituir FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula nº 31.022-0, Gerente de Qualificação e Cadastro, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 2 a 21 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 92.508-X, para substituir CARLOS ANTONIO FREIRE FRANÇA, matrícula nº 32.359-4, Supervisor de Suporte, Símbolo DFG-07, da Agência de Atendimento da Receita - SIA, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 10 a 29 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares.

Designar OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS, matrícula nº 32.354-3, para substituir ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 33.640-8, Chefe, Símbolo DFG-11, da Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 9 a 28 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente para Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia dos Próprios pertinentes a esta Pasta, formada pelos seguintes servidores:
ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES, matrícula nº 90.769-3 – Presidente;
MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, matrícula nº 73.835-2;
OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 19.111-6.
Art. 2º A Presidente da Comissão, em sua ausência ou impedimentos legais, será substituída automaticamente pela servidora MARLY YOSHIDA CAVALCANTE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 104, de 21 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 038, de 22 de fevereiro de 2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.004.798/2000, resolve:
CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES, Analista de Administração Pública, matrícula nº 90.769-3, EDIMAR GONTIJO DE LIMA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 49.642-1, CARLENE ANTONIA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.401-0 e ELCIO ALMEIDA DE RESENDE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.241-7, para realizações de atividades externas, quais sejam: vistorias periódicas em todas as edificações desta Pasta, bem como vistorias de acompanhamento e fiscalização de todos os serviços e obras em execução, garantindo a eficácia e a segurança das instalações prediais, estruturais e de seus ocupantes e usuários, sendo tais atividades executadas em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontram lotados, observando-se o disposto no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995 e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 346, DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar ANA CLÁUDIA AMORIM DE MEDEIROS, matrícula nº 92.286-2, para substituir JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.250-0, Supervisor de Suporte, Símbolo DFG-07, da Agência de Atendimento da Receita - Sul, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 9 a 28 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 2001

PROCESSO Nº : 040.002.539/2001
INTERESSADO: ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
REQUISIÇÃO Nº : 47/2001
ASSUNTO : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS
Nos termos do Decreto nº 21.564/2000, e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens aéreas e a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor de R$ 309,25 (trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor da servidora ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, matrícula nº 25.217-4, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para atender ao deslocamento à cidade de Salvador/BA, onde participou da Reunião da Câmara Temática da ABRASF, no período de 3 a 5 de julho de 2001.
Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 040.002.538/2001
INTERESSADO: AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
REQUISIÇÃO Nº : 46/2001
ASSUNTO : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS
Nos termos do Decreto nº 21.564/2000, e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens aéreas e a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 1 1/2 (uma e meia) diária, no valor de R$ 266,93 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 93.226-4, Secretário-Adjunto de Fazenda e Planejamento, para atender ao deslocamento à cidade de Salvador/BA, onde participou do Encontro Nacional da ABRASF, nos dias 5 e 6 de julho de 2001.
Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.003.863/2000
INTERESSADO: ADMA LOURENÇO DE MELO ROCHA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39 do citado diploma legal, c/c o previsto no art. 37, da Lei nº 4.320/64, e Decreto nº 16.061/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 945.016,49 (novecentos e quarenta e cinco mil, dezesseis reais e quarenta e nove centavos), em favor de ADMA LOURENÇO DE MELO ROCHA, CPF nº 187.174.701-53, referente ao pagamento de atrasados em virtude da Anistia do ex-servidor Osvaldo de Alencar Rocha, instituidor da pensão vitalícia.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para providências, destacando-se à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 9028.0001 – Pagamento de Inativo e Pensionista desta Pasta.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JUNHO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, por subdelegação de competência conferida pelo item X, da Portaria 164, de 30 de agosto de 2000, considerando o constante no procedimento sindicante nº 080.003252/2001, resolve:

Aplicar penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, às servidoras abaixo relacionadas:
- FRANCISCA ELIANE BARBOSA DE MOURA, matrícula nº 48.149-1, prevista no art. 127, I, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o art. 116, III, IX e XI, da lei supra, e os itens XIV, "g" e XV, "f", do Decreto nº 1.171/94.
- ELIANE RODRIGUES BONIFÁCIO, matrícula nº 47.481-9, prevista no art. 127, I, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o art. 116, III, IX e XI, da Lei supra, e os itens XIV, "g" e XV, "f", do Decreto nº 1.171/94.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, por subdelegação de competência conferida pelo item X, da Portaria 164, de 30 de agosto de 2000, considerando o constante no procedimento sindicante nº 080.005338/2001, resolve:

Aplicar penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, às servidoras abaixo relacionadas:
- ELIZETE DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 47.551-3, prevista no art. 127, I, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o art. 116, I e III, e art. 117, I, da lei supra.
- MIRIAM DE SOUZA ROCHA, matrícula nº 64.700-4, prevista no art. 127, I, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o art. 116, I e III, da Lei supra.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2001

1. O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de Doação de Sangue aos servidores ADILSON ELY DA ROCHA, matrícula nº 200.557-3 no dia 02.07.2001; ARTEMIRO P. RODRIGUES LIMA, matrícula nº 39.996.5, no dia 25.06.2001; MARTA ARRUDA DE LIMA FARIA, matrícula nº 47.653-6, no dia 06.07.2001.

Conceder afastamento em virtude de Casamento a servidora MARIA IZABEL GUIMARÃES, matrícula nº 24.743X, pelo período de 05.05.2001 a 12.05.2001.
2. O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n º 210, de 07 de junho de 2001 e tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 26 de junho de 2001, publicada no DODF nº 120 de 06./07/2001, página 27, que designou MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 23.067-7, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07 de Brazlândia.
Designar EDNA CARDOSO DA SILVA PRAZERES, matrícula nº 25.675.7, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07 de Brazlândia, Símbolo DF-02, pelo período de 09.07.2001 a 07.08.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.
Designar FÁBIO DA SILVA SOUSA, matrícula nº 24.414-7, para substituir a Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 08 de Brazlândia, Símbolo DF-02, pelo período de 08.08.2001 a 06.09.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

GERÊNCIA DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112/90, artigo 97, resolve:

- Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família aos servidores: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS, matrícula 53.890-6, pelo período de 14/06/01 a 21/06/01; DANIEL ALVES DE SOUSA, matrícula 61.609-5, pelo período de 10/06/01 a 17/06/01; MAIZA SILVA ARÊDES, matrícula 21.817-0, pelo período de 04/06/01 a 11/06/01; DARLENE CARREIRA COSTA, matrícula 42.568-0, pelo período de 03/06/01 a 10/06/01; RONILDO BARBOSA DE SOUSA SILVA, matrícula 69.660-9, pelo período de 27/05/01 a 03/06/01; MARIA DAS VIRGENS F. ALENCAR, matrícula 74.908-7, pelo período de 31/05/01 a 07/06/01; SIDÉRIA MARQUES DO COUTO, matrícula 38.457-7, pelo período de 29/05/01 a 05/06/01; MARIA ALAOR DA S. DE SOUSA, matrícula 21.231-8, pelo período de 21/05/01 a 28/06/01 e KEDMA CHRISTINA F. C. ARAÚJO, matrícula 38.201-9, pelo período de 12/04/01 a 19/04/01.

- Conceder afastamento em virtude de casamento da servidora: JOANA BETÂNIA DO B.ALVES, matrícula 32.538-4, pelo período de 18/06/01 a 25/06/01; PRISCILA CAROLINE VALADÃO DE BRITO, matrícula 39.069-0, pelo período de 16/06/01 a 23/06/01; MARIA APARECIDA DE SOUZA LEITÃO, matrícula 30.649-5, pelo período de 08/06/01 a 15/06/01; MARIA EUGÊNIA O . MENDES, matrícula 25.342-1, pelo período de 22/06/01 a 29/06/01; WALQUIRIA LOPES MAGALHÃES, matrícula 20.604-0, pelo período de 01/06/01 a 08/06/01; RAIMUNDA ALICE A . DOS REIS, matrícula 23.252-1, pelo período de 01/06/01 a 08/06/01e JOSÉ ALDENISON DE SOUZA, matrícula 29.067-X, pelo período de 22/06/01 a 29/06/01.

- Conceder afastamento em virtude de Licença Paternidade ao servidor: WESLEY RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 330.437-X, pelo período de 18/05/01 a 22/05/ 01 e HÉLIO MENDES DE SOUSA, matrícula 330.415-9, pelo período de 21/05/01 a 25/05/01.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME Nº CHESP	DATA INÍCIO
201.619-2	Elisângela Marques Pereira	5359 01/03/01
201.699-0	Adriana Viríssimo Araújo	32250 25/06/01
56.003-0	Firmino Pereira de N. Neto	8175 04/04/01
202.875-1	Raimundo Nonato dos S. Souza	9552 05/03/01

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME Nº CHEV	DATA INÍCIO	DATA FIM
201.805-5	Marine C. Sodré 32244	22/06/01	28/12/01
33.287-9	Mª Nilda do Nascimento 32246	18/06/01	28/12/01

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições regulamentares previstas na Portaria nº 210, de 7 de junho de 2001, com base no Art. 127, Inciso I da Lei 8.112/90 e de conformidade com o que foi apurado no processo de sindicância nº 080.006628/2001, resolve:

Aplicar penalidade disciplinar de Advertência à professora Emídia de Souza Pereira, matrícula 42.793-4, por ter infringido os deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IV e VII do art. 116 da Lei 8.112/90, consoante art. 127, 128 e 129 do mesmo diploma legal.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 7 de junho de 2001 e tendo em vista o Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:
-Josselita Evangelista da Silva, matrícula 46.995-5, cargo MG1Q, Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica, símbolo DFG-07, no período de 04/07/2001 a 01/09/2001, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde da servidora.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo nº 97, da Lei nº 8.112/90, artigo 97 resolve:

Conceder Afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família aos servidores:
MARIA ZILDA DE OLIVEIRA, matrícula 50.016-X, pelo período de 06/06/2001 a 13/06/2001.
MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, matrícula 49.238-8, pelo período de 16/06/2001 a 23/06/2001.

MARIA LUCILA LINS LAGO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 7 de junho de 2001 e considerando o disposto no Decreto nº 21.816 de 12/12/2000, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:

- JOANA D'ARC FREITAS BACELAR MOURÃO, matrícula 29179-X, Chefe de Secretaria da Escola Classe Frigorífico Industrial de Planaltina, DFG-02, no período de 02/07/2001 a 05/08/2001, por motivo de prorrogação de licença médica da titular.

HADBA JAPUR CHALUB N. MELO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, ao servidor abaixo especificado:

MARIA DO CARMO DA SILVA, n.º 200.335-X, conforme autorização n.º 21.170 e 32.220, CHEV a partir de 14/03/2001 a 19/09/2001.

ANA ANTONIO DO CARMO, n.º 201.418-1, conforme autorização n.º 26.313/2000, CHESP a partir de 21/06/2000. Opção pela TIDEM a partir de 06/07/2001.

HADBA JAPUR CHALUB N. MELO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 2001

O GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

1. Constituir a Comissão Setorial de Inventário para que, no âmbito desta Gerência Regional de Ensino, promova a conferência dos bens das Unidades de Ensino, sempre que houver Passagem de Responsabilidade Patrimonial e por ocasião de elaboração do Inventário Físico dos Bens Móveis.
2. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:
3.
- Paulo César dos Santos, matrícula 201.023-2 – Presidente
- Juan Carlos Farias Represas, matrícula 38.303-1 – Membro
- Célia Augusta Morbeck, matrícula 42.984-8 – Membro
- Laércio Alves Franco, matrícula 41.757-2 - Membro
- Rosemary de Castro Santos Carvalho Viana, matrícula 200.276-0 – Suplente
- José Ézio Toledo, matrícula 54.559-7 – Suplente

O GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar Evangelina Soares da Silva, matrícula 004019-X , para substituir o Titular do Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas, símbolo DF 04, pelo período de 09/07/2001 à 08/08/2001, por motivo de férias do titular.

ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 2001

1- A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo aos servidores:
- DIANA JULES LOPES SOARES , matrícula nº 51.526-4 , pelo período de 17/06/2001 a 24 / 06 /2001
. -SUELY LUCENA DO BRASIL , matrícula nº 29.567-1 , pelo período de 04/06/2001 a 11 / 06 /2001
. -ESTELITA LOPES DA LUZ OLIVEIRA, matrícula nº 22.115-5, pelo período de 15/06/2001 a 22/06/2001.
-TERESINHA DE JESUS S. NUNES, matrícula nº 78.247-5, pelo período de 28/05/2001 a 04/06/2001.
-JÚLIA CRISTINA MARTINS ALVES, matrícula nº 43.104-4, pelo período de 19/06/2001 a 26/06/2001.
-ANTONIO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 68.158-x, pelo período de 15/06/2001 a 22/06/2001.
-ELIANA LOPES N. DA SILVA, matrícula nº 46.015-x, pelo período de 17/06/2001 a 24/06/2001.

Conceder Licença Gala aos servidores:
GISELE IOLANDA TAVARES, matrícula nº 34.719-1, pelo período de 06/05/2001 a 13/05/2001.
CLÉIA ABREU DE OLIVEIRA, matrícula nº 201.510-2, pelo período de 25/05/2001 a 01/06/2001
SANDRA CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula 48.620-5, pelo período de 01/06/2001 a 08/06/2001.

Conceder Licença Paternidade aos servidores:
ANTÔNIO GOMES BASÍLIO , matrícula nº 37.337-0, pelo período de 12/06/2001 a 16/06/2001.
CÉSAR AUGUSTO SERRA PEREIRA, matrícula nº 36.396-0, pelo período de 12/06/2001 a 16/06/2001.
MANOEL DE SOUSA GASPAR, matrícula nº 59.279-x, pelo período de 31/05/2001 a 04/06/2001.

2- A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL– TIDEM aos servidores abaixo relacionados:
MARIA DAS MERCÊS C. DE ASSIS, mat. 300.598-4, conforme autorização nº 30738/01, CHESP a partir de 06/06/2001.
ALINE CARVALHO NEIVA, mat. 36.865-2, conforme autorização nº 31283/01, CHESP a partir de 01/06/2001.
LEILA CRISTINA DE LOUREDO, mat. 200.109-8, conforme autorização nº 30736/01, CHESP a partir de 06/06/2001.
NÚBIA SARAIVA NUNES, mat. 203.155-8, conforme autorização nº 20354/01, CHESP a partir de 07/03/2001.
FABIANA NEVES MAIA, mat. 202.909-X, conforme autorização nº 30482/01, CHEV no período de 01/05/01 a 24/06/01.

MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 210, de 07 de Junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112, resolve:

- Conceder o afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período
João Francisco Guimarães	200.957-7	01.06.2001 a 08.06.2001
Arnaldo O . de A . Teles	28.108-5	16.06.2001 a 23.06.2001

- Conceder o afastamento em virtude de Licença Paternidade aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período
Marco Aurélio Rangel	123.0395-X	08.06.2001 a 15.06.2001
Antônio Alves Abreu	29.435-7	03.06.2001 a 10.06.2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Período	Documento
Marta Maria Xavier Silva	201.564-1	MG2Q	20.04.2001	MEMO 20211 / 2001
Deise Maria P. S. Chiappetta	203.619-3	MG2Q	31.05.2001	MEMO 30643 /2001
Claúdia Regina de S. S. Lacerda	200.878-5	MG2Q	01.03.2001	MEMO 20208 / 2001

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 2001

1. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME A PARTIR DE	
39.669-2	ANDERSON DE OLIVEIRA A. PEREIRA	18.06.2001

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar SILVANA AGUIAR DOS SANTOS , matrícula nº 200.884-X, para substituir TÂNIA MARIA CORRÊA DE SOUZA, matrícula nº 38.317-1, Secretário da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião, Símbolo DFG-03, pelo período de 06.07.2001 a 04.08.2001, por motivo de férias do titular.

MARIA JOSÉ BATISTA RODRIGUES

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 2001

1. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no

Artigo 97 da Lei nº 8.112/90, resolve:

CONCEDER afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados:
NOME: MARLY FERREIRA FARIAS SILVA CORTÊS, matrícula 28.375-4, Agente de Educação/ Serv. de Cozinha, no período de 09/06/01 a 16/06/01.
NOME: FRANCISCO MARCÍLIO MARREIROS FILHO, matrícula 48.262-5, Professor MG1Q-GT3, no período de 08/06/01 a 15/06/01.
NOME: AMARILDO FERREIRA PASSOS, matrícula 37.955-7, Professor MG2Q, no período de 10/ 06/01 a 17/06/01.

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve;

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, a servidora abaixo relacionados:

Matrícula	N o m e	Autorização n	A partir de/e no período de
69.721-4	Christine Fabrícia de Alcântara Rocha	8311	05/03/01

3. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 97 da Lei nº 8.112/90, resolve:

CONCEDER Licença Gala, aos servidores abaixo relacionados:
NOME: JUARES NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 58.423-1, Agente de Educação/Portaria, no período de 22/06/01 a 29/06/01.
NOME: MARIA APARECIDA NUNES BATISTA, matrícula, 26.897-9, Professor MG1Q, no período de 22/06/01 a 29/06/01.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210 de 07/06/2001 e tendo em vista o Decreto nº 21.816 de 12/12/2.000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:
- CRISTINA DE SOUZA LOPES, matrícula 23.123-1, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 50 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 09/07/2.001 a 07/08/2.001.
- MARIA DOS REIS TEIXEIRA CORDEIRO, matrícula 79.446-5, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 41 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 06/07/2.001 a 04/08/2.001.

GILMAR JOSE DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, da Portaria nº 164, de 25/08/2000, e considerando o constante do Processo Sindicante nº 080.005425/2001, Resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, matrícula n. 58.714-1, considerando a natureza da infração cometida.

GILMAR JOSE DA ROCHA

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2001

1. O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, e tendo em vista o Decreto nº 21.816 de 12/12/2.000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:
- NELY LEITE SILVA, matrícula 54.474-4, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 01 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 09/07/2.001 a 08/08/2.001.
- LUIS CARLOS RAMOS TAVARES, matrícula 67.706-X, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 52 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 09/07/2001 a 08/08/2001.

2. O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve;
CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
- SILVANA MARIA DE OLIVEIRA – matrícula 25.509-3 – chesp n.º 31676 a partir de 09/05/01 – EDNA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula 44.472-3 – chesp n.º 25008 a partir de 01/03/01 – MARIA APARECIDA B. PELEGRINI – matrícula 201.247-2 – chesp n.º 31677 a partir de 09/05/01 – DEOCLECINACIO DA COSTA CARVALHO – matrícula 202.441-1 – chesp n.º 31647 a partir de 18/06/01 – ROBSON MARCELO DE O. SANTANA – matrícula 300.936-X – chesp n.º 31645 a partir de 09/05/01.

GILMAR JOSE DA ROCHA

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei n.º 8112/1990, resolve:

Conceder afastamento de concessão de Licença Paternidade ao servidor ROBSON ALVES SOUZA, matrícula n.º 9392-4, pelo período de 16/04/2001 a 20/04/2001.

MARÚCIO GOMES DA CÂMARA

ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07/06/2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo à servidora MARIA JÚLIA GONÇALVES, matrícula n.º 59.471-7, pelo período de 20/05/2001 a 27/05/2001.

LILIAN DA SILVA VIEIRA

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAGUATINGA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAGUATINGA NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo ao servidor JORGE CESARI CATELLANI, matrícula n.º 96165-5, pelo período de 10/06/2001 a 17/06/2001.

WILSON DE SOUSA FILHO

ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR DA ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 da Lei 8112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família, ao servidor CASSIMIRO LUIS SOL, matrícula n.º 60721-5, pelo período de 22/06/2001 a 29/06/2001.

ELLEN RODRIGUES DE ARAÚJO CAMPOS GUEDES

ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 22.526-6, pelo período de 24/06/2001 a 28/06/2001.

MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07/06/2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados
- VICENTE DE PAULO MOURA, matrícula nº 22.148-1, pelo período de 11/06/2001 à 18/06/2001.
- MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE MELO, matrícula nº 22.493-6, pelo período de 08/06/2001 à 15/06/2001.

KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CENTRO EDUCACIONAL 5 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97, da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família à servidora ROSA MARIA ALVES DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 42.434-X, pelo período de 02/06/2001 a 09/06/2001.

MARIA DAS GRAÇAS DE MELLO FREITAS CRUZ

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a delegação de competência expressa no artigo 5º, inciso II da Portaria nº 210, republicada no DODF nº 122, de 27/6/2001 e ainda os dispositivos do artigo 182 da Lei nº 8.112/90, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a penalidade de Advertência aplicada ao servidor JOSÉ OSVALDO SEIDEL, matrícula nº 89.538-5, determinando a extinção e o arquivamento do processo nº 082.010869/98.

MARIA APARECIDA R.GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JULHO DE 2001.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a delegação de competência conferida no artigo 5º, inciso II da Portaria nº 210, publicada no DODF nº 112, de 11/6/2001, c/c os dispositivos do art. 141, inciso II da Lei nº 8.112/90, resolve:

APLICAR à servidora MARLY DA SILVA CANÁRIO SANTOS, matrícula nº 77.103-1, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, nos termos do art. 130, inciso 2º da Lei nº 8.112/90, por ter a mesma infringido os dispositivos do artigo 116, incisos I e III e 132, inciso VIII, ambos da supracitada lei, conforme apurado no processo administrativo nº 082.003415/2000.

MARIA APARECIDA R.GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora MARIA DE FÁTIMA NUNES BEZERRA, matrícula nº 27.232-9, pelo período de 05/05/2001 a 12/05/2001, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, conforme Registro nº 160350/2001.

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18/08/94 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

CONCEDER as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-as para Décimos a partir de 01/02/96 em conformidade com a legislação supramencionada, à servidora abaixo discriminada em cumprimento a AÇÃO ORDINÁRIA nº 19290/94 por decisão judicial da 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Maria das Dores C. Rosal Matrícula nº: 85.896-X Processo nº: 080.007887/2001	1/5 DF-09	22/03/93	2/10 DF-09	01/02/96

JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2001

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Érika Lopes de Carvalho, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 139.317-0, lotada no Hospital Regional de Ceilândia, declarando vago o referido cargo, a partir de 20.06.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 276.000407/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Mônica Garcia de Freitas, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.908-4, lotada no Centro de Saúde nº 4 da Direção Regional de Saúde de Samambaia, declarando vago o referido cargo, a partir de 18.04.2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 277.000260/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Aline Oliveira Valleriano, Assistente Intermediário de Saúde I, Auxiliar Op. Ser.Div.-Limpeza e Conservação, Classe Única, Padrão I, Matrícula nº 140.081-9, lotada no Hospital de Apoio de Brasília, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.007828/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor Jaime Alencar Benevides Filho, Carreira de Médico, Médico-Gineco. e Obstetricia, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 125.020-5, lotado no DRH/Diversos da Administração Central, declarando vago o referido cargo, a partir de 13.12.2000, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.045333/98.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2001

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Conceder, em caráter excepcional, Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares a servidora Tânia Maria Cantalice Da Rocha matrícula nº 120.677-0, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial Padrão V, lotada no HRC, por um período de 03 (três) anos, a contar de 01 de agosto de 2001, nos termos do artigo 91, da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.005.802/2000.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Portaria nº. 11 de 11 de setembro de 2.000, Item II, subitem 3, alíneas "b" e "a" respectivamente, resolve:

Conceder nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, Licença Prêmio por assiduidade aos servidores abaixo discriminados:
Nome: FRANCISCO PAIVA DE LIMA, Matrícula: 126453-2, Quinquênio (s): 3º., 18/02/96 a 17/02/2001 e Processo: 061.044063/93.
Nome: NAGIB ABRAHAO GUERRA, Matrícula: 124420-5, Quinquênio (s): 1º., 20/09/94 a 19/09/99 e Processo: 00274000114/2001.
Nome: ARNALDO COSTA DAS CHAGAS, Matrícula: 126866-X, Quinquênio (s): 3º.,05/07/96 a 04/07/2001 e Processo: 061.044268/92.
Conceder nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, Licença Paternidade, ao servidor abaixo discriminado:
Nome: ANTONIO IONÁ ROCHA, Matrícula 134342-4, Nascimento da filha: CAMILA MENEZES ROCHA, nascida em 25/06/2001, no período de: 25 a 30/06/2001.
Conceder nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, Auxílio Natalidade, ao servidor abaixo discriminado:
Nome: ANTONIO IONÁ ROCHA, Matrícula: 134342-4, Filha: CAMILA MENEZES ROCHA, nascida em 25/06/2001.

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº. 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº. 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº. 21.816 de 12 de dezembro de 2.000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora ELZA MARIA DA SILVA, Matrícula 119416-X, AIS-AOSD-Enfermagem, para substituir o Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional de Brazlândia da Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal, DFG-05, no período de 16 de julho de 2001 a 04 de agosto de 2001, por motivo de férias da titular. Designar o servidor ANDERSON GILBERT KELLER, Matrícula 140038-X, ASS-Farmacéutico Bioquímico, para substituir a Chefe do Núcleo de Patologia Clínica da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional de Brazlândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, DFG-05, no período de 07 de agosto de 2001 a 26 de agosto de 2001, por motivo de férias da titular. Designar a servidora VILCA CARDOSO DE OLIVEIRA ESTEVES, Matrícula 124575-9, AIS-Agente Administrativo, para substituir a Gerente de Apoio Operacional do Hospital Regional de Brazlândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, DFG-08, no período de 09 de julho de 2001 a 07 de agosto de 2001, por motivo de férias da titular. Designar a servidora ALESSANDRA LÚCIA CAVALCANTE DE FREITAS, Matrícula 139496-7, AIS-Agente Administrativo, para substituir o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional de Brazlândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, DFG-04, no período de 17 de julho de 2001 a 31 de julho de 2001, por motivo de férias do titular. Designar o servidor FRANCISCO PAIVA DE LIMA, Matrícula 126453-2, AIS-AOSD-Limpeza e Conservação, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Gerais da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional de Brazlândia da secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, DFG-04, no período de 16 julho de 2001 a 13 de agosto de 2001, por motivo de férias do titular.

JÚLIO CÉSAR MENEZES REGIS SERAFIM

REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença Gala ao servidor LEOPOLDO DE SIQUEIRA RIBEIRO, AIS - Agente Administrativo, matrícula 119.504-2, no período de 15 a 22/06/2001, conforme lhe faculta o Artigo 97, item III, alínea "a" da Lei 8.112/90.

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados de acordo com o Artigo 196, parágrafo II da Lei 8.112/90:

Nome	Matrícula	Dependente	Nascimento
Maria Laura dos Santos	116.927-0	João Victor dos Santos	31/03/2001
Ana Maria Alves Paraízo*	131.618-4	Victor Augusto Alves Paraízo	11/06/2001

*Esta publicação torna sem efeito a anterior, constante no DODF N.º 125, de 02 de julho de 2001, página 71.

Conceder Licença Nojo aos servidores abaixo relacionados, por motivo de falecimento de familiar, de acordo com o Artigo 97, item III, alínea "b" da Lei 8.112/90:

Nome	Matrícula	Período	Parentesco
Antônio Eduardo Lopes Leal	130.539-5	18 a 25/06/2001	Genitor
Nizete Rios da Silva	116.287-X	19 a 26/06/2001	Genitor

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 de lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Processo	Quinq/Período
Maria das Graças de Morais Soares*	110.049-1	061.030.646/91	1º)02/08/76 a 26/08/81
Maria das Graças de Morais Soares*	110.049-1	061.030.646/91	2º)27/08/81 a 07/09/86
Maria das Graças de Morais Soares*	110.049-1	061.030.646/91	3º)08/09/86 a 14/09/91
Maria das Graças de Morais Soares*	110.049-1	061.030.646/91	4º)15/09/91 a 18/09/96

*Esta publicação torna sem efeito a anterior constante no DODF N.º 119 de 22 de junho de 2001, página 73, por ter havido incorreção.

Nome	Matrícula	Processo	Quinq/Período
Arison Mardem Rodrigues	117.011-2	061.031.383/92	4º)21/06/96 a 20/06/01
Lenira Martins Carrijo	124.569-4	061.030.229/99	3º)06/04/95 a 05/04/00
Rosane Ribeiro Rocha	125.033-7	061.030.870/94	3º)13/06/95 a 12/06/00
João Roberto de Barros	125.725-0	061.030.464/93	3º)23/08/95 a 22/08/00

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3 da Portaria N.º 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF N.º 12, de 17 de janeiro de 2001, página 19, e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora MARIA DO ROZÁRIO PINHO DE ARAÚJO, AIS - ASC Serviço Social, matrícula 113.943-6, para substituir a Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde de Taguatinga nº 02, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 21/05 a 04/06/2001, em virtude de licença médica da titular.

Designar o servidor JOSÉ ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA, AOSD-Anatomia Patológica, matrícula 120.372-X, para substituir a Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro da Gerência de Pessoal do Hospital Regional de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 29/05 a 08/06/2001, em virtude de licença médica da titular.

Designar a servidora BEATRIZ CALDAS BARCELLAR, AIS-Agente Administrativo, matrícula 123.709-8, para substituir o Gerente de Pessoal do Hospital Regional de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG08, no período de 09 a 28/07/2001, em virtude de férias regulamentares do titular, e em suas faltas e afastamentos legais/eventuais.

Designar o servidor IVAN CASTELLI, CM-Terapia Intensiva Adulto, matrícula 125.411-1, para substituir a Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Infantil e Adulta da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 01 a 31/07/2001, em virtude de Licença Prêmio por Assiduidade da titular.

Designar a sevidora ERENI ALVES GARCIA DE MELO, CE-Enfermagem, matrícula 125.809-5, para substituir a Gerente de Enfermagem do Hospital Regional de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, no período de 18 a 27/06/2001, em virtude de férias regulamentares da titular.

Designar o servidor CHESSMAM GERALDO NOGUEIRA, Secretário Administrativo de Recepção da Central de Radiologia de Taguatinga, matrícula 139.607-2, para substituir o Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Central de Radiologia de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 09 a 28/07/2001, em virtude de férias do titular.

CHARLES ROBERTO DE LIMA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2001

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.2 da Instrução Nº , de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Auxiliar de Administração Pública –AG I, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por Antônio Mourão da Silva, Matrícula nº 100.355-0, lotado no Lacen (ISDF)-Gerência de Cont. de Zoonoses, em virtude de seu falecimento em 06.06.2001, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 060.008053/2001.

Declarar a Vacância do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por Marly Gonçalves, Matrícula nº 200.883-1, lotada no Lacen, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 29.06.2001, nos termos do art. 33º, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 060.008275/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:

Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, EXECUTOR do Contrato nº 077/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de quadra poliesportiva, passeios e pista de Skate na EQNL 21/23, em Taguatinga/DF. Conforme Processo nº 030-002.306/2001.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:

Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, EXECUTOR do Contrato nº 087/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de passeios, plantio de grama e implantação de meios-fios na 1ª Avenida EPIG/Sudoeste; execução de passeios na EQSW 101/102; execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, rede e drenagem pluvial na CLSW 100 e execução de rotatória no acesso à SQSW 103 – Setor Sudoeste, Cruzeiro/DF. Conforme Processo nº 030-001.524/2001.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:
Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, EXECUTOR do Contrato nº 094/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a elaboração do projeto de estrutura do Museu do Centro Cultural de Brasília, localizado no Setor Cultural Sul, em Brasília/DF. Processo nº 030-001.947/2001.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:
Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, EXECUTOR do Contrato nº 096/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de pontos de ônibus, com três módulos: 1) na Avenida Areal, Rua 810, em Águas Claras/DF; e 2) na Via Contorno do Bosque, em frente ao Hospital das Forças Armadas – HFA, no Cruzeiro/DF. Processo nº 030-002.193/2001.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:
Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, EXECUTOR do Contrato nº 097/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de passeios, meios-fios e recuperação de quadra poliesportiva da QS 06 a QS 10, Areal, em Taguatinga/DF. Processo nº 030-002.347/2001.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:
Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, EXECUTOR do Contrato nº 098/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na QSC (08, 11, 13, 21 e 22); Via de acesso QSC 01 a 28 e QSC 19 (Chácara 25, conjuntos A e B e Chácara 26, conjuntos H e I), em Taguatinga/DF. Processo nº 030-002.354/2001.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria N.º 79, de 10 de julho de 2001, publicada no DODF N.º 132, de 11 de julho de 2001, pág. 134, onde se lê:
" O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL"
Leia-se:
" O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL"

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JULHO DE 2001, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2001, página 32
Onde se lê: ... processo nº 030.001.291/2001, ...
Leia-se : ... processo nº 030.000.323/2001, ..

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Conceder ratificação pela representação de Gabinete, à servidora MARTA LÚCIA RODRIGUES, matrícula 31.163-4, pelo encargo de Assistente.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 dezembro de 2000, resolve:
Designar VERA LÚCIA DE S. B. DE NOVAIS, matrícula nº 23.776-0 para substituir SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS, matrícula 27.826-2, Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Código DFG-02, no período de 06 a 25.06.2001, em virtude de férias regulamentares.
Designar JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula nº 27.844-0 para substituir PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula 47.557-2, Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Código DFG-13, no período de 30.07 a 08.08.2001, em virtude de férias regulamentares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 387, DE 3 JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XL, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve,
Retificar a Instrução de Serviço N° 235/2001, publicada no DODF N° 82/2001, de 30/04/2001, página 30.
- Onde se lê : Inciso XLI
- Leia-se : Inciso VIII
- Onde se lê: ... comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração do objeto constante no processo n° 055.016503/2000.
- Leia-se : ... comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar se houve participação da servidora Lucimar Aparecida Camargos – mat. 1046-4, no cadastramento irregular de carteiras de habilitação emitidas pelo DETRAN-DF, constantes no processo 055.016503/2000, dando continuidade ao que foi apurado pela Comissão de Sindicância nomeada pela Instrução de Serviço n° 032/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 392, DE 3 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve,
Designar: BERNARDO AMORIM COSTA, matrícula 072-8 lotado na DIRCONV e FRANK ALVES DA SILVA, matrícula 1.139-8, lotado na COPER, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-008169/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N ° 393, DE 9 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
Designar FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE MATOS, matrícula nº 00.675-0, para substituir GLADSTONE COELHO TAGLIALEGNA, matrícula nº 00.828-1, Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos da Divisão Regional de Trânsito de Brasília, DFG-5, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 02 a 21/07/2001, por motivo de férias do titular.
Designar ANECI GONÇALVES MÂNCIO, matrícula nº 00.266-6, para substituir BERNARDO AMORIM COSTA, matrícula nº 00.072-8, Diretor de Controle de Veículos e de Condutores, DFG-13, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 09 a 28/07/2001, por motivo de férias do titular.
Designar ALOÍSIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 01.365-X, para substituir GONÇALO ALVES DE MORAIS, matrícula nº 00.785-4, Encarregado pelo Serviço de Vistoria de Veículos do Posto de Atendimento de Brazlândia, DFG-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 12 a 31/07/2001, por motivo de férias do titular.
Designar ROSÂNGELO JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula nº 01.251-3, para substituir ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 01.517-2, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Divisão Regional de Trânsito de Brasília, DFG-5, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 01 a 20/08/2001, por motivo de férias do titular.
Designar RONALDO DE OLIVEIRA FRANGO, matrícula nº 01.081-2, para substituir ROSEMARY SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 00.731-5, Chefe do Serviço de Controle de Infrações, DFG-9, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 02 a 21/07/2001, por motivo de férias da titular.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEERAL

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei n.º 8.255 - Lei Organização Básica do CBMDF- de 20 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 16.036 de 04 de novembro de 1994, resolve:

Suspender, a contar da data dos respectivos laudos médicos, a concessão do benefício "AUXÍLIO INVALIDEZ" de que trata o art. 106, II, parágrafo 4º da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973, com a redação da Lei n.º 7.435, de 19 de dezembro de 1985, aos militares abaixo relacionados, em virtude do resultado da Inspeção de Saúde de Controle a que foram submetidos:
Cap. BM Ref. Elpídio Vital Duarte – mat. n.º 00077-9, data da inspeção de saúde: 15/05/2001- Sessão n.º 095// Cad. BM - 1º Ano Ref. Soraia Mendonça T. Fleury – mat. n.º 00630-0, data da inspeção de saúde: 14/05/2001- Sessão nº 072// 1º SGT. BM Ref. Aldo M. Santos – mat. n.º 01212-2, data da inspeção de saúde: 01/06//2001- Sessão n.º 108// 2º SGT. BM Ref. Osvaldo Moura de Araújo – mat. n.º 01177-0, data da inspeção de saúde: 05/06/2001- Sessão n.º 110// CBM Ref. Nedino Gabriel Almeida – mat. n.º 01441-9, data da inspeção de saúde: 16/05//2001- Sessão n.º 096// ST BM Ref. José Luiz de Abreu e Silva – mat. n.º 02985-8, data da inspeção da saúde: 30/05/2001-Sessão n.º 106// SBM/1 Ref. Ronie Pereira Vieira – mat. n.º 07306-7, data da inspeção da saúde: 29/05/2001- Sessão n.º 105// 1º SGT BM Ref. Manoel Francisco de Araújo - mat. n.º 14147-X, data da inspeção de saúde: 18/05/2001- Sessão n.º 098// CBM. BM Ref. Dorvalino Damião – mat. n.º 14303-0 , data da inspeção de saúde: 01/06/2001 - Sessão n.º 108// CBM. BM Ref. Leonidenes Monteiro – mat. n.º 14360-X, data da inspeção de saúde: 14/06/2001- Sessão n.º 094// 3º SGT BM Ref. José Mário de Souza – mat. n.º 14491-6, data da inspeção de saúde: 15/05/2001 - Sessão n.º 095// SBM/1 Ref. João Baptista da Costa – mat. n.º 14582-3, data da inspeção de saúde: 28/05/2001- Sessão n.º 104// CBM Ref. Luiz Carlos Cores – mat. n.º 14589-0, data da inspeção de saúde: 04/06/2001- Sessão n.º 109// 1º SGT BM Ref. Amilcar Carvalho D'Avila – mat. n.º 01067-7, data da inspeção de saúde: 01/06/2001 – Sessão n.º 108/2001// 2º SGT BM Ref. Sebastião Joaquim da Silva – mat. n.º 01209-2, data da inspeção de saúde: 12/06/2001- Sessão n.º 115// 2º SGT BM Ref. Sérgio Bezerra de Souza – mat. n.º 03088-0, data da inspeção de saúde: 17/05/2001- Sessão n.º 097// CBM Ref. Antônio Carlos Costa – mat. n.º 02321-3, data da inspeção de saúde: 12/06/2001- Sessão n.º 115//1º SGT BM Ref. João da Silva Nascimento - mat. n.º 01150-9, data da inspeção de saúde: 11/06/2001- Sessão n.º 114.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM COMB.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13,da Lei 6.477/77, considerando o que consta nos autos do processo do Conselho de Disciplina nº 001/2001.resolve :

EXCLUIR, ex-officio, das fileiras da Corporação, o SD QPPMC RENATO CÉSAR BRANDÃO – Mat. 17.083/6, com base no artigo 112, inciso III da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, Estatuto dos policiais-militares da PMDF, e no artigo 2º, inciso I letras "b" e "c" da Lei nº 6.477/77, c/c incisos I e IV do artigo 2º, e incisos IV,V,IX,XI e XIX do artigo 7º, do Código de Conduta Ética e Profissional da Corporação.
Ao Comandante da 8º BPM, para efetivação após inspeção de saúde e demais providências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13,da Lei 6.477/77, considerando o que consta nos autos do processo do Conselho de Disciplina nº 007/2001.resolve:

EXCLUIR, ex-officio, das fileiras da Corporação, o CB QPPMC ALMIR CÉLIO PRADO – Mat. 12.080/4, com base no artigo 112, inciso III da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, Estatuto dos policiais-militares da PMDF, combinado com o artigo 2º, inciso I letras "b" e "c" da Lei nº 6.477/77.
Ao Comandante da 16ª CPMInd, para efetivação após inspeção de saúde e demais providências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se em BCG,

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, item IV do Decreto nº 10.260, de 08 de abril de 1987.,resolve

EXCLUIR, do efetivo da Corporação e do 7º BPM, a contar de 04 de junho de 2001, o Cabo QPPMC ALEX LUIZ HERRERO - Mat. 19.291/0, com base no artigo 115, § 2º da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, por encontrar-se desertor.
À Diretoria de Pessoal, para as demais providências. Publique-se em BCG,

PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL EVENTUAL

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.260, de 08 de abril de 1987.resolve :

LICENCIAR, ex-officio, das fileiras da Corporação, a contar de 25 de junho de 2001, o SD QPPMC WALTER NUNES LIMA - Mat. 12.458/3, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, por ter assumido cargo de Técnico de Serviços Gerais do Ministério Público da União. Em conseqüência, fica o referido, licenciado e efetivado, a contar de 25 de junho de 2001. Publique-se em BCG,

PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL EVENTUAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pela letra "P" da Portaria PMDF nº 156 de 21 de outubro de 1997, resolve

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação, a Soldado do Quadro de Policiais-Militares Combatentes KARLA REGINA DE ABREU GOMES - Matrícula 23.500/6, com base no artigo 109, inciso I, § 1º Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86.
Ao Comandante de CFAP, para efetivação após inspeção de saúde e demais providências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se em BCG,

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constantes no Decreto n.º 21.675, de 31/10/2000 e Portaria n.º 1, de 14/03/2001, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Auxiliar, do servidor RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE, matrícula n.º 1650338-0, Auxiliar de Administração Pública.

Conceder a Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Auxiliar, à servidora ADÉLIA MARIA CAIXETA, matrícula n.º 1650651-2, Auxiliar de Administração Pública.

Mandar cessar a Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Auxiliar, da servidora EUNICE MARTINS DE ARAÚJO, matrícula n.º 1650379-8, Auxiliar de Administração Pública.

Conceder a Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Auxiliar, à servidora MARIA GUADALUPE D. E SILVA, matrícula n.º 1650523-2, Auxiliar de Administração Pública.

Mandar cessar , a pedido, Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Auxiliar, da servidora ANA LÚCIA GOMES DE SOUSA, matrícula n.º 34.013-8, Auxiliar de Administração Pública, a partir de 13 de junho de 2001.

Conceder a Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Auxiliar, à servidora MARIA ENY DE SOUZA, matrícula n.º 0034001-4, Auxiliar de Administração Pública.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto 21.784, de 05.12.2000, resolve:

Tendo em vista o Decreto n.º 21.410/2000, publicado no DODF n.º 148 de 03.08.2000, e o constante no processo n.º 030.018.671/90, a vantagem pessoal denominada Quintos/Décimos, a que faz jus o servidor abaixo relacionado, fica alterada para a seguinte situação:

Nome: CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS FRAÇÃO VIGÊNCIA
Matrícula: 37.684-1 2/10 DFG-09, 2/10 DFG-02 e 2/10 DFA-03 03.08.2000

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.090/2001, resolve:

I – Designar os servidores CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, matrícula n.º 105.094-x, MARIA VALDECI DA SILVA DE MOURA, matrícula n.º 25.862-8; RAIMUNDA DIAS QUIRINO, matrícula nº 38.090-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo

de apurar o desaparecimento dos Processos Administrativos nºs 191.000.325/99, 191.000.673/99 e 191.000.124/2000, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação desta Portaria, para a apresentação do relatório conclusivo.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto n. º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo n. º 190.000.044/2001, resolve:

1 - Designar a Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa/GERAD, sem prejuízo de suas atribuições, como executora do Contrato nº 002/2001, firmado entre a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL e a COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA, competindo-lhe, as seguintes atribuições:
a) acompanhar a execução do contrato, em todas as suas fases, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, combinado com o inciso II e parágrafo 3º do Art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/99.
b) propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;
c) atestar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;
d) exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;
e) apresentar relatório ao término do serviço ou sempre que solicitado pela DAG/SEMATEC.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo nº 190.000.532/2000, resolve:

1 – Designar o servidor ALAN KARDEC OLIVEIRA LIMA, Matrícula nº 106.892-X, para sem prejuízo de suas atribuições, atuar como executor do Contrato nº 006/2001, firmado entre a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH e a EMPRESA ANACLETO DE ALMEIDA-ME, compartilhando-lhe as seguintes atribuições:
a)acompanhar a execução do contrato, em todas as suas fases, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 67da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, combinado com o inciso II e o parágrafo 3º do Art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/99.
b)propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;
c)atestar as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;
d)exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;
apresentar relatório do serviço ou sempre que solicitado pela DIAOP/SEMARH.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

INTERESSADO : JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO Nº : 190.000.515/2001
Autorizo a concessão de 1 e 1/2 (um e meia) diárias de viagem para o servidor, JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL, matrícula nº 37.392-3, Gerente de Outorga, Licenciamento e Cobranças de Recursos Hídricos, símbolo DFG-12, no valor de R$ 222,66 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), para participar do Seminário "Água, Desenvolvimento e Meio Ambiente: Instrumentos Econômicos para a Gestão de Recursos Hídricos", que será realizado na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 02.07 a 03.07.2001.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com o Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar JOSENICE ANTONIO DE SOUZA FRANCO, matrícula nº 52.613-4, Encarregado, símbolo DFG-03, para substituir ADALTO GERALDO SOARES, matrícula nº 52.612-6, Chefe da Seção de Recursos Humanos, símbolo DFG-08, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 09/07/2001 a 16/07/2001, por motivo de o titular encontrar-se de licença médica.

ENIVALDO ALVES SILVA

DESPACHO DO DIRETOR SUBSTITUTO
Em 11 de julho de 2001

PROCESSO Nº: 195.000.147/2001
INTERESSADOS: ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES E OUTROS
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM
DESPACHO: Autorizo a concessão 4 ½ (quatro e meia) diárias, à servidora ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, matrícula nº 52.610-X, no valor de R$ 756,27 (setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos), SÔNIA PEREIRA ROMANO, matrícula nº 52.649-5, no valor de R$ 756,27 (setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos), e AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES, matrícula nº 94.008-9, no valor de R$ 756,27 (setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total de R$ 2.268,81 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), para atender despesas com viagem à cidade de João Pessoa-PB, com o objetivo de participar da "10ª REUNIÃO DE JARDINS BOTÂNICOS BRASILEIROS", a realizar-se no período de 16 a 20 de julho de 2001.

ENIVALDO ALVES SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, de 24 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2000, resolve:

Designar MARIA DO ROSÁRIO SILVA, matrícula nº 32.946-0, Encarregada do Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Solidariedade, Símbolo DFA-03, para substituir a titular ERIDALVA AMORIM RIBEIRO, matrícula nº 43.188-5, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Solidariedade, Símbolo DFG-09, no período de 09.07.2001 a 07.08.2001, por motivo de férias.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 11 JULHO DE 2001

O Administrador Regional de Brasília/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXX, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar o servidor Nilton Sérgio de Mello Oliveira, mat. 98.114-1, Assistente da Divisão de Administração Geral, símbolo DFA 05, para substituir Ricardo Paes Pacheco, mat 95.408-X, Chefe da Seção de Obras Reparos, símbolo DFG 05, como Presidente da Comissão Especial de Licitação , para licitar as lojas da Galeria dos Estados e Lanchonete da parada de ônibus do Zoológico, através da Ordem de Serviço nº 123, de 27/06/2001, publicada no DODF nº 125, de 02/07/2001, página 73, e designando o segundo como membro.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE JULHO 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Instaurar Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo nº 139.000.602/2001;

Designar os servidores, ROSÂNGELA DINIZ NOBLAT, matrícula 91.566-1, Analista de Administração Pública , LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MARTINS, matrícula nº 36.395-2, Técnico de Administração Pública e VERCY PEREIRA SARDINHA, Fiscal de Posturas, matrícula 37.760-0, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, até o relatório final, praticar todos os atos necessários ao cabal esclarecimento dos fatos. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com a Lei nº 8.112/1990.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO N.º66, DE 10 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores:

OSMAR LIBORIO DE FREITAS, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, matrícula n.º

105.351-5 eAURO MARQUES DE OLIVEIRA, Encarregado do Serviço de Topografia, matrícula n.º 94.347-9.

A Divisão de Administração Geral-DAG adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto n.º 13.447/91.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994. resolve:

Nomear o servidor ADENOR GONÇALVES BATISTA, matrícula 105.507-0, Secretário Administrativo/DRO, membro, a partir de 02 de julho de 2001 em substituição ao servidor EDVALDO DIAS DE ANDRADE, na Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada através da Ordem de Serviço nº 21 de 30 de abril de 2001 e publicada no DODF nº 83 de 02 de maio de 2001, por motivo de remoção.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 11 DE JULHO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANT MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

DESIGNAR os servidores Edileuza Ribeiro da Silva, mat. 41.819-6, Enoque Ferreira Lima, 91.258-1 e Patrícia Raquel Borges de Oliveira, mat. 41.626-6, para sob a presidência da primeira e secretariados pela última, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho pelo período de 01(um) ano, em substituição a Ordem de Serviço nº 45, de 29.08.200, publicada no DODF nº 168, de 31.08.2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar EDMILSON FÉLIX COELHO, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, matrícula nº 27.729-0, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, conforme Processo nº 020.003.424/2000.

Designar EDMILSON FÉLIX COELHO, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, matrícula nº 27.729-0, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, conforme Processo nº 020.003.424/2000.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar ANA MARIA DE MOURA, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, matrícula nº 31.040-9, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a RRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 020.003.323/2000.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar ROSIMEIRE RIBEIRO CAIXETA, matrícula nº 42.987-2, Assistente, para substituir GRACIETE BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 42.522-2, Chefe do Serviço de Registro e Controle de Feitos, Símbolo DFG-08, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 16.07 a 30.07.2001, por motivo de férias da titular.

II - Designar MARÍLIA SOARES FEITOSA, matrícula nº 30.507-3, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para substituir LEISA SARMENTO BARBOSA, matrícula nº 34.503-2, Chefe do Serviço de Registro e Controle de Feitos, Símbolo DFG-08, da Divisão de Parcelamento do Solo e Defesa do Meio Ambiente, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23.07 a 11.08.2001, por motivo de férias da titular.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JULHO 2001

O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria n.º 7, de 18 de agosto de 1998, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-prêmio por Assiduidade da servidora MIRIAM MARQUES DA COSTA, matrícula n.º 30.383-6, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 08.08.2001 a 06.09.2001, referente ao 2º quinquênio de 04.05.1988 a 02.05.1993, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal /SRH/SEA, publicado no DODF de 31.12.1994.

NEY NATAL DE ANDRADE COELHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 5 de julho de 2001

Processo nº 7282/94
Assunto: Cumprimento à decisão judicial proferida em Mandado de Segurança
Interessado: Fernando Antônio de Aquino Pavie

No uso da atribuição a mim delegada no art.1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e nos termos da Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores no valor de R$7.993,37 (sete mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em favor do ex-servidor acima nominado, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 9 de julho de 2001

Processo nº 5/2001
Assunto: dívida de exercícios anteriores - ressarcimento de plano de saúde/PRO-SERVI
Interessados: Ana Maria Novais Simões, Ester Alves de Oliveira, Francisco da Costa Pessoa e Rosana Resende Brandão.

No uso da competência a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor dos servidores acima nominados, no valor total de R$2.386,12 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos), referente ao reembolso dos valores despendidos com plano de saúde. AUTORIZO, ainda, o pagamento da referida despesa condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

FATIMA NERI DIAS
Substituta

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-00357/2001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na leitura do Diário de Justiça, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 18/07/2001, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 14h às 17h.

Brasília, 10 de julho de 2001.
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL Nº15/2001 AGBAN/ GEATE/ SUREC/ SEF, DE 10 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA com base no art. 29 Inciso I, c/c art. 383 ambos do Decreto nº 18.955/97, de 22/12/97, SUSPENSAS as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, do contribuinte abaixo relacionado, por constatar o não atendimento a duas notificações consecutivas (art. 29, inciso I, alínea "d", item 2, Decreto 18.955/97), bem como dá conhecimento de que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.393.530/002-99	CLIMA AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 87/2001-SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 11 de julho de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2001-SEEDF

Processo: 080.009462/2001 - Partes: SEEDF X SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Assinatura: 06.07.2001 - Vigência: 03(três) anos, a partir da data de sua assinatura - Objeto: Atender em Classes Hospitalares, crianças internadas nas unidades especializadas dos hospitais públicos da Secretaria de Saúde, nas áreas de atividades pedagógicas e educativas. Assinantes: p/SEEDF: Eurides Brito da Silva; p/SECRETARIA DE SAÚDE: Jofran Frejat.

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISOS DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa BAYER S/A, interpôs recurso contra sua desclassificação referente a licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 021/01 , proc. 060.005504/2000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 100/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que as empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA e IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA, interpuseram recurso contra a revogação do item 01 referente a licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 100/01 , proc. 061.005847/2000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 157/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa FARMACE – IND. QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, interpôs recurso contra sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 157/01 , proc. 060.002407/01.

Brasília, 11 de Julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 175/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 207/01, proc. 060.001911/01, objetivando a aquisição de cart. De tinta para impressora e outros, será realizada no dia 20/07/2001, às 17:00 horas.

CONVITE Nº 185/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 185/01, proc. 060.002812/01, objetivando e produção de folderes, será realizada no dia 26/07/2001, às 08:30 horas.

CONVITE Nº 207/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 207/01, proc. 061.030503/00, objetivando a aquisição de de suporte de soro e outros, será realizada no dia 23/07/2001, às 17:00 horas.

CONVITE Nº 210/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 210/01, proc. 063.000087/01, objetivando a aquisição de esponja dupla face, para limpeza geral, composição: espuma de poliuretano e fibra abrasiva , será realizada no dia 24/07/2001, às 17:00 horas.

Brasília, 11 de Julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 133/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da SES a licitação aberta na modalidade de Convite nº 133/01, proc.060.005741/00, objetivando a aquisição de fita plástica de 5x 50mm e outros.

Brasília, 11 de Julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 2/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que:
1.A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, através do Ministério da Saúde – MS, recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em

várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde – REFORSUS" e em convênio com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do contrato para aquisição de Sistema de Tratamento Térmico de Resíduos de Serviços de Saúde.
2.A Secretaria de Estado da Saúde do distrito Federal, doravante denominado "COMPRADOR", agora solicita propostas fechadas de PROPONENTES elegíveis para o fornecimento de Sistema de Tratamento Térmico de Resíduos de Serviços de Saúde, com garantia de proposta no valor de R$ 60.000,00 ou US$ 30,000.00.
3.Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas à concorrência e inspecionar os documentos na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, SMHS quadra 301, Edifício das Pioneiras Sociais, 6º andar, Brasília – DF – Brasil, CEP: 70330-150, fone (0XX61) 226-8239 E FAX: (0XX61) 322-0778.
4.O edital completo de licitação poderá ser adquirido no mesmo endereço acima, mediante o comprovante de recolhimento de uma taxa não reembolsável de R$ 100,00 (cem reais), através de depósito em conta bancária em nome da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, Banco de Brasília – BRB (070), Agência 208, conta Corrente 835.101-3, na cidade de Brasília – DF, Brasil.
5.O disposto nas Instruções aos licitantes e nas condições gerais do Contrato são normas do Banco Mundial contidas no Standard Bidding Documents Procurement of goods.
6.Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até às 10:00 horas do dia 17/09/2001, no endereço definido no edital. Todas as Propostas deverão estar acompanhadas das Garantias nos valores definidos na Seção VI – Escopo de Fornecimento.
7.As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, às 10:00 horas do dia 17/08/2001.

Brasília, 11 de Julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV-065/01 - PROC. 061.009922/00
Vencedora/Item/Valor
DMI – Material Médico Hospitalar Ltda – 01,03 – R$ 19.800,00.
Micromedical Mat. Médico Hospitalar Ltda – 02,05 – R$ 10.556,92.
Biotron Ltda – 04 – R$ 4.750,00.
EDITAL Nº CV.073/01 - PROC. 061.007535/00
Vencedora/Item/Valor
CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 – R$ 59.760,00
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 15,16,17,18,19,20,21,22.

EDITAL Nº Convite 147/01 - PROC. 060.004724/00
Vencedora/Item/Valor
ELAN PROD. HOSP. LTDA - 01,07, 10 – R$ 1.309,70
ROTAL HOSPITALAR IND. E COM. LTDA – 02, 03, 08, 09, 11 –R$ 4.533,24
UNICOM PROD. HOSP. LTDA – 05 – R$ 217,60
FAMED PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 17 – R$ 42,00
MICROMEDICAL MAT. MÉD. HOSPITALAR LTDA - 12,13,18,20 – R$ 16.276,71
SCHINKOETH EQUIP. MEDICO HOSPITALARES LTDA – 19 – R$ 1.580,00
K. TAKAOKA IND. E COM. LTDA - 21 – R$ 3.751,00
Desclassificada/item
TIRADENTES MED. HOSP.LTDA –04
MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA - 06
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 04,06,15,16 e o encerramento do item 14. Este resultado altera o publicado no DODF em 22/06/01.

EDITAL Nº CV 177/01 - PROC. 060.002010/01
Vencedora/Item/Valor
VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA – 01, 02, 03 – R$ 47.240,00

EDITAL Nº CV 134/01 - PROC. 060.005781/00
Vencedora/Item/Valor
VAINE ASSIST. TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 – R$ 10.491,00
COMPERBRÁS COM. E SERV. LTDA – 09 – R$ 1.120,00

EDITAL Nº CV 184/01 - PROC. 060.001520/01
Vencedora/Item/Valor
ESTRUTURA CENTER COM DE MAT. DE CONST. LTDA - 01, 03, 06, 16, 17, 21, 25, 26, 31, 35, 38, 39, 40 – R$ 4.726,00
LM COM E SERV. LTDA - 02, 04, 15, 41, 42, 43, 46, 47, 48 – R$ 2.566,00
FERRAGENS LÍDER COM. E SERV. LTDA - 07, 13, 18 – R$ 669,00
MADEIREIRA PLANALTO LTDA - 08, 14, 49, 50 – R$ 3.722,00
CONSTRUKSA VIDROS MAT. P/ CONST. LTDA - 09, 23, 24, 34 – R$ 889,50
LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS – ME – 10,27 – R$ 553,00
COML. COMANDO LTDA – 30 – R$ 378,00
COMPERBRÁS COM. E SERV. LTDA – 32 – R$ 895,00
MAXI MAT. DE CONST. E ACABAMENTO ELET. E HID. LTDA – 33 – R$ 190,00
UNIÃO COML. RESENDE LTDA – 45 – R$ 510,00
Desclassificada/Item
MAXI MAT. DE CONST. E ACAB. ELET. E HID. LTDA – 21
LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS – ME – 33
Obs: Foi sugerida a revogação dos itens 05,11,12,19,20,22,28,29,36,37,44. Este resultado altera o publicado no DODF em 29/06/01.

EDITAL Nº CV- 188/01 - PROC. 060.007357/00
Vencedora/Item/Valor
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – 01 – R$ 54.497,00.
Obs: Foi sugerida a revogação para os itens 02, 03.

EDITAL Nº CV. 211/01 - PROC. 060.002088/2001
Vencedora/Item/Valor
BH FARMA COM. LTDA - 01-R$ 10.440,00
CRISTÁLIA PROD.QUIM. FARM. LTDA - 02, 04, 05, 07, 08 – R$ 42.333,00
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA – 03 – R$ 4.830,00
HYPOFARMA INST. DE HYPODERMA E FARM. LTDA – 06 – R$ 2.331,00
UNICOM PROD. HOSP. LTDA – 09 – R$ 1.089,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP 096/01 - PROC. 060.005118/00
Vencedora/Item/Valor
LEE WAY COML. LTDA-ME - 03, 04 – R$ 3.051,00
MARIKÁ COML. LTDA - 09, 16, 24 – R$ 2.949,70
PONTO DO ARTESÃO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – 11 – R$ 16.497,00
NASTEC SERV. MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA – 19, 22 – R$ 2.436,60
FIPEL COML. DE FITAS E PAPÉIS LTDA – 21 – R$ 1.256,00
CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA – 31 – R$ 6.090,00
Desclassificada/Item
LEE WAY COML. LTDA-ME - 14
SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - 18, 25
Obs.: Foi sugerida a revogação dos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32. Este resultado altera o publicado no DODF em 11/06/01.

EDITAL Nº TP 060/01 - PROC. 060.007287/00
Vencedora/Item/Valor
DENTAL ROMA LTDA – 01, 30 – R$ 1.180,00
DENTAL LELLO LTDA - 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 33, 37, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 52 – R$ 18.887,30
CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA- 32, 51 – R$ 1.740,00
HEALTH CARE COM. DE MAT. MED. CIR. E HOSP. LTDA- 50 – R$ 26.000,00
Obs.: Foi sugerida revogação para os itens 02, 03,04,13,23,28,31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 45, 49. Este resultado altera o publicado no D.O.D.F em 13/06/01.

EDITAL Nº TP 156/01 - PROC. 060.002476/01
Vencedora/Item/Valor
Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. – 01 – R$ 3.920,00
Hipolabor Farm. Ltda – 02 – R$ 5.400,00
Novafarma Ind. Farm. Ltda. – 03 – R$ 173.880,00
Blausiegel Ind. e Com. Ltda – 04, 05 – R$ 28.260,00
Lab. Neo Química Com. e Ind. Ltda – 06 – R$ 2.037,60
OPEM REPRES. IMP. EXP. E DIST. LTDA – 07 – R$ 87.240,00
Desclassificada/Item
Unicom Prod.Hosp. Ltda – 07
Contrast Com. Exportação, Importação e Representação Ltda - 07
Itafarma Imp. e Exp. Ltda - 01

Brasília, 11 de Julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO CENTÉSIMO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 36/91

PROCESSO N.º 020.000.126/91 – PARTES: DF/GAG/SO/SEFP/PRG X METRÔ-DF/BRB. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado , com o fim de alterar recursos ao Convênio n.º 036/91, celebrado em 15 de maio de 1991, objetivando a Implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) do Distrito Federal, com dispensa de licitação, baseada no inciso XI, art. 29 do Decreto n.º 10.996/88. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES – O valor estabelecido para o Convênio ora aditado, passará de R$ 846.102.928,47 (oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e vinte e oito reais, quarenta e sete centavos) para R$ 845.932.255,34 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais, trinta e quatro centavos), em razão das Anulações de Notas das Notas de Empenho nº 754, 755 e 756/2001 (parcialmente), no total de R$ 170.673,13 (cento e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais, treze centavos). DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES – o valor estabelecido para o

Convênio ora aditado será suplementado com a importância de R$ 170.673,13 (cento e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais, treze centavos), perfazendo um total de R$ 846.102.928,47 (oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e vinte e oito reais, quarenta e sete centavos). Os recursos para a suplementação são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei Orçamentária n.º 2.657, de 29/12/2000, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DA DESPESA: 459051; FONTE DE RECURSOS: 101000000; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.0001; U.O: 22101; NOTAS DE EMPENHO N.º 908 a 910/2001, emitidas em 11/07/2001, sob a modalidade estimativa, eventos 400091 e 400092 pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. VIGÊNCIA: O aditamento em referência, entrará em vigor na data de sua publicação. ASSINATURA: 11/07/2001. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do DF, NELSON TADEU FILIPPELLI, Secretário de Infra-Estrutura e Obras, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda e Planejamento, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador Geral, PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, Diretor-Presidente, ALEXANDRE GONÇALVES, Diretor de Administração, respectivamente, TARCISIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, Diretor Financeiro, respectivamente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 1/200-SO
2ª FASE – FASE DE QUALIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação comunica o resultado final da Concorrência Pública Internacional nº 001/2000-SO, vencedor:
Consórcio TC/BR/LOGOS ENGENHARIA

Brasília, 11 de julho de 2001
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Presidente da Comissão

RESULTADO DO JULGAMENTO
DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2001-CEL-SO

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, avisa aos interessados que o resultado do julgamento da concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Aviso desta Secretaria, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, Brasília-DF.

Brasília, 11 de julho de 2001
SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EDITAL SOLICITAÇÃO FINAL DE FILA Nº 1/2001, DE 10 DE JULHO DE 2001

O Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB, no uso de suas atribuições comunica que estará colocado no final da fila dos Candidatos Aprovados no Concurso Público para o cargo de Médico do Trabalho, por ter assinado termo de opção solicitando seu remanejamento para o final da fila dos candidatos aprovados conforme, previsto no item 10.5 do Edital Normativo nº 1/2001-MT/CEB, publicado no DODF em 26 de abril de 2001, e republicado por incorreção do original em 30 de abril de 2001, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	1º

ROGÉRIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.004.310/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 007/2001-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 519/01 OBJETO: Execução sob o regime de empreitada, por preço unitário, da obra de serviços de urbanização no canteiro central da DF 290 – trecho BR 040, no Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 170 (cento e setenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: 1.335.859,14 (hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 76/2001-Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, publicado em 29/06/2001, que vigerá até 28/12/2001, conforme Nota de Empenho nº 2369.2/01, emitida em 04/07/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 04/07/2001 PELA CONTRATADA: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.841/2001 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 013/2001-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª DU ASJUR/PRES nº 518/01 OBJETO: Execução sob o regime de empreitada, por preço unitário, da obra de pavimentação das quadras: QENO 02/04, EQNO 04/06, EQNO 09/11, EQNN 23/25, EQNP 09/13, EQNP 01/05, EQNN 18/20, EQNN 20/22, EQNN 22/24, EQNN 06/08, EQNN 08/10 em Ceilância-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLÍGONO ENGENHARIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: 653.820,14 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e catorze centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 052/2001-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, publicado em 28/05/2001, que vigerá até 25/10/2001, conforme Nota de Empenho nº 2348.002/2001, emitida em 01/06/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19/06/2001. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e ANA MARIA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.007.127/99. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação de conformidade com o art. 26, da lei 8.666/93. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 707/01. OBJETO: Prestação de serviços especializados com vistas à modernização do sinstrumentos de gestão, objetivando o aprimoramento dos mecanismos de eficiência econômica e de geração de rendas próprias, mediante procedimento de levantamentos administrativos-contábeis, nos assentamentos e registros da NOVACAP, em busca do ressarcimento, e, se for o caso, a suspensão da exigibildiade de créditos tributários, e/ou outros, de titularidade da NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e a vigência do Contrato será de 72 (setenta e dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: 15% (quinze por cento) do valor efetivamente ressarcidos aos cofres da NOVACAP, em espécie e/ou em créditos a serem compensados, obtidos mediante procedimentos administrativos ou judiciais, interpostos pelo IEL, em nome da NOVACAP. RECURSOS: Por se tratar de receita futura, , se torna impossibilitada a mensuração dos recursos, enquanto não concluídas todas as fases inerentes aos serviços, não havendo excepcionalmente empenho inicial estimado, sendo este providenciado quando comprovados os resultados financeiros a serem obtidos. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05/07/2001. PELA CONTRATADA: LOURIVAL NOVAES DANTAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA 0.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.003.497/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Internacional nº 002/97 -ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Alteração ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. 564/00, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica sarjetas e drenagem pluvial, nos Bairros São Francisco, São José, Bela Vista e Residencial do Bosque, em São Sebastião-DF (Lote 06). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VIA ENGENHARIA S/A. OBJETO: Alteração da razão social da firma VIA ENGENHARIA S/A, para VIA DRAGADOS S/A. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/06/2001. PELA CONTRATADA: JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.003.497/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Internacional nº 002/97 -ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Alteração ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. 565/00, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica sarjetas e drenagem pluvial, nos São Bartolomeu, Tradicional, Centro e João Cândido em São Sebastião-DF (Lote 05). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VIA ENGENHARIA S/A. OBJETO: Alteração da razão social da firma VIA ENGENHARIA S/A, para VIA DRAGADOS S/A. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/06/2001. PELA CONTRATADA: JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.915/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 002/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Alteração ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. 516/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra da ponte rodoviária, ligando a Região do Clube do Golf ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26, Ponte do Mosteiro – 3ª Ponte do Lago Sul, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o consórcio VIA-USIMINAS MECÂNICA, constituído pelas firmas VIA ENGENHARIA S/A e VIA USIMINAS MECÂNICA S/A. OBJETO: Alteração da razão social da firma VIA ENGENHARIA S/A, para VIA DRAGADOS S/A. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/06/2001. PELA CONTRATADA: JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.006.339/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 017/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES. "F"-809/98, objetivando a aquisição de produtos betuminosos para pavimentação asfáltica (emulsão asfáltica tipo RR-2C ou similar, emulsão asfáltica tipo RL 1C ou similar, asfalto diluído tipo CM-30 ou similar, cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 20 ou similar), destinados ao DEMAP/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal. VALOR: R$ 2.100.000,00 (dois

milhões e cem mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080004, Fonte Recurso 101000000, Natureza Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00021-parcial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), emitida em 26/06/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25/06/2001. PELA CONTRATADA: ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.001.371/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 015/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "H"-765/98, objetivando a prestação de serviços de vigilância desarmada, no regime de 12 x 36 horas, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a serem executados em 11 (onze) postos de vigilâncias da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma DESTAC-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 08/06/2001, vencendo-se portanto em 08/12/2001. A vigência do Contrato nº 765/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 09/12/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 07/06/2001. PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BRANCO DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 082.012.860/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 025/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "B"-535/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da Obra de Reconstrução da Escola Classe 07, Quadra 38, Área Especial 02, Vila São José, em Brazlândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 22/06/2001, vencendo-se portanto em 20/08/2001. A vigência do contrato nº 535/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 27/10/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 21/06/2001. PELA CONTRATADA: CÉLIO GARCIA BARBOSA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO.TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.215/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 053/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "D"-555/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial, na Rua 26 Norte e Avenida Parque Águas Claras, Quadras 105, 208 e 107, Rua 18 e 19 – Águas Claras, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CONTERC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor. VALOR: R$ 181.156,52 (cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 087/2000-Secretaria de Infra-Estrutura e Obras - SIEO, publicado em 22/12/2000, vigente até 31/12/2001, conforme Nota de Empenho nº 2288-8/01, emitida em 27/06/5001 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/06/2001. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.723/01. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 041/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "A"-506/2001, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário da obra de construção de 03 (três) pontes metálicas, no Parque Olhos D'Água, localizado na SQN 214, RA I, em Brasília-(Lote 03). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 07/06/2001, vencendo-se portanto em 04/08/2001. A vigência do Contrato nº 506/2001, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 02/11/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06/06/2001. PELA CONTRATADA: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.767/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 041/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "A"- 505/01, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de blocos em concreto, cordão de concreto e grama, no Parque Olhas D'Água – Trilha Ecológica e Anfiteatro – RA-I, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MANIL CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 07/06/2001, vencendo-se portanto em 06/08/2001. A vigência do Contrato nº 505/2001, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 29/11/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06/06/2001. PELA CONTRATADA: MAURICÉLIO GONZAGA PRATA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.181/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 054/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "D"-554/00, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios, e drenagem pluvial, na AR I -Sobradinho II e pavimentação, na AR 19 – Setor Oeste de Sobradinho - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 24/05/2001, vencendo-se portanto em 24/06/2001. A vigência do Contrato nº 554/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 25/10/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/05/2001. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.947/01. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 007/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "F"-506/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução, reforma e adaptação no Museu do Índio, localizado próximo ao Centro de Convenções em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 10/07/2001, vencendo-se portanto em 06/11/2001. A vigência do Contrato nº 506/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 10/11/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25/06/2001. PELA CONTRATADA: LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.003.537/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 049/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "B-550/00, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, demolição e urbanização em diversos locais do Cruzeiro/DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a COMPACTA CONSTRUÇÕES EPROJETOS. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 03/052001, vencendo-se portanto em 01/06/2001. A vigência do Contrato nº 550/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 26/09/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02/05/2001. PELA CONTRATADA: RÉGIO LUCIANO ÁVILA DE REZENDE. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.009.529/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 068/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-704/98, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas, incluindo sua operação e manutenção (Lote 02), para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSPORTADORA SILVA COUTO LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor do instrumento principal. VALOR: R$ 628.740,00 (seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recurso 101000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01396-parcial, no valor de R$ 125.255,44 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 31/05/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/06/2001. PELA CONTRATADA: JOSÉ ACIR SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e ADÃO JOSÉ DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.009.529/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 068/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-703/98, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas, incluindo sua operação e manutenção (Lote 01), para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma JDL TRANSPORTES CONSERVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E PARTICULAR LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal. VALOR: R$ 675.360,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recurso 101000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01397-parcial, no valor de R$ 155.235,10 (cento e cinqüenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos), emitida em 31/05/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/06/2001. PELA CONTRATADA: JOSÉ DONIZETTI LANDIM. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e ADÃO JOSÉ DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.009.529/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 068/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-705/98, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas, incluindo sua operação e manutenção (Lote 03), para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal. VALOR: R$ 480.060,00 (quatrocentos e oitenta mil e sessenta centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recurso 101000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01448-parcial, no valor de R$ 5.869,37 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), emitida em 04/06/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/06/2001. PELA CONTRATADA: SÉRGIO MACHADO BARROS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e ADÃO JOSÉ DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.059/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 053/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "C"-555/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial, na Rua 26 Norte e Avenida Parque Águas Claras, Quadras 105, 208 e 107, Rua 18 e 19 – Águas Claras, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CONTERC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 09/06/2001, vencendo-se portanto em 08/07/2001. A vigência do Contrato nº 555/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 10/10/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 07/06/2001. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.434/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 016/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES. "F"-825/98, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes (itens 01 a 06, 08 a 16 e 19 a 22) do anexo I do Edital de Concorrência, destinados ao DEMAP/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 14 (quatorze) meses, contados a partir de 22/05/2001, vencendo-se portanto em 22/06/2002. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18/05/2001. PELA CONTRATADA: ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "F"-762/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 31). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor MANOEL BOAVENTURA GOMES FILHO. OBJETO: Prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/06/2001, vencendo-se portanto em 12/06/2002. A vigência do Contrato nº 762/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 12/12/2002. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 21/05/2001. PELO CONTRATADO: MANOEL BOAVENTURA GOMES FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA. Está sendo republicado por haver incorreção do original, publicado no DODF nº 110, página 44 de 07/06/2001.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 082.005.079/2000 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços. nº 045/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES nº 514/2001. OBJETO: Execução sob o regime de empreitada, por preço global, da obra de Reconstrução da Escola Classe 28, com 9 (nove) salas de aula, localizada na AE 01, Expansão do Setor Oeste do Gama/DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CLASSER ENGENHARIA LTDA, PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: 748.484,02 (setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 42/2001-Secretaria de Educação, publicado em 25/04/2001, que vigerá até 20/04/2002, conforme Nota de Empenho nº 2318.003/2001, emitida em 25/05/2001, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29/05/2001. PELA CONTRATADA: CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Está sendo republicado por haver incorreção do original, publicado no DODF nº 119, pág. 86 de 22/06/2001.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO N.º 030.001.291/2001 - PARTES: DF/ST X COPLAGÁS - COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA. - OBJETO: Fornecimento de 08 m³ (oito metros cúbicos) de oxigênio e de 08 kg (oito quilogramas) de gás acetileno, PRAZO: até 31/12/2001, a contar da data de sua assinatura - VALOR: O valor total do contrato é de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado no valor total. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 26.452.0700.2054-0001 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O.: 11.201 - NATUREZA DE DESPESA: 34.90.30 - NOTA DE EMPENHO: 2001NE00466, emitida em 25/06/2001, sob o evento 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 269/2001-CPLC/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e pela Contratada, CARLOS ROBERTO CARVALHO BARROS, na qualidade de Sócio-Gerente.

SERVIÇO ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral/ST, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e combinado com a Lei Distrital n.º 938 de 20 de outubro de 1995, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de junho/2001.

NE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
412	NÃO APLICAVEL Pagamento da folha suplementar de Auxílio Alimentação, para o servidores a serviço desta Secretaria/ST, relativo ao mês de junho/2001.	1.462,23	1.462,23	Sandra Bastos Neres e Outros.
413	NÃO APLICAVEL Recolhimento da contribuição da Seguridade social - INSS - ref. a folha de pagtº do JETON/CTPC/ST e JARI/DCP/ST, do mês de maio/2001, dos serv. autônomo e serv. vinculados ao Reg. Celetista. sendo: 20% - parte do empregador.	2.382,00	2.382,00	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
414	NÃO APLICAVEL Despesas com a folha de pagtº do JETON/CTPC/ST E JARI/DCP/ST, ref. ao mês de maio/2001, conf. resumo de proventos e descontos apenso ao processo.	11.910,00	11.910,00	Maria do Bonfim Pereira de Santana e Outros.
415	INEXIGÍVEL Empenho em complemento a 2001NE0002, p/ custear despesas com o fornecimento de água e esgoto p/ a Estação Rodoviária de Brasília, no corrente exercício.	7.500,00	7.500,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
	NÃO APLICAVEL Despesas com o pagamento do INSS da JARI/DCP/ST, relativo a participação em órgãos colegiados reuniões realizadas no mês de março/01.	402,00	402,00	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
416	INEXIGÍVEL Empenho em complemento a 2001NE00001, P/ cobrir despesas com o fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoferroviária de Brasília, no corrente exercício.	6.000,00	6.000,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
417	INEXIGÍVEL Empenho para cobrir despesas com a renovação de 04 (quatro) assinaturas do Jornal de Brasília, pelo período de 12 (doze) meses, para uso desta Secretaria/ST.	200,00	200,00	Meio & Mídia Comunicação Ltda.

418	INEXIGÍVEL Empenho para cobrir despesas com o serviço de ligações telefônica, para o Departamento de Concessões e Permissões - DCP/ST, no corrente exercício.	1.600,00	1.600,00	Brasil Telecom S/A
419	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00369, para cobrir despesas com o serviços de ligações telefônica, para esta Secretaria/ST, no corrente exercício.	3.500,00	3.500,00	Brasil Telecom. S/A
420	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00367, para cobrir despesas com o serviços de ligações telefônica, para a Estação Rodoviária de Brasília , no corrente exercício.	1.000,00	1.000,00	Brasil Telecom. S/A
421	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00368, para cobrir despesas com o serviços de ligações telefônica, para a Estação Rodoferroviária de Brasília , no corrente exercício.	800,00	800,00	Brasil Telecom. S/A
425	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00179, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, para a Estação Rodoferroviária de Brasília, no corrente exercício.	5.000,00	5.000,00	Companhia Energética de Brasília - CEB.
426	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00179, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, para a Estação Rodoferroviária de Brasília, no corrente exercício.	12.000,00	12.000,00	Companhia Energética de Brasília - CEB.
427	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00162, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, para o DSV/ST, no corrente exercício.	100,00	100,00	Companhia Energética de Brasília - CEB.
428	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00162, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, para o DSV/ST, no corrente exercício.	100,00	100,00	Companhia Energética de Brasília - CEB.
429	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00161, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, para a Estação Rodoviária de Brasília, no corrente exercício.	14.000,00	14.000,00	Companhia Energética de Brasília - CEB.
430	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE00161, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, para a Estação Rodoviária de Brasília, no corrente exercício.	11.500,00	11.500,00	Companhia Energética de Brasília - CEB.
431	INEXIGÍVEL Empenho em complemento a 2001NE0002, para cobrir despesas com o fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoviária de Brasília, no corrente exercício.	28.000,00	28.000,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
432	INEXIGÍVEL Empenho em complemento a 2001NE0001, para cobrir despesas com o fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoferroviária de Brasília, no corrente exercício.	24.500,00	24.500,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
433	INEXIGÍVEL Empenho em complemento a 2001NE0003, para cobrir despesas com o fornecimento de água e esgoto para o DSV/ST , no corrente exercício.	1.000,00	1.000,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
434	CONVITE Empenho da parcela do Contrato n.º 05/00 - ST, relativo ao serviços reprograficos da copiadora DC 1455, série 272.460.284, para o DCP/ST, no corrente exercício.	132,00	132,00	TYPE - Maquinas e Serviços Ltda.
435	CONVITE Empenho da parcela do Contrato n.º 05/00 - ST, relativo ao serviços reprograficos da copiadora DC 1455, série 273.360.844, para a Estação Rodoviária, no corrente exercício.	132,00	132,00	TYPE - Maquinas e Serviços Ltda.
436	CONVITE Empenho da parcela do Contrato n.º 05/00 - ST, relativo ao serviços reprograficos da copiadora DC 1455, série 273.511.018, para a Estação Rodoferroviária, no corrente exercício.	132,00	132,00	TYPE - Maquinas e Serviços Ltda.
437	CONVITE Empenho da parcela do Contrato n.º 05/00 - ST, relativo ao serviços reprograficos da copiadora DC 1455, série 274.381.452, para o DSV/ST , no corrente exercício.	132,00	132,00	TYPE - Maquinas e Serviços Ltda.
438	INEXIGÍVEL Empenho em complemento a 2001NE0001, para cobrir despesas com o fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoferroviária de Brasília , no corrente exercício.	1.000,00	1.000,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
439	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE0003, para cobrir despesas com o fornecimento de água e esgoto para o DSV/ST, no corrente exercício.	300,00	300,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
452	INEXIGÍVEL Empenho para cobrir despesas com serviços prestados pela REDE GDF - NET, para esta Secretaria/ST, referente ao mês de junho/2001.	587,85	587,85	Brasil Telecom S/A.
454	TOMADA DE PREÇO Toner p/ impressora a jato de tinta HP, série 890 C, na cor preta, com 42 ML, ref. 51645 A, original HP. Toner para impressora a jato de tinta HP, série 560 C, na cor preta, com 40 ML, ref. 51626 A, original HP. Toner para impressora a jato de tinta HP, série 560 C, colorido com 40 ML, ref. 51625 A, original HP. Toner para impressora a jato de tinta HP, série 680 C, na cor preta com 40 ML, ref. 51629 A, original HP. Toner para impressora a jato de tinta HP, série 680 C, colorido com 40 ML, ref. 51649 A, original HP.	68,50 68,50 69,90 68,50 69,90	1.712,50 1.027,50 1.048,50 1.370,00 1.398,00	Luma Papelaria Com. e Rep. Ltda.
455	CONVITE Empenho da parcela do Contrato n.º 12/00 -ST, ref. ao mês de abril/2001, relativo a execução do serviço de manutenção prev. e corretiva do sistema contra incêndio, elétrico e demais espec. Edital anexo.	12.382,00	12.382,00	Técnica Construção e Comercio Emp. Ltda.

456	CONVITE Limpeza de caixas de capacitarão de detritos a ser, executados com caminhões do tipo pipa, equip. com bomba de sucção a vácuo e anéis líquidos adequados p/ a natureza do serviço a cada 60 dias e Limpeza de caixas de captação de águas fluviais, a ser executados com caminhões do tipo pipa, devidamente equipados para a natureza do serviço, a cada 60 dias, conf. proposta e despacho anexo.	4,46 9,22	347,88 663,84	A Fóssil Saneamento Ltda.
457	CONVITE Serviços de esgotamento das câmaras de coleta de esgoto na Rodoferrov. em caminhões equipados com tanque de 9.000 litros e com bomba de sucção a vácuo, conf. proposta e desp. anexo. entrega: conf. Edital.	25,80	12.900,00	Nono Transportes e Serviços Ltda.
458	INEXIGÍVEL Reforço da 2001NE0002, para custear despesa com o fornecimento de água e esgoto, para a Estação Rodoviária de Brasília, no corrente exercício.	11.000,00	11.000,00	Cómpanhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
459	CONVITE, Gás de oxigênio M3. marca: COPAGAZ. Gás de acetileno KG, marca: COPAGAZ, entrega imediato. Demais especificações conf. Edital.	22,00 32,00	176,00 256,00	Coplagas - Comércio Planalto de Gases Ltda.
464	CONVITE Cancelamento total da 2001NE00459, para acerto contábil (campo modalidade).	432,00	432,00	Coplagas - Comércio Planalto de Gases Ltda.
465	CONVITE, Gás de oxigênio M3. marca: COPAGAZ. Gás de acetileno KG, marca: COPAGAZ, entrega imediato. Demais especificações conforme Edital.	22,00 32,00 27,00	176,00 256,00 27,00	Coplagas - Comércio Planalto de Gases Ltda.
466	CONVITE, Gás de oxigênio M3. marca: COPAGAZ. Gás de acetileno KG, marca: COPAGAZ, entrega imediato, demais especificações conforme Edital.	22,00 32,00	176,00 256,00	Coplagas - Comércio Planalto de Gases Ltda.
467	CONVITE Cancelamento total da 2001NE00465, para acerto contábil (devido o valor estar a maior).	459,00	459,00	Coplagas - Comércio Planalto de Gases Ltda.
468	INEXIGÍVEL Recolhimento de multa de trânsito junto ao DETRAN, relativa ao veículo de placa JFO 5147 Mercedez Benz/709, Auto de Infração n.º A000552222, conf. mem. n.º 023/2001 - DSV/ST e folha n.º 02 apensos ao processo.	191,54	191,54	Departamento de Transito do DF
477	NÃO APLICAVEL Folha normal de Auxílio Transporte pecúnia/ custeio Aux. Transporte/ devolução Aux. Transporte, para os servidores a serviço desta Secretaria, ref. ao mês de junho/2001.	8.253,75	8.253,75	Maria Lúcia Alves Lopes e Outros.
485	NAO APLICAVEL Cancelamento total da 2001NE00412, para correção no campo de especificação.	1.462,23	1.462,23	Sandra Bastos Neres e Outros.
486	NÃO APLICAVEL Empenho para cobrir despesas com a folha de pagamento suplementar de auxílio alimentação, para os servidores a serviço desta Secretaria/ST, relativo ao mês de maio/2001.	1.462,23	1.462,23	Sandra Bastos Neres e Outros.
487	TOMADA DE PREÇO Empenho da parcela do Contrato n.º 14/00-ST, relativo aos serviços de manutenção de 06 (seis) elevadores da Estação Rodoviária de demais especificações conf. Edital.	12.449,05	12.449,05	Elevadores Otis Ltda.
488	TOMADA DE PREÇO Empenho da parcela do Contrato n.º 001/01 - ST, relativo a manutenção preventiva, corretiva e assist. técnica em 12 escadas rolantes da Est. Rodoviária. Demais especificações conforme Edital.	12.401,94	12.401,94	Elevadores Otis Ltda.
489	TOMADA DE PREÇO Empenho da parcela do Contrato n.º 12/00-ST, referente ao mês de junho/01, relativo a execução do serviço de manutenção preventiva, corretiva dos sistema contra incêndio, elétrico. Demais especificações conf. Edital.	12.382,00	12.382,00	Técnica Construção e Comércio Emp. Ltda.
490	INEXIGÍVEL Empenho para custear despesas com a participação no evento o 4º WORKSHOP de Turismo Rural, realizado pelo SEBRAE/DF, nos dias 04 e 05 de julho/2001.	50,00	50,00	SEBRAE - DF.
491	NÃO APLICAVEL Empenho para cobrir despesas com a folha de pagamento suplementar de auxílio alimentação, para os servidores a serviço desta Secretaria/ST.	1.457,78	1.457,78	Sandra Bastos Neres e Outros.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL, DE PERITO CRIMINAL E DE PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 20/2001 – PCDF, DE 11 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), em virtude de decisões judiciais interlocutórias que deferiram pedidos de liminar, torna pública a convocação dos candidatos na condição *sub judice* a seguir relacionados para realização de fases pendentes, conforme a seguinte especificação.

1 Convocação dos candidatos na condição *sub judice* para realização de exame biométrico e avaliação médica, na seguinte ordem: local e data de realização de exame biométrico e avaliação médica, cargo, horário de realização do exame biométrico e avaliação médica, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Local: Ambulatório do Hospital Universitário da Universidade de Brasília (HUB) – SGAN, Avenida L2 Norte, quadra 604/605, Asa Norte, Brasília/DF.

Data: 28 de julho de 2001.

1.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

Horário: 8 horas

10507389, Alan Gomes de Oliveira / 10502389, Alicio Fabio Barros / 10501299, Anderson Borges Alencar / 10507602, Anderson Clayton Leon Diniz.

Horário: 8 horas e 30 minutos

10501508, Antonino de Oliveira Ataides Filho / 10506081, Beneval Diuza da Silva Junior / 10500276, Carlos Fernando Alves de Medeiros / 10514267, Carlos Rodrigues Neto.

Horário: 9 horas

10508429, Daniel Sa de Carvalho / 10511129, Decio Pereira de Moura / 10507685, Eliel Ferreira Pires / 10508136, Emilio Jose do Nascimento.

Horário: 9 horas e 30 minutos

10591448, Fabio de Souza Ayres / 10503986, Geivis Alves da Rocha / 10508306, Henrique Sergio da Costa Veiga / 10505905, Jantelmo Gomes Alves.

Horário: 10 horas

10510177, Joao Humberto Miranda Jardim / 10502510, Joaquim Marcio Nunes Silva / 10501834, Jorge Almeida de Souza / 10501155, Jose Itamar Fontes Junior.

Horário: 10 horas e 30 minutos

10503056, Luis Claudio Borges Ferreira / 10506974, Marcello Pereira de Santana / 10592577, Marcos Jose Braga / 10500791, Marcus Vinicius de Oliveira Ferreira.

Horário: 11 horas

10500766, Mauro Rogerio de Sousa / 10506303, Paulo Estevao Rodrigues / 10507625, Pedro

Salomao Neto / 10511517, Risomar de Sousa Silva.
Horário: 11 horas e 30 minutos
10503356, Sibele Ferreira Barbosa / 10500970, Wellington Borges Antonio.
1.2 CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Horário: 11 horas e 30 minutos
10501930, Renato Fernandes.
1.3 CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL
Horário: 11 horas e 30 minutos
10513664, Alcindo de Azevedo Sodre.
Horário: 12 horas
10509173, Alexandre de Sousa Alvarenga / 10504074, Evandro Marques da Silva / 10514007, Fabiana Oliveira da Cunha / 10503138, Felix Barbosa Araujo.
Horário: 12 horas e 30 minutos
10500104, Marcelo Farias Braz Bitencourt / 10501132, Rafael Alves Custodio Filho.
1.4 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA
Horário: 12 horas e 30 minutos
10502086, Francisco Antonio da Costa / 10508667, Rogerio Cesar dos Santos Agnello.
2 Convocação dos candidatos na condição *sub judice* para a realização da prova de capacidade física, na seguinte ordem: local e data de realização da prova de capacidade física, cargo, horário de realização da prova de capacidade física, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
Local: Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Centro Olímpico (CO), Faculdade de Educação Física, Asa Norte, Brasília/DF.
Data: 28 de julho de 2001.
2.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO
Horário: 15 horas
10507389, Alan Gomes de Oliveira / 10507931, Alessandra Cristina da Costa Oliveira / 10504911, Ana Lidia Camelo Gomes Costa / 10512808, Ana Paula Andrade Silva / 10501299, Anderson Borges Alencar / 10500255, Anderson Correa de Paiva / 10503072, Andrea dos Santos Henrique / 10501508, Antonino de Oliveira Ataides Filho / 10503613, Antonio Tome / 10500276, Carlos Fernando Alves de Medeiros / 10514267, Carlos Rodrigues Neto / 10501865, Christiane Felisberto Teixeira Vianna / 10511404, Cibelle Cordeiro Andrade / 10504261, Claudeci Maria da Silva / 10506961, Claudia Cristina Fernandes de Souza / 10590678, Claudinei Moraes da Silva / 10508429, Daniel Sa de Carvalho / 10592343, Daniela Jardim Costa / 10511129, Decio Pereira de Moura / 10507734, Edina de Carvalho Miranda / 10510515, Eliana de Freitas Duarte / 10514495, Eliane Carvalho de Oliveira / 10591448, Fabio de Souza Ayres / 10503986, Geivis Alves da Rocha / 10591596, Giselle Goncalves da Cunha / 10509470, Ilma Quintino Martins / 10500193, Ivana dos Anjos Almeida / 10506792, Ivone Dias de Souza / 10510863, Janaina Lacerda Resende / 10505905, Jantelmo Gomes Alves / 10510060, Joao da Mata Nunes Rocha / 10510177, Joao Humberto Miranda Jardim / 10501155, Jose Itamar Fontes Junior / 10590243, Lienio Longo Junior / 10511917, Luana Catita Amarante Garcia Batista / 10507003, Luciana Araujo Brito / 10508918, Luciana Souto / 10509642, Luzia Aguida da Nobrega / 10500179, Maira Abdalla Tavares de Almeida / 10506921, Maria do Rosario Nogueira Vidal / 10505554, Mariangela Martins da Cunha / 10504133, Marlene Souza Rocha / 10590716, Melissa Nunes Rubinstein / 10501625, Monica Felisberto Teixeira Vianna / 10506264, Patricia Cassia Machado Silva / 10504811, Paulo Cesar Cunha Arrussul / 10507625, Pedro Salomao Neto / 10500490, Renata Oliveira Santos / 10511517, Risomar de Sousa Silva / 10502089, Rosana Marins da Silva / 10591189, Rosane Maria Zuquim Goncalves / 10508048, Samia Martins Bispo / 10591195, Sandra Regina Caetano de Melo / 10503356, Sibele Ferreira Barbosa / 10512062, Simone Rose Malty / 10503472, Suzana Oliveira Del Bosco Tardim / 10591281, Trycia Gomes Afonso Albano / 10509653, Viviane Patricia da Silva / 10500970, Wellington Borges Antonio.
2.2 CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Horário: 15 horas
10501523, Alissangela Pinheiro dos Santos / 10512095, Ana Flavia Carneiro Rezende / 10508538, Auristela Maranhao Sa de Andrade / 10506598, Catia de Andrade Buono / 10505889, Claudia Custodio Soares / 10592644, Gardenia Lacerda Povoas / 10592891, Giselle Santos de Amorim / 10510611, Helayne Andrade Ramos / 10510987, Iara de Castro Moraes / 10513309, Iracema de Siqueira Paes / 10501533, Janaina Carvalho Simoes / 10510009, Lorene Braga Borgo / 10500824, Luciane Lopes Siqueira de Castro / 10508010, Marcia Pompeu de Sousa Brasil / 10509129, Renata Baldez Gibaile.
2.3 CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL
Horário: 15 horas
10504074, Evandro Marques da Silva / 10514007, Fabiana Oliveira da Cunha / 10503138, Felix Barbosa Araujo / 10592139, Priscila Trazzi Perim / 10500652, Vinicius Vieira Couto.
2.4 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA
Horário: 15 horas
10508667, Rogerio Cesar dos Santos Agnello.
3 Convocação dos candidatos na condição *sub judice* para a realização da avaliação psicológica, na seguinte ordem: local e data de realização da avaliação psicológica, cargo, horário de realização da avaliação psicológica, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
Local: Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Pavilhão João Calmon, Asa Norte, Brasília/DF.
Data: 29 de julho de 2001.
3.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO
Horário: 8 horas
10507389, Alan Gomes de Oliveira / 10501299, Anderson Borges Alencar / 10501508, Antonino de Oliveira Ataides Filho / 10500276, Carlos Fernando Alves de Medeiros / 10514267, Carlos Rodrigues Neto / 10508429, Daniel Sa de Carvalho / 10511129, Decio Pereira de Moura / 10591448, Fabio de Souza Ayres / 10503986, Geivis Alves da Rocha / 10510177, Joao Humberto Miranda Jardim / 10507625, Pedro Salomao Neto / 10503356, Sibele Ferreira Barbosa.
3.2 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA
Horário: 8 horas
10508667, Rogerio Cesar dos Santos Agnello.
4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 O exame biométrico e avaliação médica, a prova de capacidade física e a avaliação psicológica serão regidos pelo Edital n.º 1/2000 – PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 29 de setembro de 2000;
4.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do exame biométrico e avaliação médica, da prova de capacidade física e da avaliação psicológica com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.
4.3 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização do exame biométrico e avaliação médica, da prova de capacidade física e da avaliação psicológica após o horário fixado para o seu início.
4.4 Não haverá segunda chamada para o exame biométrico e avaliação médica, para a prova de capacidade física e para a avaliação psicológica. O não-comparecimento a qualquer fase para a qual o candidato tenha sido convocado implicará a sua eliminação automática do concurso.
4.5 Não serão aplicados exame biométrico e avaliação médica, prova de capacidade física e avaliação psicológica em data, em horário e/ou em local diferentes dos estabelecidos neste edital. É de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame biométrico e avaliação médica, da prova de capacidade física e da avaliação psicológica e o comparecimento nos horários determinados.
4.6 Por ocasião da realização do exame biométrico e avaliação médica, da prova de capacidade física e da avaliação psicológica, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 5.8 do Edital n.º 1/2000 – PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 29 de setembro de 2000, será automaticamente excluído do concurso.
4.7 Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de realização do exame biométrico e avaliação médica, da prova de capacidade física e da avaliação psicológica portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, gravador, etc.). Os candidatos que infringirem essas normas serão encaminhados às autoridades policiais presentes para as providências legais cabíveis.
4.8 Os resultados provisórios no exame biométrico e avaliação médica e na avaliação psicológica serão publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, afixados nos quadros de avisos do CESPE e divulgados na Internet no endereço eletrônico www.cespe.unb.br, na data provável de 31 de julho de 2001.
4.9 O resultado provisório na prova de capacidade física será publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, afixado nos quadros de avisos do CESPE e divulgado na Internet no endereço eletrônico www.cespe.unb.br, na data provável de 17 de agosto de 2001.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora-Geral do CESPE

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº123/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a ESCOLINHA DE ESPORTES MOVIMENTO LTDA.; Processo 150.000896/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A MAGIA " , programado para os dias 12 e 13/11/2001 às 20:00 horas, ficando reservado o dia 12/11/2001 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2001; SIGNATÁRIOS: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: FABIANE LOUREIRO DE SOUSA; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 120/2001-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa TERRA VIRGEM PRODUÇÕES CULTURAIS S/C LTDA.; Processo 150.000537/2001. OBJETO: Cessão e uso do Mezanino da Sala Villa Lobos do TNCS, para a realização da exposição "CUIDADOS PELA VIDA", programado para o período de 13 a 27/09/2001 de terça a domingo das 13:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 13/09/2001 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem o dia 11 e 12/09/2001 e para desmontagem o dia 28/09/2001, no horário das 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ROBERTO LINSKER, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 2/2001

PROCESSO N.º 190.000.044/2001. PARTES: DF / SEMARH X COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de encadernação de documentos e restauração de livros. DO VALOR: R$ 3.000 (três mil reais). VALOR DE EMPENHO: 2001NE00158, emitida em 24/04/2001, no valor de R$ 500 (quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 18.122.0100.8501.0019; FONTE DE RECURSOS: 100;CÓDIGO U. O.:21.101;NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; EVENTO:400091: MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Edital de Convite nº 107/2001 – CPLS/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro

de 2001, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2001, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: MAURO BATISTA FRANCO, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2001.

PROCESSO N. º 190.000.038/2001. PARTES: DF / SEMARH X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondente a telefonia de longa distância. DO VALOR: R$ 4.000 (quatro mil reais). VALOR DE EMPENHO: 2001NE00239, emitida em 06/06/2001, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 18.122.0100.8501.0019; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U. O: 21.101; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; EVENTO: 400091; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 036/2001 – CPL/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2001, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: SANDRA FRASSON, na qualidade de Gerente Comercial.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 6/2001

PROCESSO N.º 190.000.532/2000. PARTES: DF / SEMARH X ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA-ME.OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro em geral. DO VALOR: R$ 5.000 (cinco mil reais). VALOR DE EMPENHO: 2001NE00272, emitida em 21/06/2001, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 18.122.0100.8501.0019; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.: 21.101; NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39; EVENTO:400091;MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Edital de convite nº 257/2001 – CPLS/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2001, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 3/99

PROCESSO N.º 190.000.060/1999. PARTES: DF / SEMARH X HOTEL PHENÍCIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o Contrato nº 003/99, celebrado em 21 de julho de 1999, com vigência até 22 de julho de 2001, objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a hospedagem em hotel 03 (três) estrelas, no Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 18.122.0100.8501.0019; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.:21.101; NATUREZA DE DESPESA: 3.4.90.39; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 23 de julho de 2001 até 23 de julho de 2002. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2001, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: NILSON BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Gerente Geral.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 6066. ASS.: 11.07.2001. PROCESSO: 092.000221/2001. PARTES: CAESB X TEMPER – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CVO Nº 001/2001-CAESB. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar nas dependências do CPD da CAESB. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 580-0/2001, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001, código 12.121.204.301-2. VALOR: R$ 27.332,04 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos). PRAZO: o prazo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 6057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. P/ TEMPER – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Maria do Socorro de Assis Carvalho.

EXTRATOS DE ADITIVOS

3º Aditivo ao Contrato n.º 5965. ASS.: 13/06/2001. PROCESSO: 092.003015/2000. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA: Iron José da Cunha Chaves.

5º Aditivo ao Contrato n.º 5797. ASS.: 22/06/2001. PROCESSO: 092.000919/99. PARTES: CAESB X MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). Ao valor do Contrato fica acrescida a importância de R$ 34.505,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), perfazendo o montante de R$ 828.935,00 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais). Os prazos de entrega e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de 23/06/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA: Roselene de Paiva.

EXTRATO DE TERMO RESPONSABILIDADE

PROCESSO: 092.002234/2001. PARTES: CAESB X ANTARES ENGENHARIA LTDA. OBJETO: responsabilização e especificação dos procedimentos a serem adotados pela mesma, na hipótese de acidente advindos de eventuais rompimentos envolvendo as redes de água da CAESB situadas na SQSW 305, próximo ao Bloco J, local destinado a instalação provisória de Stand de Vendas da ANTARES, consoante projetos constantes do Processo. VIGÊNCIA: este termo tem vigência de 01 (um) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares – Diretor do Sistema de Água. P/ ANTARES ENGENHARIA LTDA: Hegel Roberto Nicolau Morhy.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5920. Processo: 092.001906/2000. PARTES: CAESB X COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Lélia Barbosa de Sousa Sá – Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: Lauro Taira

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - TP-16/2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 016/2.001-CAESB, processo nº 00092.002.345/2.001, tipo de licitação: menor preço, para aquisição de materiais em ferro fundido dúctil (conexões, tampão T-100, tubos, válvulas, etc), por preço unitário por item cotado.
Data de abertura da licitação: 31 de julho de 2001, às 09:00 horas.
Data limite para aquisição do edital: 27 de julho de 2001.
O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 12 de julho de 2.001 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 20,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 13:30 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

TOMADA DE PREÇOS - TP-17/2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 017/2.001-CAESB, processo nº 00092.001.991/2.001, tipo de licitação: menor preço, para aquisição de lubrificantes automotivos e industriais (óleos, graxas, fluido para freios, querosene, etc...), por preço unitário por item cotado.
Data de abertura da licitação: 31 de julho de 2001, às 11:00 horas.
Data limite para aquisição do edital: 27 de julho de 2.001.
O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 12 de julho de 2.001 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 15,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 13:30 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 11 de julho de 2001
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratante: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – Contratado: SOLTEC ENGENHARIA – Objeto: contratação de estudos geotécnicos na área da antiga Lagoa de Estabilização da CAESB, destinada a implantação da futura QE 48 no Guará-DF – Processo nº 111.000.443/2001-6 – dispensa de licitação – Vigência: até 31.12.2001 – Valor: R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cincoenta reais) – Classificação Orçamentária: 4590.51 Obras e Instalações – Número da Nota de Empenho: 436/2001 – Data de Assinatura: 09.07.2001.

ERI RODRIGUES VARELA
Presidente

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.003.704/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 713/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e KCR Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 7, Conjunto 5, Quadra 15, Scia, Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 342,50 (trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Claudino Ramos Sobrinho. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.492/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 767/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Armarinho 44 Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 19, Rua 18, Pólo de Modas, Sria, Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Delcineide Peixoto Coutinho. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.911/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 773/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ludiplás Engenharia Comércio e Impermeabilizações Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 4, Conjunto 1, Quadra 14, Scia-Guara-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Dino Giacometti. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.568/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 777/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Studium Editorações & Artes Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 6, Quadra 6, Setor de Expansão Economica de Sobradinho-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Wilton Nascimento Borba. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.153/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 789/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Sensual Boutique Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 105, Rua 24, Pólo de Modas do Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 206,00 (duzentos e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Zaida Albernaz Neiva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.235/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 794/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Lêda Aparecida de Freitas Faber Naves-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 23, Quadra 1, Setor de Expansão Economica de Sobradinho-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 102,50 (cento e dois reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Lêda Aparecida de Freitas Faber Naves. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.513/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 813/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Hora Certa Confecções e Bijouterias Ltda-me OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Rua 14, Pólo de Modas, Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Railda Castro Dourado Souza. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.678/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 828/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Antônio Pereira Sobrinho-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 69, Quadra 3, Setor Industrial I, Ceilândia-DF EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 157,50 (cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Antônio Pereira Sobrinho. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.493/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 845/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e A&S Confecções Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 21, Rua 18, Polo de Modas, Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ana Maria Vieira Santiago. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.459/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 848/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e MNC Comércio de Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 4, Conjunto 10, Quadra 15, Scia, Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marcus Vinicius Melo da Costa. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.485/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 854/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Willian's Veículos Nacionais, Importados e Representações Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 9, Conjunto 10, Quadra 15, Scia, Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Cleber Roberto Pires. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Luiz Carlos de Jesus.

Nº DO PROCESSO: 160.003.790/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 856/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Varli Gonçalves-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 6, Quadra 400, ADE, Recanto das Emas-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 101,50 (cento e um reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Varli Gonçalves. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira

Nº DO PROCESSO: 160.003.318/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 857/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Sebastião Sabino Felix & Cia Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 3, Conjunto 20, ADE, Águas Claras, Taguatinga-DF,. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art.

161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sebastião Sabino Félix. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira .

Nº DO PROCESSO: 160.003.134/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 858/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Recuperadora de Prata Manzi Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 22, Conjunto 23, ADE, Águas Claras, Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Wagner Manzi. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes

Nº DO PROCESSO: 160.003.235/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 861/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Centro Automotivo Diniz Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 36 e 37, Conjunto 28, ADE, Águas Claras, Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para cada lote. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Saulo Santos Diniz. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.611/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 876/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e BST Bandeirante Serviços de Toldos Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 7, Conjunto 24, ADE, Águas Claras, Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Valdivino Abadia da Costa. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.184/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 888/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Transportabem Transportes Especiais Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto D, Quadra 1, Setor M, Norte de Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Raimundo Manoel da Cruz Filho. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes

Nº DO PROCESSO: 160.001.698/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 903/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e BGR Sonorização Ltda EPP. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 36, Conjunto 2, ADE, Águas Claras, Taguatianta-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 30.05.2001. P/TERRACAP: José Gomes Pinheiro Neto, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Eurides Ferreira Marques. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.835/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 915/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Agro-Mania Agropecuária Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 1, Conjunto P, QI, 416, Samambaia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 106,00 (cento e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Luci Vania Pereira de Faria Brasil. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira Carvílio Pereira Gomes.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2001

A Comissão Permanente de Licitações da TERRACAP Comunica as empresas interessadas na Tomada de Preços nº 002/2001, em epígrafe que foram habilitadas as empresas: 01. GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 02. CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA; 03. CCL CONSTRUTORA LTDA. e CAENGE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. A data de abertura das Propostas Comerciais será comunicada a todos os licitantes, caso não haja interposição de recursos contra o resultado de habilitação.

Brasília, 11 de julho 2001
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO
Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

GERÊNCIA FINANCEIRA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS SERVIÇOS
Mês de ABRIL/2001

A Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº. 938, de 20.10.95, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de ABRIL2001.

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL	LICIT.
0115	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA- CEB - Despesa com consumo de energia elétrica.	-	-	44.200,00	INEX.
0124	VALDO FERRAZ COSTA E OUTROS. - Despesa com pagamento de bolsa atleta.	-	-	33.815,08	INEX.
0127	FED. BRASILIENSE DE ATLETISMO - Despesa com repasse financeiro para Meia Maratona de Brasília.	-	-	62.000,00	INEX.
0128	AGINOC - ASSOC. DE GINÁSTICA . DA OCTOGONAL E CRUZEIRO. - Despesa com repasse financeiro para passagens, estadia e honorários para a Técnica ministrar treinamento com as ginastas.	-	-	8.400,00	INEX.
0129	FED. DE KARATE DO DF - Despesa com serviço de locação, montagem do piso nos eventos, para Campeonatos Distritais.	-	-	17.000,00	INEX.
0130	FEDERAÇÃO BRAS.DE BASQUETEBOL - Despesa com patrocínio da arbitragem do Campeonato Brasiliense Adulto masculino.	-	-	3.450,00	INEX.
0131	FED. BRASILIENSE DE F. DE SALÃO - Despesa com as finas da 10ª. Taça Brasil de Clubes Categoria Feminino.	-	-	21.000,00	INEX.
0132	TELEBRASÍLIA – TELEC. DE BRASÍLIA - Despesa com serviço de telefonia convencional.	-	-	10.000,00	INEX.
0135	FEDERAÇÃO MET. DE JUDO - Despesa com repasse financeiro para a realização da 5ª. Copa Brasília Internacional de Judô – 2001 Brasil 500 anos.	-	-	50.129,00	INEX.

0136	ASSOCIAÇÃO DOS SERV.DO BANCO CENTRAL – ASBAC. - Despesa com repasse financeiro para o Aberto de Tênis da ASBAC.	-	-	4.000,00	INEX.
0137	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA B.DO BRASIL - Despesa com repasse financeiro para aquisição de passagens aéreas.	-	-	12.000,00	INEX.
0139	ANGRATO-ASSOC. DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO. - Despesa com repasse financeiro para arbitragem do T. de Abertura do estádio Pinheirão.	-	-	7.800,00	INEX.
0145	FEDERAÇÃO MET. DE HANDEBOL - Despesa com repasse financeiro para o BH Handebol CUP, em Belo Horizonte /MG.	-	-	3.800,00	INEX.
0146 0147 0156	ILDEU L. NASCIMENTO E OUTROS - Despesa com pagamento de pessoal do Projeto Amigo da Gente.	-	-	92.095,00 50.160,00 3.185,00	INEX.
0159	RAIZES DO BRASIL-CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA. - Desp. Com repasse financeiro p/ participação do Centro Cultural Raízes do Brasil no Fieth North American Martial Arts, Culture.	-	-	15.000,00	INEX.
0160	FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE AUTOMBILISMO - Despesas com repasse financeiro para Copa Governo do DF. De Kart 2001.	-	-	20.760.00	INEX..
0162	FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO - Despesas com repasse financeiro para o III festival da Paz de Futsal.	-	-	38.733,50	INEX.
0163	FEDERAÇÃO DE TÊNIS - Despesa com repasse financeiro para a realização do VII Candango Bowl.	-	-	10.870,00	INEX.
0165	EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. - Despesa com telefonia através do código 21, DDD e DDI.	-	-	2.000,00	INEX.
0017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. - Despesa com consumo de água e tratamento de esgoto.	-	-	22.429,64	INEX.
0171	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA- CEB. - Despesa com consumo de energia elétrica.	-	-	20.000,00	INEX.
0116	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN. - Despesa com locação de 04 microcomputadores com processador.	-	-	2.006,00	DISP.
0125	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. - Despesa com ligação de esgoto .	-	-	655,94	DISP.
0138	CGB – CONSTRUTORA GUIA BRASIL LTDA - Despesa com reformas emergenciais da Piscina e do Tanque de Saltos Ornamentais.	-	-	200.000,00	DISP.
0172	HBL CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA- ME - Despesa com confecções de carimbos.	-	-	300,00	DISP.
0121	ENGENK ENG.CONST. E TECNOLOGIA. - Serviços nas dependências do Ginásio Nilson Nelson.	-	-	78.900,00	CONV.
0126 0134	COPYLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Despesas com máquinas copiadora, com fornecimento de material, manutenção preventiva para 20 mil cópias mensais.	-	-	22.543,50 21.357,00	CONV.
0140	VISPLAC VISUAL PLACAS LTDA. - Confecção de conjuntos de ordem do mérito desportivo masculino, feminino militar e civil.	-	-	79.500,00	CONV.
0143	GW- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Despesas com confecção de 500 conjuntos de medalhas da ordem do mérito desportivo acompanhado de diploma.	-	-	47.850,00	CONV.
0144	ENEPLAN – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Despesas com obra de construção de arquibancadas inferiores do Estádio de Futebol Mane Garrincha.	-	-	148.980.00	CONV.
0149	GW – CONST. INCORP. LTDA. - Despesas com recuperação do gramado do Estádio Mane Garrincha.	-	-	47.850,00	CONV.
0172	HBL – CARIMBOS E PLACAS IND. E COM.LTDA-ME. - Despesas com confecções de carimbos.	-	-	300,00	CONV.
0117	CAPITAL – EMP. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Despesa com prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos.	-	-	35.000,00	CONC.
0120	CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Despesa com prestação de serviço de vigilância desarmada.	-	-	180.412,91	CONC.
0161	JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. - Despesas com investimento de produção e veiculação.	-	-	176.603,20	CONC.
0166	MINERDORA SAINT CLAIRE LTDA. - Despesa com aquisição de água mineral, copo de 200ml - caixa c/ 48 unidades.	300CX	6,80	2,040,00	CONC.
0168	MARCODAY COM. DE GENEROS ALIMT. LTDA. - Despesa com aquisição de água mineral, garrafão com 20 litros.	160 GFO	2,27	3.632,00	CONC.
0169	RISQUEPEL IND.E COM. DE PAPEIS LTDA. - Despesa com aquisição de toner para impressora a jato de tinta HP série 800C.	030	75,43	2.262,90	CONC.

ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA
Gerente Financeiro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE REAL DE USO Nº 10/2001
NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141.002.898/93-PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL–ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA–RA-I e DIOCESMAR FELIPE FARIA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso nº 010/2001.ENDEREÇO: LOTE Nº 12 E Nº 18, DO BLOCO "C", DO CENTRO COMERCIAL DA QUADRA 03, DO SIG/SUL (NUMERAÇÃO PREDIAL: SIG/SUL - QUADRA CL 03, BLOCO "C" - LOJA TÉRREO Nº 22).OBJETO: Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza o CONCESSIONÁRIO a utilizar a área pública de 24,00m² de avanço em espaço aéreo. VALOR: R$ 10,13(dez reais e treze centavos). PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04.05.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Concessionário: Diocesmar Felipe de Faria; na qualidade de Proprietário; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE REAL DE USO Nº 11/2001
NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141.000.102/00-PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL–ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA–RA-I e SCALA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso nº 011/2001.ENDEREÇO: LOTE Nº 01, BLOCO 03, EC-4, DA QUADRA 716, DO SCR/NORTE (NUMERAÇÃO PREDIAL: SHCG/NORTE CR QD.716 BLOCO "F", ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR Nº 08 - SALAS 101, 102, 201, 202).OBJETO: Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 109,94m² de avanço em espaço aéreo. VALOR: R$ 140,00(cento e quarenta reais). PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10.05.2001. SIGNATÁRIOS: Pela Concessionária: Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira; na qualidade de Sócio; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE REAL DE USO Nº 21/2001
NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141001.185/2001 – PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I com FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA E CONSTRUTORA RV LTDA . ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso nº 021/2001. ENDEREÇO: PROJEÇÃO 11, DA SQ/NORTE 310 (NUMERAÇÃO PREDIAL: SHC/NORTE SQ 310 BLOCO K).

OBJETO: Pelo Presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza as CONCESSIONÁRIAS a utilizar a área pública de 1.729,65 m², de avanço em espaço aéreo, 1116,44m2 de avanço em subsolo, 70,76m2 de avanço de torre de circulação vertical e 34,82m2 de área a nível de subsolo para instalação técnica. VALOR: R$ 4.385,35(quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos),referente ao avanço do espaço aéreo, R$ 2.830,62(dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) referente ao avanço do subsolo e R$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao avanço da torre de circulação vertical) PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28.05.2001. SIGNATÁRIOS: Pelas CONCESSIONÁRIAS: Lauro Morhy e Dorival Marcelo Ribeiro, na qualidade de presidente e sócio; pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32, DE 11 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - RAIMUNDO NONATO VIANA, CPF Nº 067876901-00, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 5014 de 19/03/2001, objeto do processo administrativo fiscal nº 141.001127/2001, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso à JJA (Junta de Julgamento Administrativo do Distrito Federal), situada no SIP/DRFOP/RA-I (Administração de Brasília), sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa.

ANTONIO GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33, DE 11 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - PAULO ROBERTO SIMAS PEREIRA, CPF Nº 313835721-00, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 5732 de 26/01/2001, objeto do processo administrativo fiscal nº 141.000739/2001, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso à JJA (Junta de Julgamento Administrativo do Distrito Federal), situada no SIP/DRFOP/RA-I (Administração de Brasília), sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa.

ANTONIO GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34, DE 11 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - ADAUTO LOPES, CPF Nº 115685501-20, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 5013 de 05/03/2001, objeto do processo administrativo fiscal nº 141.000949/2001, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso à JJA (Junta de Julgamento Administrativo do Distrito Federal), situada no SIP/DRFOP/RA-I (Administração de Brasília), sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa.

ANTONIO GOMES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Brasília, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938 - DF, torna público a relação de compras, obras e serviços do mês de junho de 2001.

INEXIGÍVEL				
NE	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
209	Serviço de manutenção na rede do sistema de iluminação pública	262.500,00	262.500,00	CEB
222	Para atender despesa c/ interurbanos desta RA.I	300,00	300,00	Embratel
223	Contratação de 02 assinaturas anuais do Jornal Correio Braziliense	672,00	672,00	Correio Braziliense
236	Pagto com conta de água e esgoto dos logradouros públicos desta RA.I	2.933,26	2.933,26	CAESB
237	Pagto com conta de água e esgoto edifício sede desta RA.I	2.933,26	2.933,26	CAESB
238	Pagto com conta de água e esgoto logradouros públicos desta RA.I	389,23	389,23	CAESB
242	Manutenção do sistema de iluminação pública na RA.I	125.000,00	125.000,00	CEB
253	Pagto com serviços de pequenos vultos na rede de água e esgoto desta RA.I	201,88	201,88	CAESB
255	Serviço de telefonia móvel	1.200,00	1.200,00	Americel
256	Serviços de substituição de cabos AT – pamal de entrada no Parque da Cidade	3.862,69	3.862,69	CEB

DISPENSA				
	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
208	Manutenção preventiva e corretiva de máq. Leitora e copiadora 3m modelo 630	500,00	500,00	Realmak
210	Milho em grão, saco c/ 50kg marca comercial	13,50	810,00	Pitta & Santos
	Quirela de milho, saco com 40kg, marca comercial	13,50	810,00	
235	Fornecimento de energia elétrica logradouros públicos desta RA.I	22.500,00	22.500,00	CEB
241	Despesa com consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública desta RA.I	654.000,00	654.000,00	CEB

NÃO APLICÁVEL				
	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
200	Auxilio alimentação refe-rente ao mês de maio/2001	12.229,47	12.229,47	BRB
243	Auxilio natalidade referente ao mês de junho/2001	180,00	180,00	BRB
244	Vencimentos e vantagens fixas no mês de junho/2001	760.803,31	760.803,31	BRB
245	Auxilio creche no mês de junho/2001	8.792,25	8.792,25	BRB
246	Vantágens variáveis no M~es de junho/2001	52,80	52,80	BRB
247	Auxilio transporte no mês de junho/2001	25.114,54	25.114,54	BRB
248	Obrigações patronais no mês de junho/2001	30.658,48	30.658,48	INSS
249	Auxilioa alimentação no mês de junho/2001	12.586,37	12.586,37	BRB
250	Vencimento e vantagens fixas folha suplementar junho/2001	4.362,14	4.362,14	BRB
251	Obrigações patronais da folha suplementar junho/2001	54,35	54,35	INSS
252	Auxilio alimentação folha suplementar junho/2001	196,02	196,02	BRB
254	Complemento da folha de pagto normal do mês de junho/2001	0,14	0,14	BRB

CONCORRÊNCIA				
	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
201	Rotor do distribuidor para Parati/93	3,70	14,80	Oropeças
	Bulbo de pressão de óleo p/ Gol	3,15	9,45	
	Bulbo de luz de freio p/ Kombi/93	3,90	11,70	
	Bulbo da luz de óleo do motor da Kombi/93	2,49	9,96	
	Bulbo de pressão de óleo do motor para Gol	2,49	9,96	
	Bulbo de pressão de óleo do motor para Parati	2,49	9,96	
	Bulbo de temperatura para Gol	7,80	15,60	
	Mangueira do tanque de combustível para Kombi	2,90	8,70	
	Mangueira de 7mm do combustível para Gol	1,50	3,00	
	Mangueira do filtro de ar para Kombi	4,40	17,60	
	Mangueira do anti-chamas p/ Kombi	3,70	14,80	
	Mangueira de 4mm p/ o avanço do distribuidor do Gol	1,40	2,80	
	Mangueira do anti-chamas p/ Gol	3,20	6,40	
	Mangueira do limpador de para-brisa p/ Gol	1,10	2,20	
	Vela ignição p/ Gol	2,98	35,76	
	Vela de ignição p/ Gol	4,15	49,80	
	Vela de ignição p/ Kombi	2,98	59,60	
	Bomba de combustível p/ Kombi	22,70	68,10	
202	Bendix do motor de partida Bosch Parati	8,70	17,40	Oropeça
	Eletrobomba para Gol	13,50	27,00	
	Eletrobomba para Parati	7,40	14,80	
	Automático do motor de partida Bosch p/ Gol	15,20	30,40	
	Automático do motor de partida Bosch p/Kombi	15,10	60,40	

	Colar de embreagem p/ Kombi	16,20	129,60	
	Elemento de filtro de ar p/ Kombi	12,20	73,20	
	Porta escoa do alternador Bosch p/ Kombi	9,15	54,90	
	Porta escova do motor de partida Bosch p/ Gol	6,50	39,00	
	Arruela de encosto do pino da suspesão da Kombi	0,90	5,40	
	Arruela de regulagem da correia do alternador p/ Kombi	0,12	0,72	
	Injetor de aceleração rápida do carburador p/ Gol	14,40	86,40	
	Cilindro mestre de freio p/Kombi	52,00	104	
	Cilindro da ignição para Kombi	18,70	112,20	
	Cilindro de freio da roda traseira para kombi	11,70	70,20	
	Coxim do motor para Kombi	2,30	18,40	
	Coxim dianteiro do motor p/ Gol	1,90	7,60	
203	Boia do tanque de combustível p/ Gol	15,00	30,00	Oropeças
	Lâmpada do farol, base redonda, p/ Gol	2,20	8,80	
	Lâmpada do farol base redonda p/ Kombi	2,20	22,00	
	Lâmpada torpedo p/ Kombi	0,49	4,90	
	Lâmpada 69 p/ Kombi	0,49	4,90	
	Lâmpada do farolete p/ Kombi	0,49	4,90	
	Lâmpada do farolete p/ gol	0,49	2,94	
	Lâmpada do farolete p/ Parati	0,49	3,92	
	Lâmpada de seta p/Gol	0,49	4,90	
	Lâmpada da lanterna de freio p/Gol	0,49	4,90	
	Lâmpad de lanterna e freio p/ Kombi	0,49	4,90	
	Lâmpada de seta p/ Kombi	0,49	4,90	
	Lâmpada leds peq. P/ kombi	0,49	4,90	
	Lâmpada leds grande p/Gol	0,49	4,90	
	Lâmpada do farol, base redonda p/ Parati	2,20	22,00	
	Lâmpada de lanterna e freio p/ Parati	0,49	3,92	
	Lâmpada de seta p/ Parati	0,49	3,92	
	Bendix do motor de partida Bosch p/Gol	8,70	17,40	
	Bendix do motor de partida bosch p/ Gol	8,60	17,20	
204	Bomba de combustível p/ Gol	29,20	58,40	Oropeças
	Bomba d'água do motor de Gol	29,10	29,10	
	Mola do acelerador p/Kombi	0,50	2,50	
	Correia do alternador p/ kombi	6,20	31,00	
	Correia do alternador p/ Gol	6,40	19,20	
	Pastilha de freio p/ Kombi	7,10	56,80	
	Ponta da homocinética p/ Gol	44,00	176,00	
	Lente da lanterna traseira p/ kombi	6,20	24,80	
	Lente da lanterna dianteira de seta p/kombi	2,70	10,80	
	Diafragma do carburador p/ Gol	3,70	14,80	
	Diafragma da lente do carburador brosol p/ Gol	9,30	37,20	
	Diafragma de max. Do carburador brosol p/ Gol	7,20	28,80	
	Diafragma de rápida do carburador brosol p/ Gol	7,20	28,80	
	Parafuso de fixação do automático do motor de partida p/ Gol	0,30	1,80	
	Parafuso do aro do farol p/ kombi	0,70	4,20	
	Parafuso do garfo do motor de partida p/Gol	2,20	13,20	
	Lanterna da luz de placa p/ kombi	4,70	18,80	
	Lanterna traseira completa lado direito e esquerdo p/ kombi	15,70	94,20	
	Boia do tanque de combustível p/ kombi	24,00	96,00	
205	Vareta de regulagem do carburador lado esquerdo p/ kombi	6,00	36,00	Oropeças
	Vareta de regulagem do carburador lado direito p/ kombi	6,30	37,80	
	Cx de direção p/ kombi	171,00	1.026,00	
	Cx de ignição eletrônica p/ kombi	19,20	38,40	
	Cx da rotula da alavanca de câmbio p/ kombi	8,60	17,20	
	Cx de igniçaõ p/ Gol	59,00	118,00	
	Radiador de óleo do motor p/ kombi	37,40	74,80	
	Radiador de água p/ Gol	62,00	124,00	
	Kit de estabilizador dianteiro p/ kombi	8,80	35,20	
	Botão do pisca alerta p/ kombi	1,95	19,50	
	Botão de acionamento da buzina p/ kombi	10,30	61,80	
	Barra de direção p/ kombi	33,00	198,00	
	Rebite p/ lona de freio p/ Gol	0,02	1,80	
	Rebite p/ lona de freio p/ kombi	0,02	1,80	
	Induzido do motor de partida Bosch p/ Gol	31,00	62,00	
	Induzido do motor de partida Bosch p/ kombi	31,00	62,00	
	Induzido do motor de partida Bosch p/ Parati	31,00	31,00	
	Bujão do carter p/ Gol	0,34	1,02	
	Terminal de direção p/ kombi	9,20	36,80	
206	Terminal de encaixe peq. P/ kombi	0,15	1,50	Oropeças
	Terminal de furo peq. P/ kombi	0,15	1,50	
	Terminal p/ cabo de bateria p/ kombi	0,75	3,00	
	Terminal de furo médio p/kombi	0,15	1,50	
	Terminal de encaixe com trava p/ Gol	0,15	1,50	
	Ventuinha do alternador p/ kombi	8,50	34,00	
	Chave de seta p/ kombi	46,00	276,00	
	Chave do farol p/ kombi	16,00	96,00	
	Conduiti de embreagem p/ kombi	2,90	11,60	
	Mancal intermediário p/ kombi	28,00	112,00	
	Comutador de ignição p/ kombi	7,00	42,00	
	Comutador de ignição p/ Gol	6,90	13,80	
	Aclopamento do câmbio p/ kombi	7,00	28,00	
	Buzina elétrica original p/ kombi	17,60	70,40	
	Buzina grave e aguda p/ Gol	11,50	23,00	
	Contato de buzina p/ kombi	6,20	37,20	
	Contato de buzina p/ Gol	6,20	12,40	
	Tecla da buzina p/ kombi	5,40	21,60	
207	Borracha da tampa traseira p/ Gol	12,00	12,00	Oropeças
	Borracha da barra estabilizadora direita p/ kombi	1,60	4,80	
	Borracha da barra estabiliadora esquerda p/ kombi	1,60	4,80	
	Coifa da homocinética da roda Gol	2,00	4,00	
	Coifa da alavanca p/ kombi	1,50	9,00	
	Coifa do amortecedor p/ Gol	2,70	5,40	
	Coifa do amortecedor dianteiro p/ Gol	2,60	5,20	
	Coifa da homocinética p/ Gol	2,00	8,00	
	Coifa da cx de direção p/ Gol	1,90	5,70	
	Coifa da homocinética p/ kombi	1,90	15,20	
	Disco de embreagem p/ kombi	41,50	249,00	
	Disco de freio p/ kombi	24,50	147,00	
	Escova do motor de partida Bosch p/ Fusca	2,40	14,40	
	Escova do motor de partida Bosch p/ Gol	2,40	14,40	

	Escova do motor de partida Bosch p/ kombi	2,40	14,40	
	Escova do alternador Bosch p/ kombi	1,95	11,70	
	Escova do motor de partida Bosch p/ Parati	2,40	14,40	
211	Lixa p/ parede de grão nº 80 a 180, marca tatu	0,14	8,40	Ferragens Lider Comercio e serviços
212	Botina cofeccionada em couro, solado de borracha, c/ certificado de aprovação, marca Imbiseg	7,89	7.101,00	Primeira Linha comercial de Rolamentos
213	Sifão em polipropileno de alta resistência, sanfonado, universal, saída de 40mm, c/ entrada de 1", 1.1/4", marca Esteves	4,00	16,00	União comercial Rezende
214	Serrote para poda marca Famastil	3,72	18,60	Centro Oeste maquinas
215	Leite integral longa vidac/ 1 litro, marca Lac	0,87	174,00	Comécio de alimentos Bamby
216	Água mineral garrafão com 20 litros marca Super vida	2,27	4.540,00	Marcoday comercio de generos alim.
217	Suco pronto p/ beber com 250ml, abor a escolher, marca Arisco	0,47	188,00	Unidas comercial
218	Açucar cristal, pacto de 5 kg, marca Socila	0,63	2.520,00	Socila alimentos
219	Café torrado e moido de 1ª qualidade, pacte c/ 500gr,	3,62	3.620,00	São braz s/a
220	Chá diversos cx c/ 100 gr, marca Mate Leão	0,75	150,00	Comercial de produtos alimentícios
221	Meio fio pré-moldado tipo padrão Novacap	7,39	1.034,60	3 Irmaos mat. De construção
224	Areia lavada média tipo Corumbá, marca Corumbá	30,00	4.200,00	Mendes Areia e Cascalho
225	Cimento comum cp-32, embalagem com 50 kg, marca Tocantins	11,52	7.718,40	Só Reparos
226	Brita nº01 marca Contagem	23,88	3.343,20	Attos comercio e serviço
	Tijolo de cerâmica, c/ 8 furos, medindo 20x20x10cm, marca Vianópolis	0,19	1.140,00	
227	Balde para construção , galvanizado, capacidade p/ 10 litros marca Alza	2,99	897,00	Telhas & Telhas
	Carrinho de mão tipo caçamba com pneu de borracha marca Alza	28,40	5.680,00	
229	Prego 15x15 mm, com cabeça marca Morlan	1,70	34,00	Comercial Poliana
231	Cal hidratado com 20 kg, marca supercal	3,50	17.500,00	Hidrocor comercial de tintas
232	Vaso sanitário de louça, na cor branca marca Icasa	52,00	208,00	Comperbrás comércio
233	Sarrafo de castanheira de 1ª qualidade, medindo 5x2cm, marca Comando	0,41	438,70	Comercial Comando
234	Pá quadrada nº4 c/ cabo, marca Açopan	4,65	465,00	LM comercio
	Picareta ponta e pá de 5,5 libras, c/ cabo marca Açopan	6,22	311,00	
	Vassoura de aço, c/cabo, marca Rurastel	5,42	2.170,00	
	Eletrodo p/ aço de baixa e médio teor de carbono de 2,5mm, marca ciafarelli	2,83	36,79	
	Broca p/ caição nº14 de cerdas, marca Max	1,54	1.540,00	
	Lixa d'agua p/ ferro de grão nº60 a 320, marca Alcar	0,30	24,20	
	Cavadeira articulada tipo americana, c/ dois cabos de madeira, m. Açopan	6,37	63,70	
	Facão de 18´´ sem bainha m. tramontina	3,77	188,50	
	Foice de 2,5 libras c/ cabo de madeira M.Açopan	3,72	186,00	
	Machado de 2,5 libras c/ cabo de madeira m. Paceta	10,24	51,20	
	Marreta de aço 1kg c/ cabo de madeira, m. Rio Claro	3,02	15,10	
	Pá de bico nº4 c/ cabo de madeira, marca Açopan	4,65	1.395,00	

CRISTINA DE ARAUJO TAVARES
Chefe

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2000, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/96

PROCESSO Nº 140.000.057/2000, PARTES: DF/RA-VII X RETIMAC RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA; OBJETO: apresentação de credito anual para o exercício 2001, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 11.109, programa de trabalho 04.122.0100.2439.0001, natureza da despesa 349030 E 349039, fonte de recurso 100, conforme notas de empenho nºs 00093 e 00094, emitidas em 20/03/2001 sob o evento 400091, na modalidade estimativa nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, VIGÊNCIA: este termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo; DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2001, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal JAIR TEDESCHI, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2000, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/96

PROCESSO Nº 140.000.057/2000, PARTES: DF/RA-VII x CHAVES E RODRIGUES LTDA, OBJETO: apresentação de credito anual para o exercício 2001, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 11.109, programa de trabalho 04.122.0100.2439.0001, natureza da despesa 349039 E 349030, fonte de recurso 100, conforme notas de empenho nºs 00091 e 00092, emitidas em 20/03/2001 sob o evento 400091, na modalidade estimativa nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, VIGÊNCIA: este termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo; DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2001, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal JAIR TEDESCHI, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: EVANDRO BATISTA CHAVES, na qualidade de Proprietário.

INEDITORIAIS

JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO n.º 038/2001, processo n.º 191.000.325/99, para o empreendimento de Usina de Asfalto Móvel à quente drum mixer marca Cifali, série TB 80.3 com a atividade de fabricação de concreto betuminoso usinado a quente. End.: Ponte Alta de Cima Gleba "A" Chácara 26 Gama-DF. Foi determinada a elaboração de PCA – Plano de Controle Ambiental. Júlio César de Ávila Oliveira – Diretor.
DAR-3401/01

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DF

JUIZ DE DIREITO:DR. LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS
DIRETORA DE SECRETARIA: RACHEL RESENDE DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÂO E INTIMAÇÂO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Ação de Cobrança – Processo nº 2001.01.1010998-6 Requerente : CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA Requerido: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES e SELMA MARIA FERREIIRA RODRIGUES Finalidade: CITAÇÃO do requerido (a) (s) SELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES para tomar conhecimento da ação ajuizada e INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13 de setembro de 2001, 'as 15 horas, podendo nesta oportunidade, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, bem como apresentar documentos e rol de testemunhas, ficando ciente de que deixando, injustificadamente , de comparecer, serão considerados aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 4º andar, sala 436 C – Brasília –DF e que funciona de 12:00 'as 19:00 horas.

RACHEL RESENDE DE ARAUJO
Diretora de Secretaria

LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS
Juiz De Direito

DAR-3402/2001

SINDIMAM – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 58 das Normas Eleitorais, comunico que foi eleita a Chapa Única seguinte concorrente à Eleição a que se refere o Edital publicado no dia 08 de maio de 2001, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, página 80.

CHAPA ÚNICA

Presidente: José Luiz Diaz Fernandez; Vice-Presidentes: Ricardo Gonçalves de Oliveira, Roberto Mauricio Moraes, Walter Horst Reinicke, José Maria de Jesus e Ladir José Possamai Salvador; 1º Secretário: José Mauricio de Freitas Lima; 2º Secretário: Leonan Nascimento; 1º Tesoureiro: Claudio da Costa Vargas; 2º Tesoureiro: Valvenagues Martins Borges; Diretores: Sérgio Roberto Bernardon, Edson Sebba, Lázaro Consuelo Veloso, Francisco de Assis da Silva, Josezito Nascimento Andrade e José Alves da Silva; Conselho Fiscal Efetivos: Daniel Borges Gomes, Luiz Carlos da Silva e Roberto Silva; Conselho Fiscal Suplentes: Yvens de Alarcão, Adjair de Sousa Cordeiro e Edmilson Gonçalves Lima; Delegados Representantes Junto a FIBRA Efetivos: Claudio da Costa Vargas e José Luiz Diaz Fernandez; Delegados Representantes Junto a FIBRA Suplentes: Roberto Maurício Moraes e José Maria de Jesus. Brasília, 21 de junho de 2001.José Luiz Diaz Fernandez-Presidente.
DAR-3400/2001